

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 20, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 327/2024

OF 390/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

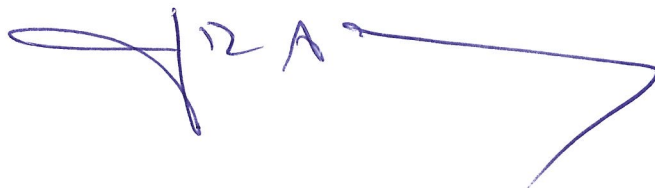
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 327

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de JUNHO de 2024.



EM nº 00242/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5938, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

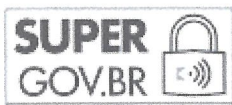
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10036747** e o código CRC **79D702CB**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 390/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838098** e o código CRC **8F315592** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.045768/2013-00

SUPER nº 5838098

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Secretaria-Geral da Mesa SGP/SG 24/06/2024 16:13

Pontos: 6128 Acus: 1

DP

O-15em: JSEC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.045768/2013-00**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LIMITADA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 11 (onze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

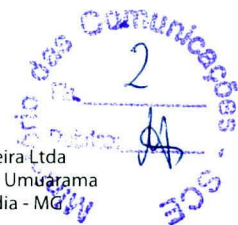
Em 12/08/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Rádio Difusora Brasileira Ltda
Avenida Brasil, 4460 - Umuarama
38405-312 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3212-0855
Fax (34) 3212-0190
www.itatiaia.com.br/uberlandia
uberlandia@itatiaia.com.br



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 045768/2013-00

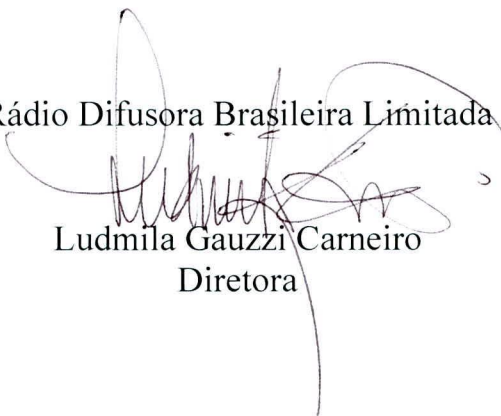
DRNC/MG

30/07/2013-14:52

A Rádio Difusora Brasileira Limitada, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Media, na cidade de Uberlândia/MG e dizer a Vossa Excelência que deseja executar o serviço e que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas, no próximo período, por esse Ministério.

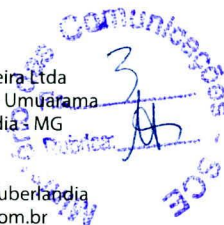
Nestes Termos
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Rádio Difusora Brasileira Limitada


Ludmila Gauzzi Carneiro
Diretora



Rádio Difusora Brasileira Ltda
Avenida Brasil, 4460 - Umuarama
38405-312 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3212-0855
Fax (34) 3212-0190
www.itatiaia.com.br/uberlandia
uberlandia@itatiaia.com.br

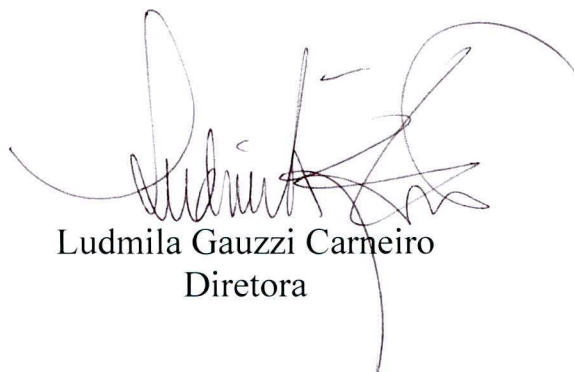


DECLARAÇÃO

A Rádio Difusora Brasileira Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Onda Média, na cidade de Uberlândia/MG, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade de Uberlândia/MG que será renovada;

E, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Uberlândia, 23 de julho de 2013.



Ludmila Gauzzi Carneiro
Diretora



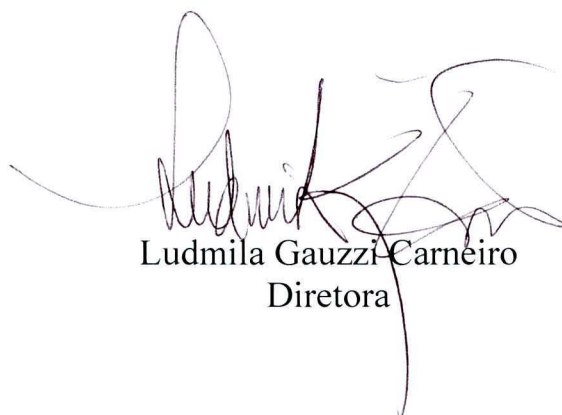
Rádio Difusora Brasileira Ltda
Avenida Brasil, 4460 - Umuarama
38405-312 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3212-0855
Fax (34) 3212-0190
www.itatiaia.com.br/uberlândia
uberlandia@itatiaia.com.br



DECLARAÇÃO

A Rádio Difusora Brasileira Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Uberlândia/MG, declara de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Uberlândia, 23 de julho de 2013.



Ludmila Gauzzi Carneiro
Diretora



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:05 do dia 23/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000512013-11030437

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/05/2013.

Válida até 06/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000512013-11030437

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

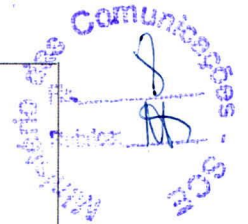
Emitida em 10/05/2013.

Válida até 06/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25629437/0001-10
Razão Social: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
Endereço: AV BRASIL 4460 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38405-378

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2013 a 27/08/2013

Certificação Número: 2013072910334211307862

Informação obtida em 30/07/2013, às 09:36:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/06/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/09/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
702944483.00-80

CNPJ/CPF: 25.629.437/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE BRASIL

NÚMERO: 4460

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BRASIL

CEP: 38400718

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000028098134





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Código na Prefeitura: 152790

Endereço: AVENIDA BRASIL (B BRASIL/UMUARAMA), 4460

Bairro: JARDIM UMUARAMA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.405-305

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE ENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 24/07/2013 às 13:54:12 (horário de Brasília - DF)

Válida até: 22/10/2013

Código de controle da autenticidade desta certidão: LR73

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>

**ANATEL**

*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
580 kHz	FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
780 kHz	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
780 kHz	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	P	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional
1210 kHz	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	OM	2	H	Regional
1290 kHz	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1290 kHz	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	A	Regional
1330 kHz	(Concorrência: 14/1998)	MG	Uberlândia	OM	0		Regional
1390 kHz	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1390 kHz	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	A	Regional
1570 kHz		MG	Uberlândia	OM	0		Regional

Usuário: - Data: 26/11/2013 Hora: 17:58:42

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 19/11/2013 Hora: 08:33:39

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25629437000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BRASIL - UMUARAMA

E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br

Capital Social: 1.200,00

Reserva de Capital:

Total: 1.200,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
008.440.046-34	EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.680	840,00
343.299.516-49	ESTHER CARNEIRO NAVES	720	360,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.440.046-34	EMANUEL SOARES CARNEIRO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel


25/04/2011	25/04/2011 a 24/05/2011	2011042509354049450639
04/04/2011	04/04/2011 a 03/05/2011	2011040409103324796174
15/03/2011	15/03/2011 a 13/04/2011	2011031510273274914249
14/02/2011	14/02/2011 a 15/03/2011	2011021416560318167065
24/01/2011	24/01/2011 a 22/02/2011	2011012408585798644965
03/01/2011	03/01/2011 a 01/02/2011	2011010316132318130642
14/12/2010	14/12/2010 a 12/01/2011	2010121411024549409779
24/11/2010	24/11/2010 a 23/12/2010	2010112409580219868160
03/11/2010	03/11/2010 a 02/12/2010	2010110311061576208300
13/10/2010	13/10/2010 a 11/11/2010	2010101314173819705778
23/09/2010	23/09/2010 a 22/10/2010	2010092311211221995354
30/08/2010	30/08/2010 a 28/09/2010	2010083009381080289633
10/08/2010	10/08/2010 a 08/09/2010	2010081015441349742151

Resultado da consulta em 19/11/2013 às 08:41:52

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/06/2013
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/09/2013
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702944483.00-80	CNPJ/CPF: 25.629.437/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BRASIL		NÚMERO: 4460
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASIL	CEP: 38400718
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000028098134		



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Confirmação da Autenticidade da Certidão

Número do CNPJ : **25.629.437/0001-10**
Código de Controle: **LR73**

Certidão NEGATIVA emitida, para o CNPJ acima identificado, via internet em 24/07/2013.

Certidão válida até 22/10/2013.



BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EMANUEL SOARES CARNEIRO	008.440.046-34	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	1680	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	1680	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
ESTHER CARNEIRO NAVES	343.299.516-49	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	720	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	720	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 26/11/2013

Hora: 15:24:59



BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.440.046-34

EMANUEL SOARES CARNEIRO								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
17.270.950/0001-39	RADIO ITATIAIA LTDA	0,00	22.251,04	ADMINISTRADOR	FM	MG	Pedro Leopoldo	--
				ADMINISTRADOR	FM	MG	Belo Horizonte	--
				ADMINISTRADOR	OT	MG	Belo Horizonte	--
				ADMINISTRADOR	OC	MG	Belo Horizonte	--
				ADMINISTRADOR	OM	MG	Timóteo	Regional
				ADMINISTRADOR	OM	MG	Nova Lima	Nacional
25.629.437/0001-10	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	0,00	71,61	GERENTE	FM	MG	Uberlândia	--
				GERENTE	OM	MG	Uberlândia	Regional

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 26/11/2013

Hora: 17:59:11



BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 343.299.516-49

ESTHER CARNEIRO NAVES								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
25.629.437/0001-10	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	0,00	30,69	--	FM	MG	Uberlândia	--
				--	OM	MG	Uberlândia	Regional

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA Data: 26/11/2013 Hora: 17:59:17

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.


Processo nº: 53000.045768/2013, apenso ao 53000.021274/2003		
Entidade requerente: Rádio Difusora Brasileira Ltda.		
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Serviço: OM
Período: 1.11.2003 a 1.11.2013 e 1.11.2013 a 1.11.2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X*		110 e 112
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			5
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			6
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			8
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?				9
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?				10

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
*Referente aos anos de 2011 a 2013.		
Pré-análise:	RUBRICA	DATA
Heitor dos S. C. Pereira Analista Técnico-Administrativo		19/11/2013

NOTA TÉCNICA Nº 997 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.045768/2013, apenso ao 53000.021274/2003.

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Brasileira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM, na localidade de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 1.11.2003 a 1.11.2013 e 1.11.2013 a 1.11.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4.7.2012, publicada no Diário Oficial da União de 11.7.2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reapresente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

- a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, o **Sr. Emanuel Soares Carneiro**;
- b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento, **referente aos anos de 2011, 2012 e 2013**);
- c) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento **dos últimos cinco anos**);
- d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- e) certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- f) certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.


Brasília, 29 de 04 de 2014.


HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Analista Técnico-Administrativo


Regina Mônica de Faria Santos
Chefe de Serviço
Subgrupo Legal de Pós-Outorga
SLPOS/GTPO/DEOC/SCE-MC
conferido em 28.04.2014


De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 29 de 04 de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 29 de Abril de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 2027-6866

Ofício nº 802 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
Av. Brasil, 4460, Umuarama
38400-000 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.** (Processo nº 53000.045768/2013, apenso ao 53000.021274/2003).

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 997 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,
Substituta

Enviada 15/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 802/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
AV. BRASIL, 4460 - UBUARAMA
CEP. 38400-000 UBERLÂNDIA/MG
PROC.: 53000.045768/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 08749667 9 BR



Min. das Comunicações
24
10



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08749667 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMULA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

CIDADE E LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MIP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível, em 13/02/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0375533** e o código CRC **5CD000DE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 802/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
AV. BRASIL, 4460 - UMUARAMA
CEP. 38400-000 UBERLÂNDIA/MG
PROC.: 53000.045768/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE

AR



CORREIOS

BRASIL

R\$ 07,65

16.05.14 - 14:04

AC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

98200589
886219

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 08749667 9 BR



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

JG 08749667 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UF **BRASIL**



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se Falecido
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não Procurado
 Endereço Inaproveitado
 Não existe o nº indicado
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / / Responsável

Resson Gomes Alves Du Siqueira
 Mar. 8.419.778-1
 Setor de Correios

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.045768/2013-00

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 14/08/2015, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631572** e o código CRC **2145475B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2018

Hora: 08:56:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.638.546-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2018

Hora: 08:56:51



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.149.626-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **23/08/2018**Hora: **08:58:02**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:58:42 do dia 23/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2018

Hora: 09:00:03

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.629.437/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 4460	COMPLEMENTO	
CEP 38.405-378	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

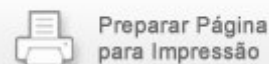
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **09:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:36 do dia 18/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2019.

Código de controle da certidão: **23FE.049A.A836.FF3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certidão nº: 156834679/2018

Expedição: 23/08/2018, às 09:47:56

Validade: 18/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.629.437/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

QUINQUAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato e na melhor forma do direito, a sócia:

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 12/10/1989, residente e domiciliada à Rua Alumínio, nº. 205, apto. 700, bairro Serra, CEP 30.220-090, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 096.638.546-26. Única componente da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 6.541.846 em 13.03.2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.629.437/0001-10, resolve pela quinquagésima quinta vez alterar seu contrato social, e o faz mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE SÓCIA: Neste ato a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, cede e transfere, a título oneroso, dando plena e geral quitação, 240 (duzentas e quarenta) quotas, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Srta. **MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/07/1994, residente e domiciliada à Rua Professor Estevão Pinto, nº. 560, apto. 402, bairro Serra, CEP 30.220-060, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-15.064.891, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 122.149.626-38, que neste ato é admitida na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após efetivada a alteração acima, assim fica distribuído o capital social:

SÓCIAS	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	90%	2.160	R\$ 1.080,00
Maria Laura Valente Carneiro	10%	240	R\$ 120,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como Sociedade Limitada, possui a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Avenida Brasil, nº. 4.460, bairro Umuarama, CEP 38.405-305, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIAS	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	90%	2.160	R\$ 1.080,00
Maria Laura Valente Carneiro	10%	240	R\$ 120,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1977, conforme registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS: A sociedade não possui filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pela sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado à administradora o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada as sócias a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO QUARTO: Dependerão da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, atos relativos à aquisição oneração ou alienação de direitos e bens imóveis da sociedade; transigência, acordos assunção de compromissos, renúncia e desistência de direitos; outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos e prazo de vigência, que na hipótese de procuração judicial poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pro labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**,



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião das sócias, presididas e secretariadas pelas sócias presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócias será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião das sócias ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, uma sócia poderá ser representada por outra sócia, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: As sócias deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- V– Modificação do contrato social;
- VI– Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII– Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII– Requisição da recuperação judicial, bem como apresentação do plano de pagamento aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações de sócias serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;
- II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião das sócias, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição às sócias na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação das sócias na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação das sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade das sócias ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócia não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que a sócia remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito a sócia retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre as sócias ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de sócias dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia da acusada, observando o princípio constitucional da ampla defesa.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia/MG, 05 de abril de 2.018.

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO

(As sócias procederam a assinatura do presente instrumento por meio de certificação digital e-CPF A-3).



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

QUINQUAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato e na melhor forma do direito, as sócias:

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO, brasileira, solteira, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 12.10.1989, residente e domiciliada à Rua Pium-i, nº. 1.500, apto 800, bairro Sion, CEP 30.310-080, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 096.638.546-26 e **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, divorciada, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 17.07.1973, residente e domiciliada à Alameda do Morro, nº. 85, Torre II, apto. 302, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-083, Nova Lima/MG, portadora da carteira de identidade nº. M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 915.161.106-68. Únicas componentes da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 4.082.204 em 30.01.2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.629.437/0001-10, resolvem pela quinquagésima quarta vez alterar seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA SÓCIA: O endereço residencial da sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que era à Rua Pium-i, nº. 1.500, apto 800, bairro Sion, CEP 30.310-080, Belo Horizonte/MG, neste ato passa a ser à Rua Alumínio, nº. 205, apto. 700, bairro Serra, CEP 30.220-090, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÓCIAS: Neste ato a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, se retira da sociedade cedendo e transferindo, dando plena e total quitação às suas 2.160 (duas mil cento e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após efetivada a alteração acima, assim fica distribuído o capital social:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	100%	2.400	R\$ 1.200,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, se compromete a recompor o quadro societário em um prazo não superior a cento e oitenta dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento ou transformá-la em EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade que era exercida pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, neste ato passa a ser exercida pela sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - RETIRADAS: A título de pro labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a partir desta a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO, brasileira, solteira, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 12.10.1989, residente e domiciliada à Rua Alumínio, nº. 205, apto. 700, bairro Serra, CEP 30.220-090, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 096.638.546-26. Única componente da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 4.082.204 em 30.01.2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.629.437/0001-10, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como Sociedade Limitada, possui a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Avenida Brasil, nº. 4.460, bairro Umuarama, CEP 38.405-305, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	100%	2.400	R\$ 1.200,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades 31 de outubro de 1.977, conforme registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião das sócias, presididas e secretariadas pelas sócias presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócias será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião das sócias ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, uma sócia poderá ser representada por outra sócia, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: As sócias deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- V– Modificação do contrato social;
- VI– Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII– Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII– Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamento aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações de sócias serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;
- II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião das sócias, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição às sócias na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação das sócias na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação das sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade das sócias ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócia não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que a sócia remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito a sócia retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre as sócias ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de sócias dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia da acusada, observando o princípio constitucional da ampla defesa.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia/MG, 27 de fevereiro de 2.018.

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

Sócia retirante:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO



**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular da alteração de contrato e na melhor forma do direito, os sócios:

.
.
.
.
.

EMANUEL SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 27.04.1943, domiciliado na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº. 521, apto. 1.101, bairro Serra, CEP 30.220-060, portador da carteira de identidade nº. M-537.200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 008.440.046-34, e;

ESTHER CARNEIRO NAVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 08.02.1939, domiciliada na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº. 780, apto. 601, bairro Serra, CEP 30.220-060, portadora da carteira de identidade nº. M-138.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 343.299.516-49;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.**" registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 3.059.478 em 28.01.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.629.437/0001-10, resolvem pela quinquagésima terceira vez alterar seu contrato social, e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Neste ato o sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, cede e transfere dando plena e geral quitação a 240 (duzentos e quarenta) quotas no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) à **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 12.10.1989, residente à rua Pium-i, nº. 1.500, apto. 800, bairro Sion, CEP 30.310-080, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF: 096.638.546-26, que neste ato é admitida na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também neste ato o sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, cede e transfere dando plena e geral quitação a suas 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) quotas no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) à **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, solteira, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 17.07.1973, residente à Rua dos Otoni, nº. 145, apto. 1.402, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF: 915.161.106-68, que neste ato é admitida na sociedade.

Esther
AC
(u)

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda neste ato a sócia **ESTHER CARNEIRO NAVES**, já qualificada anteriormente, cede e transfere, dando plena e total quitação a suas 720 (setecentos e vinte) quotas, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e setenta reais) à sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao retirar-se da sociedade a sócia **ESTHER CARNEIRO NAVES** dá às sócias **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO** e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os seus direitos oriundos da referida participação, exceto os valores já provisionados em conta corrente a seu favor, da mesma forma que também se exime de todas e quaisquer obrigações porventura contraídas pela sociedade até a presente data.

PARÁGRAFO QUARTO: Após efetivada as alterações acima, assim fica distribuído o capital social às sócias:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	2.160 QUOTAS	..R\$ 1.080,00	90%
ANA CECÍLIA ALKIMIM B. CARNEIRO ..	240 QUOTAS	..R\$ 120,00	10%
TOTAL	2.400 QUOTAS	..R\$ 1.200,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, neste ato passa a ser exercida pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta **DESPEAS ADMINISTRATIVAS** ou equivalente, a partir desta a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes.

RÁDIO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como Sociedade Limitada, possui a denominação social de “**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.**”

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Ave. Brasil, nº. 4.460, bairro Umarama, CEP 38.405-378, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído as sócias:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO.....	2.160 QUOTAS	..R\$	1.080,00	90%
ANA CECÍLIA ALKIMIM B. CARNEIRO.	240 QUOTAS	..R\$	120,00	10%
TOTAL.....	2.400 QUOTAS	..R\$	1.200,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades 31 de outubro de 1977, conforme registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS: A sociedade não possui filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Fica autorizado à administradora o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Fica facultada às sócias a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.*

PARÁGRAFO QUARTO: *Dependerão da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, atos relativos à aquisição oneração ou alienação de direitos e bens imóveis da sociedade; transigência, acordos assunção de compromissos, renúncia e desistência de direitos; outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos e prazo de vigência, que na hipótese de procuração judicial poderá ser por prazo indeterminado.*

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a sócia **LÚDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião das sócias, presididas e secretariadas pelas sócias presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócias será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião das sócias ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, uma sócia poderá ser representada por outra sócia, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: As sócias deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I – Aprovação de contas da administração;
- II – Designação e destituição de administradores;
- III – Fixação da remuneração dos administradores;
- IV – Modificação do contrato social;
- V – Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

VI – Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas Contas;

VII – Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamentos aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;

VIII- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações das sócias serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e V do parágrafo anterior;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III e VII do parágrafo anterior e nos casos omissos;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei e no contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócias, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição às sócias na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação das sócias na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação das sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade das sócias ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócia não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que a sócia remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito à sócia retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre as sócias ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócias dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. - EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

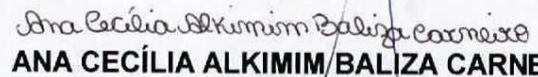
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei nº 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas.

Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2.007.

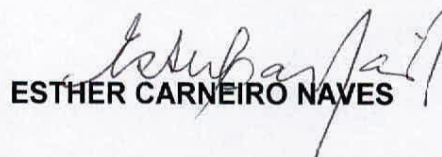
SÓCIAS ATUAIS:


LUDMILA GAUZZI CARNEIRO


ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

SÓCIO RETIRANTE:


EMANUEL SOARES CARNEIRO


ESTHER CARNEIRO NAVES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:

4082204

PROTOCOLO: 09/082.063-1

DATA: 30/01/2009

#RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP#


MARIVELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

EMANUEL SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 27.04.1943, domiciliado na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº 521, Apto. 1.101, bairro Serra, CEP 30.220-060, portador da carteira de identidade nº M-537.200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: 008.440.046-34 e **ESTHER CARNEIRO NAVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 08.02.1939, domiciliada na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº 780, apto. 601, bairro Serra, CEP 30.220-060, portadora da carteira de identidade nº M-138.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: 343.299.516-49, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**" registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07/01/1979 e última alteração sob o nº 2.553.648 em 15.12.2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.629.437/0001-10, resolvem pela quinquagésima segunda vez alterar seu contrato social, e o fazem da seguinte forma:

- **EXPRESSÃO DE FANTASIA:** Neste ato a sociedade adota a expressão de fantasia de "**RÁDIO ITATIAIA**"

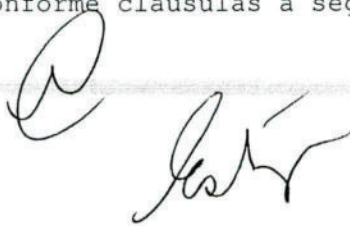
- **CAPITAL:** A) O capital social que era de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais), divididos em 2.346 (duas mil, trezentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, passa a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 2.400 (duas mil, e quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real). Para efetivação do aumento acima foi incorporado ao capital social pelos sócios nas proporções de suas participações, a importância de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), em moeda corrente nacional.

B) Neste ato a sócia **ESTHER CARNEIRO NAVES**, já qualificada anteriormente cede e transfere dando plena e total quitação a 360 (trezentos e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente.

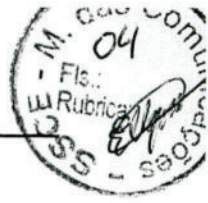
Após efetivada as alterações acima, assim fica distribuído o capital social aos sócios:

EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.680 QUOTAS.....	840,00	70,00%
ESTHER CARNEIRO NAVES	720 QUOTAS.....	360,00	30,00%
TOTAL	2.400 QUOTAS	1.200,00	100,00%

Nada mais havendo a alterar, consolidam o contrato social, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme cláusulas a seguir:



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA." E a expressão de fantasia de "RÁDIO ITATIAIA"

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Av. Brasil, 4.460, bairro Umuarama, CEP 38.405-378, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 2.400 (Duas mil e quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

EMANUEL SOARES CARNEIRO.....	1.680 QUOTAS.....	840,00	70,00%
ESTHER CARNEIRO NAVES.....	720 QUOTAS.....	360,00	30,00%
TOTAL.....	2.400 QUOTAS.....	1.200,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 07.01.1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - FILIAL: A sociedade não possui filial, entretanto poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, que na qualidade de administrador, assinará todos e quaisquer documentos, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extra-judiciais, e a quem é outorgado amplos e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal; bem como os de firmar contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo ao

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado ao administrador o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada aos sócios a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores não sócios terão mandato de 2 anos, podendo ser destituídos dos poderes de representação da sociedade a qualquer tempo, mesmo antes de expirado o prazo de seu mandato, através de deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores poderão a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, mediante comunicação escrita à sociedade, cabendo a esta promover a averbação no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, somente o sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócios será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII- Pedido de concordata;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição aos sócios na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I - O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO: Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 5.404/76, admitindo-se a utilização do juízo arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2.003.

EMANUEL SOARES CARNEIRO

ESTHER CARNEIRO NAVES

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3059478	
	DATA: 28/01/2004	PROTOCOLO: 047097892
#RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA#		
 HELIO EMPARADO EXELERE ANOUSIRA SECRETÁRIO GERAL	 MARCOS TITO PRESIDENTE	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
51ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC/MF 25.629.437/0001 - 10
NIRE 3120072824/1

EMENTA: Quinquagésima Primeira Alteração Contratual, tendo por finalidade promover as seguintes modificações: 01.00 - Cessão de Quotas c/ Saída e Admissão de Quotista; 02.00 - Consolidação das Cláusulas Contratuais.

RICARDO NERY DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, RG nº. M-1.387.155 - SSP/MG e CIC 498.398.376-72, residente e domiciliado à Rua Teixeira Santana, 19, aptº. 700, CEP 38400-196, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais;

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG nº M-1.387.154 - SSP/MG e CIC 691.439.466-53, residente e domiciliado à Rua Goiás, 467, aptº. 1303, CEP 38400-064, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais;

EMANUEL SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº M-537.200 SSP/MG, CPF/MF 008.440.046-34, residente e domiciliado à Rua Professor Estevão Pinto, 521, aptº. 1101, Bairro Serra, CEP 30220-060, Belo Horizonte/MG;

únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, sediada à Avenida Brasil, 4460, CEP 38405-312, Uberlândia/MG, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/MG sob o nº 3120072824/1, em 07.01.79, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão, sob o nº 1552554, em 27.06.97, resolvem alterar o seus Contrato Social, objetivando:

ESTHER CARNEIRO NAVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-138.354 SSP/MG e CIC 343.299.516-49, residente e domiciliada à Rua Professor Estevão Pinto, 555, aptº. 1602, Bairro Serra, CEP 30220-060, Belo Horizonte/MG;

16/1








Por este instrumento por todos assinado resolvem de comum acordo proceder à presente alteração objetivando:

01.00 - CESSÃO DE QUOTAS C/ SAÍDA E ADMISSÃO DE COTISTAS

Os ex-sócios RICARDO NERY DA SILVA e ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, possuidores, nesta data, De 1866 quotas do capital social representativo da Sociedade, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo como de fato cedido e transferido têm, na proporção do capital individual todas essas suas quotas de capital social com os direitos e haveres a elas atinentes, sendo 811 quotas para o sócio EMANUEL SOARES CARNEIRO e 1.055 quotas para a Sr. ESTHER CARNEIRO NAVES, que é assim admitida na sociedade, já qualificada no presente instrumento, com a obtenção pela Sociedade da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

Com a cessão de quotas ora efetivada, ficam assim distribuídas as quotas e integradas à Sociedade:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR-R\$
EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.291	645,50
ESTHER CARNEIRO NAVES	1.055	527,50
TOTAL	2.346	1.173,00

02.00 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes, bem como renumerá-las em consequência das exclusões e inclusões promovidas.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA."

1.2 A sede social é no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Brasil, 4460 – B. Umuarama, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3 O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1 O capital social é de R\$ 1.173,00 (hum mil, cento e setenta e três reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 2.346 cotas de R\$0,50 (cinquenta centavos) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR-R\$
EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.291	645,50
ESTHER CARNEIRO NAVES	1.055	527,50
TOTAL	2.346	1.173,00

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. É admitida a participação como quotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.6. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da sociedade caberá ao sócio EMMANUEL SOARES CARNEIRO, com a designação de Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, o qual assume as atribuições necessárias à realização dos fins sociais;

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.



4.3 É expressamente vedado ao Diretor Presidente ou procuradores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4 Compete, ao Diretor Presidente, a representação dos interesse sociais perante os órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.5 A sociedade, mediante assinatura do Diretor Presidente, nomeará procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.6 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados;

4.7 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor.

4.8 O Diretor terá direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos quotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGP/M/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2 Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais cotas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

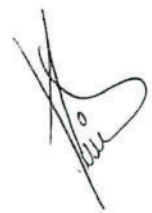
7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultado a apuração de balanços intermediários, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.4 supra.

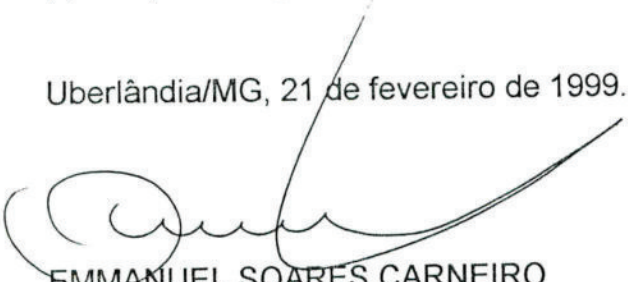
8.3 Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.



8.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Renunciando os sócios a quaisquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 1999.

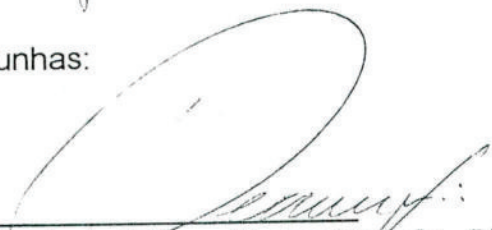

EMMANUEL SOARES CARNEIRO

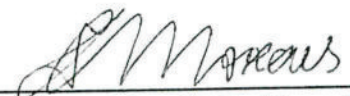

ESTHER CARNEIRO NAVES

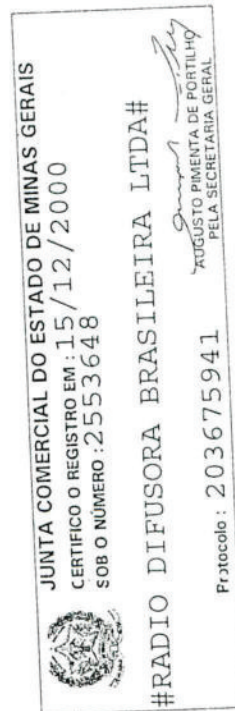

RICARDO NERY DA SILVA


ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA

Testemunhas:


Nome: Carlos Vitor Ferreira da Silva
RG: 022.552/0-1 CRC - MG.


Nome: Lafayette Vilella de Moraes Neto
RG: 048.595/0-3 CRC - MG.



29

ALTERAÇÃO SOCIAL

Denominação Social e Endereço:

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

CGC. nº 25.629.437/0001-10

Rua Quintino Bocaiúva nº 171

UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

EMENTA: Alteração do Contrato Social para transferência de cotas "causa mortis" e reformulação de outras cláusulas

MARTHA DE CASTRO BATISTA, brasileira, viúva, radialista, domiciliada e residente na cidade de Uberlândia-MG, à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 149.933 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, CPF nº 488.609.806/15; ARNALDO MOTA BATISTA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, advogado, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Dias Adorno nº 246, aptº 22, Bairro de Santo Agostinho, portador da carteira de identidade nº M-202.358, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 004.910.206-00; ZULMIRA MARIA DE CASTRO BAPTISTA, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Uberlândia - MG, à Rua Duque de Caxias, 155, portadora da carteira de identidade nº 261.766/15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Guanabara, IFP, CPF nº 263.359.647-91; MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Vieira Souto nº 208, Cobertura, Ipanema, portadora da carteira de identidade nº 138.392, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalidade de Goiás, CPF nº 003.123.476/34; ALDA MARIA BAPTISTA PAES DE BARROS, brasileira, casada, comunicóloga, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Prudente de Moraes nº 1.440, aptº 304, Bairro de Ipanema, portadora da carteira de identidade nº 15.999.448 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF nº 495.703.317-04; CECILIA MARIA DE CASTRO BATISTA CODERCH, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro RJ, à Rua Polvina Cavalcante nº 83.004, aptº 1004, Bairro de São Conrado-RJ, portadora da carteira de identidade nº 033.34751 expedida pela Secretária de Segurança Pública da Guanabara, IFP, CPF nº 145.318.876-20; únicos componentes da sociedade que gira sob a denomi

04
red.

(denomi-) nação de RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., constituída em 7/01/39, com a denominação social de RADIO DIFUSORA BRASILEIRA S/A. com arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais sob os nºs: 25.330 em 12/10/44, 27.103 em 12/07/45, 29.290 em 27/05/46, 34.500 em 19/04/48, 34.510 em 19/04/48, 40.968 em 25/05/50, 52.306 em 15/02/51, 53.343 em 19/03/51, 56.432 em 28/02/52, 60.544 em 13/03/53, 65.237 em 23/03/54, 73.125 em 15/03/55, 75.412 em 09/03/56, 81.527 em 18/02/57, 85.005 em 01/09/57, 92.958 em 16/12/58, 95.781 em 28/04/59, 128.376 em 06/11/62, 128.384 em 06/11/62, 139.071 em 04/06/63, 135.197 em 11/06/63, 152.718 em 26/11/64, 168.610 em 06/12/65, 176.530 em 04/07/66, 186.245 em 02/05/67, 202.052 em 14/06/68, 202.073 em 14/06/68, 205.046 em 16/08/68, 223.789 em 19/08/69, 241.769 em 23/07/70, 242.857 em 06/08/70, 267.503 em 16/11/71, 285.203 em 14/09/72, 310.218 em 08/10/73, 344.128 em 30/01/75, 349.309 em 22/04/75, 360.945 em 25/08/75, 360.946 em 25/08/75, 361.953 em 04/09/75, 400.006 em 29/11/76, 423.190 em 09/08/77, 440.270 em 13/02/78, e a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada foi realizada em 31/10/77, arquivada sob o nº 440.270 em 13/02/78, alteração contratual realizada em 02/06/80 com a respectiva consolidação do contrato social arquivada sob o nº 506.070 em 24/06/80, seguida de outra alteração arquivada sob nº 536.211/81 em 30/06/81, por força do ALVARÁ JUDICIAL expedido nos autos de nº 16.868, de INVENTÁRIO, em que é inventariante MARTA DE CASTRO BATISTA e inventariado GERALDO MOTTA BAPTISTA, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Civil da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, procedem de comum acordo a presente alteração contratual para ficar constando que as 225.298 (duzentas e vinte e cinco mil, duzentas e noventa e oito) quotas no valor de Cr\$225.298,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), que se encontram em nome do "de cujus" passam a pertencer a MARTHA DE CASTRO BATISTA, e, em consequência ficam alteradas as cláusulas 4ª, 7ª, 10ª, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CAPITAL SOCIAL - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª. - O capital social é de Cr\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 397.000 (trezentas e noventa e sete mil) quotas, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, com a seguinte distribuição entre os sócios: MARTHA DE CASTRO BATISTA: 281.871 (duzentas e oitenta e uma mil, oitocentos e setenta e uma) quotas no valor de Cr\$281.871 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um cruzeiro); ARNALDO MOTA BATISTA: 56.573 (-

(cincoenta e seis mil, quinhentas e setenta e treis) quotas, no valor de Cr\$56.573,00 (cincoenta e seis mil, quinhentas e setenta e treis cruzeiros); ZULMIRA MARIA DE CASTRO BAPTISTA: 14.391 (catorze mil, trezentas e noventa e uma) quotas, no valor de .. Cr\$14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um cruzeiros); MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS: 14.887 (catorze mil, oitocentas e noventa e sete) quotas, no valor de Cr\$14.887,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros); ALDA MARIA BAPTISTA PAES DE BARROS: 14.887 (catorze mil, oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de Cr\$14.887,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros); CECILIA MARIA DE CASTRO BAPTISTA CODERCH: 14.391 (catorze mil, trezentas e noventa e uma) quotas, no valor de Cr\$14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um cruzeiros);

- ADMINISTRAÇÃO - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL -

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, que usarão a denominação de Diretores, podendo ser quotista ou não, os quais permanecerão em seus cargos até que outro ou outros Diretores sejam indicados para substituí-los, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - Ficam investidos nas funções de Diretores, nos termos da cláusula 8ª do Contrato Social em vigor, a Sra. MARTHA DE CASTRO BATISTA e ARNALDO MOTA BATISTA, ambos já qualificados e identificados no presente instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social em conjunto ou separadamente, além do procurador contituído nos termos da Portaria nº 710 de 22.10.81 expedida pelo Departamento Nacional de Telecomunicações de Belo Horizonte-MG.

§ ÚNICO - A denominação social será sempre aposta por carimbo ou impressa por outro meio qualquer, firmando o sócio, ou procurador, o respectivo nome.

As demais cláusulas do Contrato Social e alteração posterior, devidamente arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor, ficando a presente alteração fazendo parte integrante e complementar da Consolidação do Contrato Social e Alteração posterior, para que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e contratos assinam a presente alteração em 06 vias, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 16 de abril de 1983

Martha de Castro Batista

Arnaldo Mota Batista

[Handwritten notes and signatures in the left margin]

Zulmira Maria Castro Baptista
Zulmira Maria Castro Baptista

Martha Maria C. Batista Ramos

Alda Maria Castro Baptista
Alda Maria Castro Baptista

Cecilia Maria C. Batista Coderch

P/ ESPÓLIO: MARTA DE CASTRO BATISTA

Testemunhas:

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -

Denominação social e endereço:
RÁDJO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CGC-25.629.437/0001-10
Rua Tenente Virmondos nº 313
UBERLÂNDIA - Minas Gerais

EMENTA - Primeira alteração do contrato social a fim de abrir filial em RIO VERDE-GO, aproveitando-se a oportunidade para reformular algumas cláusulas contratuais, e, consolidar num só documento, as disposições contratuais vigentes.

GERALDO MOTTA BAPTISTA, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portador da carteira de identidade nº M-261.008, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF nº 004.910.126-91.

MARTHA DE CASTRO BATISTA, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 149.933, expedida pela Secretaria Segurança Pública de Goiás, CPF-004.910.12691

ARNALDO MOTA BATISTA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, domiciliado e residente em Uberlândia-MG., Chácara Girassol, portador da carteira de identidade nº M-202.358, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF-00491020600

ZULMIRA MARIA DE CASTRO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 2617615 expedida pela Secretaria Segurança Pública Guanabara, IFP, CPF 263.359.647-91.

MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 138.392, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalidade de Goiás, CPF 003.123.476-34.

ALDA MARIA DE CASTRO BATISTA, brasileira, solteira, acadêmica, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 2.747.722 expedida pela Secretaria Segurança Pública Guanabara, IFP, CPF 004.910.126-91.

139
6

Estado de Minas Gerais
1977

CECILIA MARIA DE CASTRO BATISTA CODERCH, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 741.978, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF 145.318.876-20; únicos componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., constituída em 07/01/39, com a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA S/A, com arquivamentos na Junta Comercial de Minas Gerais sob os nºs: 25.330 em 12/10/44, 27.103 em 12/07/45, 29.290 em 27/05/46, 34.500 em 19/04/48, 34.510 em 19/04/48, 40.968 em 25/05/50, 52.306 em 15/02/51, 53343 em 19/03/51, 56.432 em 28/02/52, 60.544 em 13/03/53, 65.237 em 23/03/54, 73.125 em 15/03/55, 75.412 em 09/03/56, 81.527 em 18/02/57, 85005 em 03/09/57, 92.958 em 16/12/58, 95.781 em 28/04/59, 128.376 em 06/11/62, 128.384 em 06/11/62, 139071 em 04/06/63, 135.197 em 11/06/63, 152.718 em 26/11/64, 168610 em 06/12/65, 176.530 em 04/07/66, 186.245 em 02/05/67, 202052 em 14/06/68, 202.073 em 14/06/68, 205.046 em 16/08/68, 223789 em 19/08/69, 241.769 em 23/07/70, 242.857 em 06/08/70, 267503 em 16/11/71, 285.203 em 14/09/72, 310.218 em 08/10/73, 344128 em 30/01/75, 349.309 em 22/04/75, 360.945 em 25/08/75, 360946 em 25/08/75, 361.953 em 04/09/75, 400.006 em 29/11/76, 423190 em 09/08/77, 440.270 em 13/02/78 e a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada foi realizada em 31/10/77, arquivada sob nº 440.270 em 13/02/78; de comum acordo resolvem promover a presente alteração contratual, com as seguintes finalidades já enunciadas na ementa retro:

- I) - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10/Janeiro/1919 e disposições complementares, com a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., com sede em Uberlândia, Minas Gerais, à Rua Tenente Virmondes nº 313, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional com autorização do Governo, e o foro é o desta Comarca de Uberlândia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II) - Fica criada a filial de RIO VERDE-GO, funcionando à Avenida Presidente Vargas nº 672, com CGC-25.629.437/0003-81 e o capital de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).
- III) - Os diretores farão jus a uma remuneração "Pro-labore"

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'P', 'M', 'A', and 'C']

16

140
6

F1. 2



mensal, fixados de comum acôrdo, do qual se lavrará a competente ata.

IV) - A Diretoria reunir-se-á quando fôr conveniente ou por iniciativa de qualquer Diretor, fazendo lavrar atas de suas liberações no livro próprio, sendo escolhido pelos presentes um dêles para presidir os trabalhos, o qual terá, tambem, direito a voto.

V) - Qualquer alteração na remuneração dos Diretores será resolvida em reunião de Diretoria, na qual será observada o disposto na cláusula 16ª.

VI) - Com as modificações supra referidas, a sociedade passará a reger-se única e exclusivamente pelas seguintes cláusulas consolidadas:

- NATUREZA JURÍDICA - DENOMINAÇÃO - SÉDE E FÔRO -

CLÁUSULA 1ª - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10/Janeiro/1939 e disposições complementares, com a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., com séde em Uberlândia-Minas Gerais, à Rua Tenente Virmondês nº 313, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e o fôro é o desta Comarca de Uberlândia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ ÚNICO - Fica criada a filial de RIO VERDE-GO., funcionando à Av. Presidente Vargas nº 672, com CGC 25.629.437/0003-81, com o capital de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

- OBJETIVO SOCIAL -

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá por objeto a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão e ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

- PRAZO DE DURACÃO -

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- CAPITAL SOCIAL - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cr\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil cruzeiros) totalmente integralizado, divididos em 397.000 (trezentos e noventa e sete mil) quotas.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'A.B.', 'B.B.', 'H.B.', and others.

Handwritten number '1047' at the bottom right corner.

141
C

Jul 1955

no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, com a seguinte -
 distribuição entre os sócios: GERALDO MOTTA BAPTISTA, 225.298
 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito) quo-
 tas no valor de Cr\$225.298,00 (duzentos e vinte e cinco mil -
 duzentos e noventa e oito cruzeiros); MARTHA DE CASTRO BATIS-
 TA, 56.573 (cincoenta e seis mil quinhentos e setenta e três
 quotas, no valor de Cr\$56.573,00 (cincoenta e seis mil qui-
 nhentos e setenta e três cruzeiros); ARNALDO MOTA BATISTA, -
 56.573 (cincoenta e seis mil quinhentas e setenta e três) quo-
 tas, no valor de Cr\$56.573,00 (cincoenta e seis mil quinhen-
 tos e setenta e três cruzeiros); ZULMIRA MARIA DE CASTRO BA-
 TISTA, 14.391 (catorze mil trezentos e noventa e uma) quotas,
 no valor de Cr\$14.391,00 (catorze mil trezentos e noventa e
 um cruzeiros); MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS, 14.887 -
 (catorze mil oitocentos e oitenta e sete) quotas, no valor de
 Cr\$14.887,00 (catorze mil oitocentos e oitenta e sete cruzei-
 ros); ALDA MARIA DE CASTRO BATISTA, 14.887 (catorze mil oito-
 centos e oitenta e sete) quotas, no valor de Cr\$14.887,00 (ca-
 torze mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros); CECILIA MA-
 RIA DE CASTRO BATISTA CODERCH, 14.391 (catorze mil trezentos
 e noventa e uma) quotas, no valor de Cr\$14.391,00 (catorze -
 mil trezentos e noventa e um cruzeiros).

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada quotista, na forma
 do disposto no art. 2º do Decreto 3.708 de 10/Janeiro/1919,
 fica limitada ao total do capital social.

- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS -

CLÁUSULA 6ª - As quotas representativas do capital da socieda-
 de são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente
 a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alte-
 ração contratual ou estatutária de prévia autorização do Po-
 der Concedente. A transferência de quaisquer quotas dependerá
 do consentimento expresso de todos os quotistas, o que se da-
 rá em documento especial para a modificação deste instrumento
 e a admissão de novo ou de novos quotistas, ficando, entretan-
 to, desde já, ressalvado, o direito de preferência em igualda-
 de de condições, aos primitivos quotistas, respeitando-se, a-
 inda a legislação aplicável à sociedade, em razão do objetivo
 explorado.

- ADMINISTRAÇÃO - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL -

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark at the bottom right]

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) membros, que usarão a denominação de Diretores, podendo ser quotista ou não, os quais permanecerão em seus cargos até que outro ou outros Diretores sejam indicados para substituí-los, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 8ª - Os Diretores ficam investidos de todos os poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros. Nos seus poderes não se incluem os de contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade, inclusive, avais e fianças, nem os de empregar a denominação social em obrigações de favor a terceiros ou aos próprios quotistas, sendo impedidos também, os atos de liberalidade à custa da sociedade.

CLÁUSULA 9ª - Os Diretores farão jus a uma remuneração "Pro-Labore" mensal, fixados de comum acordo, do qual se lavrará a competente ata.

CLÁUSULA 10ª - Ficam investidos nas funções de Diretores, nos termos da cláusula 8ª, retro, os srs. GERALDO MOTTA BAPTISTA, ARNALDO MOTA BATISTA, ambos já qualificados e identificados no presente instrumento, e, OTAVIO JACINTO DE MELO, brasileiro, casado, radiotécnico, domiciliado e residente em Uberlândia-MG. à Rua Eduardo Marquez nº 577, portador da carteira de identidade nº M-205.198, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF 009.500.926-49, os quais poderão fazer uso da denominação social em conjunto ou separadamente.

§ ÚNICO - A denominação social será sempre aposta por carimbo ou impressa por outro meio qualquer, firmando o sócio o respectivo nome, conforme adiante se vê:

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 11ª - Os lucros, assim como os prejuízos porventura auferidos em balanço geral, que se dará em 31 de dezembro de

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

143
6
Cidade de Goiás - Juiz de Paz

de cada ano, serão distribuídos entre os componentes da sociedade, na proporção das quotas de cada um.

CLÁUSULA 12ª - Por deliberação da Diretoria e no limite que esta fixar, poderá ser distribuída gratificação aos Diretores e funcionários sobre o lucro apurado.

- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -

CLÁUSULA 13ª - Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer quotista, a sociedade continuará com o sucessor ou sucessores do falecido ou do interditado. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou do interditado, este, devidamente representado, não quizerem ou não puderem continuar com a sociedade - face à legislação aplicável a sociedade, em razão do objetivo explorado, os haveres destes, apurados em balanço geral que se dará imediatamente, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais, iguais, sucessivas, acrescidas do juro de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a data do falecimento ou da interdição.

CLÁUSULA 14ª - Se qualquer dos quotistas desejar retirar-se da sociedade, serão seus haveres apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

CLÁUSULA 15ª - Prevalecerão sempre, as decisões tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota do capital integralizado.

CLÁUSULA 16ª - A Diretoria reunir-se-á quando fôr conveniente ou por iniciativa de qualquer diretor, fazendo lavrar atas de suas deliberações no livro próprio, sendo escolhido pelos presentes um deles para presidir os trabalhos, o qual terá também direito a voto.

CLÁUSULA 17ª - Qualquer alteração na remuneração dos Diretores será resolvida em reunião de Diretoria, na qual será observada o disposto na cláusula 16ª.

CLÁUSULA 18ª - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto 3.708 de 10/01/1919, e, no que fôr aplicável as normas da Lei 6.404 de 15/12/1976.

E, assim estando justos e contratados, firmam a presente alteração e consolidação em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas, também abaixo assinados.

Uberlândia, 2 de Junho de 1980.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



Geraldo Motta Baptista
GERALDÔ MOTTA BAPTISTA

Arnaldo Mota Batista
ARNALDO MOTA BATISTA

Zulmira Maria de C. Batista
ZULMIRA MARIA DE C. BATISTA

Martha de Castro Batista
MARTHA DE CASTRO BATISTA

Marta Maria de C. Batista Ramos
MARTA MARIA DE C. BATISTA RAMOS

Alda Maria de C. Batista
ALDA MARIA DE C. BATISTA

Cecilia Maria de C. Batista Coderech
CECILIA MARIA DE C. BATISTA CODERCH

TESTEMUNHAS:

Ramon Ferreira
Ramon Ferreira

Ronaldo de Rezende
Ronaldo de Rezende

[Vertical handwritten notes on the left margin]

Data de Envio:

23/08/2018 10:52:00

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de limites

Mensagem:

Processo nº 53000.045768/2013-00

1. Tendo em vista que durante a consulta realizada no SIACCO (evento SEI nº 3291965) foi constatado possível extrapolção de limites em relação uma das Sócias (Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro) - da Rádio Difusora Brasileira Ltda, CNPJ: 25.629.437/0001-10, por este motivo, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.045768/2013-00		
Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	CNPJ:25.629.437/0001-10	
Executante do serviço de radiodifusão OM/FM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 01.11.2013 a 01.11.2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	SEI Nº (0375531) fl. 2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	SEI Nº (3291965) fls.1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Alterações 21ª, 29ª 51ª-55ª Sei nº (3292615)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI Nº (3292081) fls.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	SEI Nº (3292081) fls.2
			SEI Nº (0375531) fls.16
			SEI Nº (0375531) fls.10
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	SEI Nº (3291965) fls.4
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	SEI Nº (0375531) fls.8 SEI Nº (0375531) fls.7	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	SEI Nº (3292081) fls.3	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	23.08.2018

NOTA TÉCNICA N° 19039/2018/SEI-MCTIC

Processo n° 53000.045768/2013-00

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01.11/2013 a 01.11.2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei n° 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n°s 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3292909):

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI n° 3293003) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n° 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. Ato constitutivo e suas alterações com exceção das que já estão acostadas aos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 30/08/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/08/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3292919** e o código CRC **4850466D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33666/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. (CNPJ Nº 25.629.437/0001-10)
AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil
38.405-378 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045768/2013-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19039/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 313578, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3292962** e o código CRC **CD0CC9AC**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

30/08/2018 14:26:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

clayton@tatiaia.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.045768/2013-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3292962.html
Nota_Tecnica_3292919.html
Requerimento_3313578_REQUERIMENTO_NOVO_COM_DATA.pdf

BIBLIOTECA



12

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

ANO XCVIII — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1959

DECRETO Nº 45.369 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959

Outorga concessão, à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 77, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, deste logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
13.º de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959 — 133.º da Independência e 71.º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lucio Meira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 45.369 DESTA DATA

I — Fica assegurado à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade de orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da facultade que assegura a legislação vigente, ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cada mês para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de emergência expedidos, no interesse da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar ins-

truções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) assegurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incluindo sempre sobre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessão ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata causalidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

VIII — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:
a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a conta e contribuições a que se refere a alínea a da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada preterita se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959 — Lucio Meira.

(N.º 21.915 — 16-6-59 — Cr\$ 1.020,00)

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.** CGC: **054/85 - DR/BHE**

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: *********

LOCALIDADE: **UBERLÂNDIA** MUNICÍPIO: **UBERLÂNDIA** U.F.: **MG**

FREQUÊNCIA (kHz): **1210,0** POTÊNCIA (kw): **1,0/0,5** HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **ILIMITADO** IND. DE CHAMADA: **ZYL-305**

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 584 - BAIRRO TUBALINA**

LOCALIDADE: **UBERLÂNDIA** MUNICÍPIO: **UBERLÂNDIA** U.F.: **MG** COORD. GEOGRAF.: **18º56'06"S**
48º18'01"W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: **RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 171**

LOCALIDADE: **UBERLÂNDIA** MUNICÍPIO: **UBERLÂNDIA** U.F.: **MG**

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: *********

LOCALIDADE: ********* MUNICÍPIO: ********* U.F.: *********

TRANSMISSORES

PRINCIPAL: Esta licença substitui a de nº 00574/81

FABRICANTE: **SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.** MODELO: **BTA-1000** POTÊNCIA (kw): **1,0/0,5** CÓD. DENTEL: **0298/79**

AUXILIAR

FABRICANTE: ********* MODELO: ********* POTÊNCIA (kw): ********* CÓD. DENTEL: *********

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO: **ONIDIRECIONAL** TORRES: **01** H (m): **64,0** AZ₂₁ (º): ********* AZ₃₁ (º): *********

S₂₁ (m): ******* S₃₁ (m): ********* Ψ₂₁ (º): ********* Ψ₃₁ (º): ********* I_{2/1}: ********* I_{3/1}: *********

SISTEMA DE TERRA

SISTEMA DE TERRA FORMADO POR 120 RADIAIS DE 48,0 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO: **12 DE JUNHO DE 1985** DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **05 DE AGOSTO DE 1949** CARIMBO E ASSINATURA: *Fritz Fernando C. Villela de Andrade*

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato de Locação de Imóvel Residencial Funcional Registrado no SAIC nº 21900.17/0017-2; Partes: Embrapa Pecuária Sul - CNPJ: 00.348.003/0052-60, e Ubarajara Azambuja da Costa - CPF 242.863.030-04 ; Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 17/05/2018; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 18/05/2017; Signatários: Alexandre Costa Varella - Chefe-Geral do CPPSUL, e o empregado Ubarajara Azambuja da Costa.

EMBRAPA TRIGO**EXTRATO DE CESSÃO**

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e os cedentes Claudia Tomiazzi CPF 012.830.380-80, Sandra Patussi Brammer CPF 573.620.920-91, Paula Wiesthölter CPF 935.257.610-15, Adeliario Cargini CPF sob o nº 958.037.180-68; Objeto: Os Cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a obra em coautoria intitulada: "Ocorrência de Micronúcleos e Infância da Instabilidade Genética em Acessos de Trigos Sintéticos" - Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento nº 88 - ISSN 1677-8901 - Abril, 2018. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 18/05/2018; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pela Embrapa, Osvaldo Vasconcelos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e os cedentes acima.

EMBRAPA UVA E VINHO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação Predial; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a empresa Bravha Serviços Ltda. - CNPJ: 04.321.961/0001-59; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, incluindo o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos a serem executados nas dependências da Embrapa Uva e Vinho; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Pregão nº 30/2018; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da Lei nº 8.666/93 e da IN SEGES/MPDG nº 5, 26.05.2017; Fonte de recurso: 0100; Valor global: 377.826,60; Vigência: 02.05.2018 a 01.05.2019; Data da assinatura: 24.04.2018; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Diego Soares de Castro, pela Bravha Serviços Ltda.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 11/2018

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 11/2018. Empresa vencedora: CSA Sistemas de Impressões (00.243.167/0001-83).

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDECC - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 37/2018

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0037/2018. Empresas vencedoras: Tuttiagro Comercio Agropecuario LTDA, RPF Comercial LTDA, FBA Aropecuária LTDA, Rosana Aparecida Stern & CIA LTDA, Agrovitti Comercio de produtos agricolas LTDA, J. J. Vitalli, LPF Comercio de Sementes Eireli, Teca Tecnologia e Comercio LTDA, Mercosul Comercio de Insumos Agricolas e Confeccoes Eireli, CB Agroflorestal LTDA, R. Douglas dos Passos Ferragens, Sanigran LTDA, JB Comercio de Insumos e Substratos LTDA, Lara Empreendimento Comercial LTDA, Doulas Cordeiro, Francine Giana Guidio e Cia LTDA, Norte Comercio e Serviços LTDA, Interbrasil Distribuidora LTDA, Instruherm Instrumentos de Medição LTDA, Ke Soja Comercio de Insumos e Máquinas Agrícolas LTDA, Agroforte Comercial Agropecuária LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe geral

(SIDECC - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 38/2018

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0038/2018. Empresas vencedoras: Tuttiagro Comercio Agropecuario LTDA, Via Qualidade Supermercado LTDA, Rosana Aparecida Stern e Cia LTDA, Agrovitti Comercio de produtos agricolas LTDA, LPF comercio de sementes eireli, Teca tecnologia e comercio LTDA, Forlab Comercio de equipamentos e materiais para laboratório, Sanigran LTDA, JB Comercio de Insumos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018052200006

e Substratos LTDA, Francine Giana Guidio e Cia LTDA, Ke Soja Comercio de insumos e maquinas agricolas LTDA, Aroforte comercial agropecuária LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDECC - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 39/2018

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0039/2018. Empresas vencedoras: Tuttiagro Comercio Agropecuario LTDA, Rosana Aparecida Stern & Cia LTDA, Agrovitti Comercio de Produtos Agricolas LTDA, Caicara comercio de sementes LTDA, LPF Comercio de Sementes Eireli, Teca Tecnologia e Comercio LTDA, Mercosul Comercio de insumos agricolas e confeccoes Eireli, JB Comercio de Insumos e Substratos LTDA, Francine Giana Guidio e Cia LTDA e Agroforte comercial agropecuária LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe geral

(SIDECC - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS**AVISO DE PENALIDADE**

O Coordenador do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com data inicial de 18/05/2018 e data final de 17/11/2019, à empresa CAMP LAB 2005 Materiais e Equipamentos Para Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.253.912/0001-14, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, c/c subitem 10.1.12 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2015, em decorrência da inexecução total da Nota de Empenho nº 2016NE800832, apurado mediante o Processo Administrativo Punitivo nº 21181.001920/2017-91.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO
Coordenador do LANAGRO/MG

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 21000.046837/2017-21. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação (TED) nº 12/2012 (originário do MPA), que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CPNJ nº 17.121.985/0001-75. Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Cooperação nº 12/2012 (Processo nº 00350.009815/2011-45 até o dia 31/12/2018, bem como autorização para utilização do saldo de rendimentos de aplicação financeira para continuidade ao pagamento da equipe executiva, conforme item 4.1.9 do plano de trabalho. Assinatura: pelo MAPA 29 de novembro de 2017 e pela UFMG 30 de outubro de 2017. Prazo de vigência: 16 de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2018. Signatários: pelo MAPA, Luis Eduardo Pacifici Rangel, Cpf nº 783.696.061-72 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Unidade Descentralizada: Jaime Arturo Ramirez - Cpf nº 554.155.556-68 - Reitor da UFMG.

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018**

Nº Processo: 03208000021201743. DISPENSA Nº 8/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Extrato do Contrato de nº 9912443224 e referente a prestação de serviços postais não exclusivo previsto em legislação pertinente, coma Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, processo SEI 03208.000021/2017-43,cuja vigenciasserá de 12 meses a partir da data da publicaçãonesse Instrumento Oficial. Fundamento Legal: art 24 Inciso VIII da Lei 8666. Vigência: 22/05/2018 a 21/05/2019. Valor Total: R\$50.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800067. Data de Assinatura: 18/05/2018.

(SICON - 21/05/2018) 130017-00001-2018NE000007

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2018**

Número do Contrato: 43/2013. Nº Processo: 2118100005201314. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado : TBI SEGURANCA EIRELI -.Objeto: Supressão da montaria prevista no Modulo 3 - Insumos diversos da planilha de custos e formação de preços da Sede de Pedro Leopoldo, oque corresponde a 0,21 (zero virgula vinte e umpor cento) do valor total atualizado do contrato, conforme Cláusula Décima Quarta do contrato original. Fundamento Legal: § 1o do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/05/2018 a 21/09/2018. Data de Assinatura: 11/05/2018.

(SICON - 21/05/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

Número do Contrato: 3137/2017. Nº Processo: 21002000010201751. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09769035000164. Contratado : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE -SANEAMENTO. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, com inicio em 25/04/2018 a 24/04/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 25/04/2018 a 24/04/2019. Valor Total: R\$9.476,82. Fonte: 100000000 - 2018NE800011. Data de Assinatura: 08/03/2018.

(SICON - 21/05/2018) 130016-00001-2018NE000011

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Rádio Cântico Novo Ltda - EPP. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cântico Novo Ltda - EPP. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Agudos, no estado de São Paulo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Josiane Silva Martins de Moraes Oliveira - Procuradora da Rádio Cântico Novo Ltda - EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Brasileira Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Brasileira Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ana Cecilia Alkimir Baliza Carneiro - Administradora da Rádio Difusora Brasileira Ltda.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**EDITAL Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2018**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.351 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2017, resolve:

1 - Colocar em consulta pública o projeto de norma CENEN NN 2.01 Proteção Física de Materiais e Instalações Nucleares, o qual dispõe sobre os princípios e requisitos de proteção física aplicáveis a materiais e instalações nucleares;

2 - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data de publicação deste ato, para que sejam apresentadas contribuições ao projeto de norma de que trata o item 1, devidamente fundamentadas. As contribuições deverão ser efetuadas por meio do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXVI - N.º 9

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 11 DE JANEIRO DE 1947

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 11 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1946

Inclui os oficiais dentistas, convocados para a F. E. B., entre os beneficiados do disposto na alínea b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.159, de 1945.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extensivo aos dentistas oficiais subalternos da reserva, convocados para o serviço da Força Expedicionária Brasileira e aos que, durante o período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam servido por mais de um ano, o disposto na alínea b, do art. 1.º, do De-

creto-lei n.º 3.159, de 3 de novembro de 1945.

Art. 2.º Os referidos oficiais ficarão incluídos no quadro, em extinção, de dentistas do Exército Nacional.

Art. 3.º Os dentistas civis que, na sua profissão, prestaram serviços à Força Expedicionária Brasileira, serão incluídos com o posto de segundos tenentes, na reserva, que lhes competir, das forças armadas.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Euclides G. Dutra.

Carrobert P. da Costa.

Sylvio de Noronha.

Armando Trompowsky.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 22.336 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Outorga concessão à Rádio Difusora Brasileira S. A., para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira S. A., e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Artigo único. Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Brasileira S. A. para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Euclides G. Dutra.

Clovis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 22.336, DESTA DATA.

I.

Fica assegurado à Rádio Difusora Brasileira S. A. o direito de estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas, nesse ato de concessão.

II.

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da facultade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III.

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamentos sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV.

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V.

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI.

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII.

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII.

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), j, k e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

017/91

14-5

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CGC

25629437000-10

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE

UBERLANDIA

5 MUNICÍPIO

UBERLANDIA

6 UF

MG

7 CANAL

270

8 FREQUÊNCIA (MHz)

101,9

9 CLASSE

A

10 P. ERP MÉDIA (kW)

7,83

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

12 IND. CHAMADA

ZYC-691

LOCALIZAÇÃO

13 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL Nº 4460 - Jardim Umuarama

14 LOCALIDADE

UBERLANDIA

15 MUNICÍPIO

UBERLANDIA

16 UF

MG

17 COORD. GEOGRÁFICAS

18 18º53'14" S
19 48º17'02" W

20 ESTUDIO PRINCIPAL

20 ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL, nº 4460 - Jardim Umuarama

21 LOCALIDADE

UBERLANDIA

22 MUNICÍPIO

UBERLANDIA

23 UF

MG

24 ESTUDIO AUXILIAR

24 ENDEREÇO

25 LOCALIDADE

26 MUNICÍPIO

27 UF

TRANSMISSORES

28 PRINCIPAL

28 FABRICANTE

EMBRACOM - SINT.IND. RAD. S.A

29 MODELO

SI-F-5

30 POTÊNCIA (kW)

5,0

31 CÓD. IDENT.

0008/85

32 AUXILIAR

32 FABRICANTE

33 MODELO

34 POTÊNCIA (kW)

35 CÓD. IDENT.

SISTEMA IRRADIANTE

36 FABRICANTE

TEEL-TELE-ELETRONICA LTDA

37 MODELO

BECP-4L

38 G. DAS. (dB)

3,22

39 G. de 100

915

40 G. de 100

29,5

41 Nº MAIOR IRRAD.

450

42 DESCRIÇÃO

POLARIZAÇÃO CIRCULAR COM 4 ELEMENTOS

43 DATA DE EMISSÃO

13/03/91

44 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

09/08/85

45 CARIMBO E ASSINATURA

ENGº VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
CH. DIVISÃO MINFRA/MG



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546- 26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626- 38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2018

Hora: 09:37:02



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.638.546-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546- 26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2018

Hora: 09:37:37



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.149.626-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [marcelav.mc](#) - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2018

Hora: 09:43:30

DESPACHO

Processo nº 53000.045768/2013-00

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº3292905), oriunda da COROR, procedeu-se à análise detida dos dados relacionados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº 3291965 / 3421401), não sendo constatada a extrapolação de limites verificada alhures.

Em que pese a Srª Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, figurar no quadro societário/diretivo de uma Entidade executante de duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, não há de se falar em extrapolação, porquanto, uma é resultante do Termo de Adaptação publicado no Diário Oficial da União de 22.05.2018 (evento SEI nº3421506, às págs. 1/3), incidindo assim a exceção trazida pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139/2013.

Além disso, não obstante constar do sistema que a Srª Ana figura na composição societária de duas pessoas jurídicas detentoras de três outorgas do serviço de onda média, de âmbito regional, no mesmo estado, deve-se desconsiderar, quando da aferição, a outorga da Rádio Difusora Brasileira Ltda, uma vez que fora objeto de migração (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

No tocante aos limites da Srª Maria Laura Valente Carneiro, há de pontuar que, a despeito de constar na relação disposta no SIACCO duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, uma é decorrente do sobredito Termo de Adaptação (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

Isto posto, prestadas as informações pertinentes, remeto o feito à COROR, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 02/10/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3421522** e o código CRC **6170BD80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Extrapolação de limites

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Ter, 02 de out de 2018 10:59

Assunto : Re: Extrapolação de limites**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº 3292905), oriunda da COROR, procedeu-se à análise detida dos dados relacionados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº 3291965 / 3421401), não sendo constatada a extrapolação de limites verificada alhures.

Em que pese a Srª Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, figurar no quadro societário/diretivo de uma Entidade executante de duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, não há de se falar em extrapolação, porquanto, uma é resultante do Termo de Adaptação publicado no Diário Oficial da União de 22.05.2018 (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3), incidindo assim a exceção trazida pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139/2013.

Além disso, não obstante constar do sistema que a Srª Ana figura na composição societária de duas pessoas jurídicas detentoras de três outorgas do serviço de onda média, de âmbito regional, no mesmo estado, deve-se desconsiderar, quando da aferição, a outorga da Rádio Difusora Brasileira Ltda, uma vez que fora objeto de migração (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

No tocante aos limites da Srª Maria Laura Valente Carneiro, há de pontuar que, a despeito de constar na relação disposta no SIACCO duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, uma é decorrente do sobredito Termo de Adaptação (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

Isto posto, prestadas as informações pertinentes, remeto o feito à COROR, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -
COACT_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:52:01

Assunto: Extrapolação de limites

Processo nº 53000.045768/2013-00

1. Tendo em vista que durante a consulta realizada no SIACCO (evento SEI nº 3291965) foi constatado possível extrapolação de limites em relação uma das Sócias (Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro) - da Rádio Difusora Brasileira Ltda, CNPJ: 25.629.437/0001-10, por este motivo, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

Minutas e Anexos

Não Possui.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.629.437/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 4460	COMPLEMENTO	
CEP 38.405-378	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ITATIAIA.COM.BR	TELEFONE (31) 2105-3683		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2019** às **10:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:23 do dia 22/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: **46A1.B7D2.2969.57F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.629.437/0001-10
Razão Social: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
Endereço: AV BRASIL 4460 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38405-378

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303225144381103

Informação obtida em 08/08/2019 10:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certidão n°: 179623581/2019

Expedição: 08/08/2019, às 10:48:58

Validade: 03/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.629.437/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia		
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		

Usuário: - Data: **08/08/2019** Hora: **10:40:14**

Registro **1** até **7** de **7** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 04008007130
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC09J97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BERNARDO GUIMARAES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.91667	Longitude: -48.28333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322286	Número Indicativo: ZYL305
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:

Espaçamento entre radiais:	Condutividade: 0
-----------------------------------	-------------------------

Carga Topo

Figura geométrica:

Dimensão:	Altura:
------------------	----------------

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -18.91667	Longitude: -48.28333	Cota da base: 0 m
----------------------------	-----------------------------	--------------------------

Transmissor Principal

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
----------------------------	---

Fabricante:	Potência de Operação: .000 kW
--------------------	--------------------------------------

Linha de Transmissão Principal

Modelo:	Fabricante:
----------------	--------------------

Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms
--------------------------------	---------------------------	----------------------------------	-------------------------

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
----------------------------	---

Fabricante:	Potência de Operação: kW
--------------------	---------------------------------

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
----------------------------	---

Fabricante:	Potência de Operação: kW
--------------------	---------------------------------

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	45369	Decreto	PR	02/02/1959	18/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
9999	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	547	Portaria	SSCE	13/10/2009	18/11/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	92	Despacho	SSCE	31/08/2012	18/09/2012	Novas condições de operação	Técnico
53500.042874/2018-05	7056	Ato	ORLE	17/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 08/08/2019

Hora: 10:40:52

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.638.546-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

 Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 08/08/2019

Hora: 10:51:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.149.626-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 08/08/2019

Hora: 10:51:33



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:38 do dia 08/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.045768/2013-00		
Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA		CNPJ: 25.629.437/0001-10
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 01/11/2013 a 01/11/2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3420644 fls.7/8
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4482943 fls.5-7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3420644 fls.11-47
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3420644 fls.49-52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3420644 fls.54-55
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3420644 fl.57

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4482934 fl.1	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4482934 fl.2	
			0375531 fl.9 (2013)	
				0375531 fl.10 (2013)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4482943 fl.8	
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4482934 fl.2		
			4482934 fl.3	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4482934 fl.4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3420644 fls.59-62	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	08/08/2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:39 do dia 19/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25629437000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BRASIL - UMUARAMA

E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br

Capital Social: 1.200,00

Reserva de Capital:

Total: 1.200,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	2.160	1.080,00
122.149.626-38	MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	240	120,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 04008007130
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC09J97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BERNARDO GUIMARAES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.91667	Longitude: -48.28333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322286	Número Indicativo: ZYL305
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:

Espaçamento entre radiais: | **Condutividade:** 0

Carga Topo

Figura geométrica:
Dimensão: | **Altura:**

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -18.91667 | **Longitude:** -48.28333 | **Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** .000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: | **Fabricante:**
Comprimento da Linha: m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	45369	Decreto	PR	02/02/1959	18/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
9999	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	547	Portaria	SSCE	13/10/2009	18/11/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	92	Despacho	SSCE	31/08/2012	18/09/2012	Novas condições de operação	Técnico

53500.042874/201 8-05	7056	Ato	ORLE	17/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



Mosaico

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres

Número de Radiais

Altura da Torre

Comprimento de Radiais

Espaçamento entre radiais

Condutividade

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura





Campo Característico

,00

mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento

Buscar

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

Modelo

Potência de Operação

.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Modelo

Comprimento da Linha

m

Atenuação dB100m

dB

Perdas Acessórias

0.5

dB



Cancelar

Localização

Cota da base (m)

0	Buscar
---	--------

Latitude

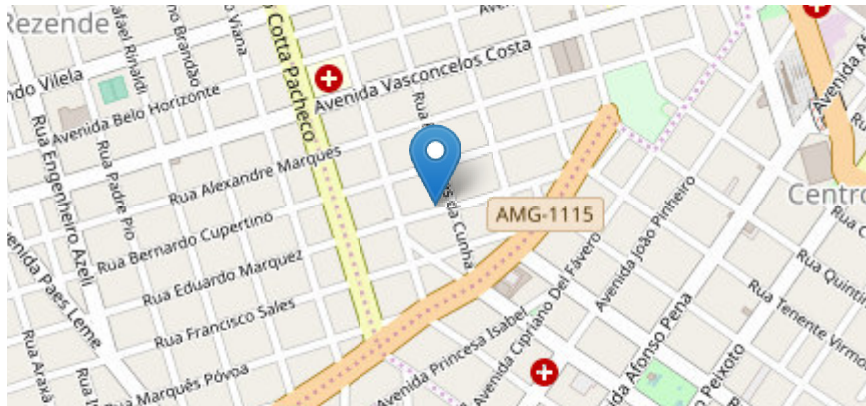
18	°
55	'
0	"

N S

Longitude

48	°
16	'
60	"

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar

**Publicado no D.O.U.
de 22/ 05/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA-EPP., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA- EPP., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.629.437/0001-10, representada por sua Administradora **Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro**, inscrito no RG. n.º 11.330.125, SSP/MG, CPF n.º 096.638.546-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A, por meio do Decreto n.º 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Brasileira Ltda- EPP, o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), Classe A4 correspondente à frequência 105,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.045768/2013-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Amalecia Alkimim B. Carmo

Permissionária

Lucas Cardoso de Oliveira

Testemunha

Márcio S.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2966371** e o código CRC **4C24E971**.

305-2

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	18 / 09 / 2012
Página:	39 Seção I
ANOTADO POR:	A-

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

DESPACHO Nº 92 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso III, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.057624/2006, resolve aprovar as novas características técnicas de operação e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ n.º 25.629.437/0001-10, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com utilização da frequência 1.390 kHz, classe B, em conformidade com a Nota Técnica nº 565 /2012/GTCO/SCE-MC, em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umuarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141	Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007313487						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.883				Longitude: -48.251				Cota da base: 923.6 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.70 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A3						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 110 m			Atenuação: 0.661 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU288						Fabricante:					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 96 m		ERP Máximo: 1.04 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.01	10°: 1.21	20°: 1.31	30°: 1.42	40°: 1.51	50°: 1.51	60°: 1.51	70°: 1.42	80°: 1.31	90°: 1.11	100°: 0.92	110°: 0.73
120°: 0.54	130°: 0.18	140°: 0	150°: 0.09	160°: 0.26	170°: 0.45	180°: 0.54	190°: 0.63	200°: 0.63	210°: 0.54	220°: 0.54	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.54	260°: 0.54	270°: 0.54	280°: 0.54	290°: 0.54	300°: 0.63	310°: 0.63	320°: 0.63	330°: 0.73	340°: 0.82	350°: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.04 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/2018-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------	-----

Transmissor Principal

Código Equipamento

002850402252

Buscar

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo

FM 1000

Potência de Operação

0.70

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Modelo **Mosaico**

LCF158-50JA-A3

Comprimento da Linha

110

m

Atenuação

0.661

dB/100m

Perdas Acessórias



Impedancia

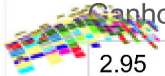
 ohms

Antena Principal

Fabricante

Modelo

Ganho

 dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização

 ▼

HCI

 m

Nulos

Mosaico

Observações

ERP Máximo



Antena

10°

0°

1.01

10°

1.21

20°



1.31

30°

1.42

40°

1.51

50°

1.51

60°

1.51

Mosaico

70°

1.42

80°

1.31

90°

1.11





220 °

0.54

230 °

0.54

240 °

0.54

250 °

0.54



260 °

0.54

270 °

0.54

280 °

0.54

290 °

0.54

300 °

0.63

310 °

0.63

320 °

0.63



340 °

350 °

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)

<input type="text" value="923.6"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
------------------------------------	---------------------------------------

Latitude

<input type="text" value="18"/>	°
<input type="text" value="52"/>	'
<input type="text" value="58"/>	"

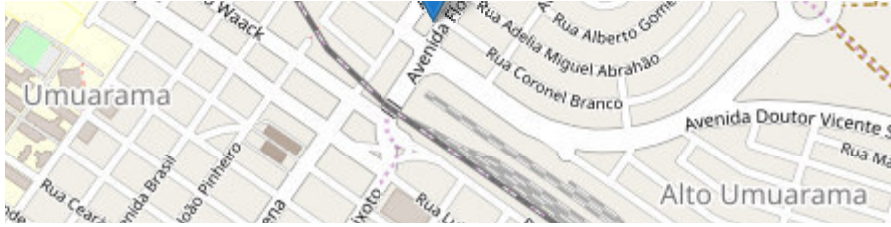
N S

Longitude

<input type="text" value="48"/>	°
<input type="text" value="15"/>	'
<input type="text" value="3"/>	"

E O





Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.045768/2013-00

Frequência: 1390 kHz

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Localidade: Uberlândia

UF: MG

Entidade: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>		X	
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4648252 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3420644 Pág. 1 a 3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	

<p>5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	N	
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	N	
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	N	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

A emissora de FM tem Ato publicado em 03/08/2018 no DOU que Autoriza o Uso de Radiofrequência.

– A entidade não apresentou pedido de homologação da devolução do canal de Ondas Médias a União, conforme Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014.

Devolver o canal de ondas médias conforme determina a Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

[...]

Parágrafo único - Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4648257** e o código CRC **2DD3B195**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 17493/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.045768/2013-00.

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1390 kHz (mil trezentos e noventa), classe B, pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 25.629.437/0001-10, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Uberlândia/MG, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 17/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, utilizando o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 22/05/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 03/09/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1500/2018/SEI-MCTIC, de 21/08/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO

EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Em 03/09/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1500/2018/SEI-MCTIC, de 21/08/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– A entidade não apresentou pedido de homologação da devolução do canal de Ondas Médias a União, conforme Portaria n.º 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014.</p> <p>OBS: Ato n.º 5414, de 19/07/2014 - D.O.U. de 03/08/2018, autoriza o uso de radiofrequência para a estação de Frequência Modulada.</p>	<p>– Devolver o canal de ondas médias conforme determina a Portaria n.º 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 7º [...]</p> <p>Parágrafo único - Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."</p>

7. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4655161** e o código CRC **4928A7A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 34402/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 25.629.437/0001-10)
AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil
38.405-305 - Uberlândia/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.045768/2013-00.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17493/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4655266** e o código CRC **0C10F9F1**.

Data de Envio:

09/10/2019 14:43:46

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TATIAIA.COM.BR

clayton@tatiaia.com.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.045768/2013-00.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4655266.html

Nota_Tecnica_4655161.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:20:09 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25629437000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BRASIL - UMUARAMA

E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br

Capital Social: 1.200,00

Reserva de Capital:

Total: 1.200,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	2.160	1.080,00
122.149.626-38	MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	240	120,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2023
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umuarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141 (18° 54' 50.8" S)	Longitude: -48.2749 (48° 16' 29.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007313487						Número Indicativo: ZYN298					
Data Último Licenciamento: 14/11/2019						Número da Licença: 53500.047018/2019-19					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.88278 (18° 52' 58.0" S)				Longitude: -48.25083 (48° 15' 03.0" W)				Cota da base: 923.6 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.70 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A3						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 110 m		Atenuação: 0.661 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA4RU288						Fabricante:					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 96 m		ERP Máximo: 1.04 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	10°: 1.21	20°: 1.31	30°: 1.42	40°: 1.51	50°: 1.51	60°: 1.51	70°: 1.42	80°: 1.31	90°: 1.11	100°: 0.92	110°: 0.73
120°: 0.54	130°: 0.18	140°: 0	150°: 0.09	160°: 0.26	170°: 0.45	180°: 0.54	190°: 0.63	200°: 0.63	210°: 0.54	220°: 0.54	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.54	260°: 0.54	270°: 0.54	280°: 0.54	290°: 0.54	300°: 0.63	310°: 0.63	320°: 0.63	330°: 0.73	340°: 0.82	350°: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.04 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/2018-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC.

Assunto: Devolução de radiofrequência. OM. Uberlândia, MG.

A **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), adaptada de OM, no município de **UBERLÂNDIA, MG**, vem, respeitosamente, perante este Departamento, por sua sócia administradora, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.139, de 2013 c/c Portaria SERAD nº 2.771, de 2017, pedir sejam tomadas as providências necessárias para a **HOMOLOGAÇÃO** da devolução da frequência de ondas médias (1.390 kHz) que deixou de ser utilizada pela emissora a partir de 25 de março de 2019.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Uberlândia, 05 de novembro de 2019.

ANA CECILIA ALKIMIM

BALIZA

CARNEIRO:09663854626

Assinado de forma digital por ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA CARNEIRO:09663854626
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANA CECILIA
ALKIMIM BALIZA CARNEIRO:09663854626
Dados: 2019.11.06 10:00:12 -03'00'

Ana Cecilia Alkimim Baliza Carneiro

Despacho N° 1500/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046052/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 288 (duzentos oitenta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18228/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1500/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: RUA CORONEL BRANCO, N° 188	Bairro: ALTO UMUARAMA	CEP: 38405-354
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°S 52' 58" e 48°W 15' 03"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA BERNARDO GUIMARÃES, N° 111	Bairro: CENTRO	CEP: 38400-198
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante: XXXXX		
Modelo: XXXXX	Potência de Operação: 0,70 kW	Certificação/Homologação: XXXXX

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: FA4RU288	Número de elementos: 4		
Cota Base da Torre (C_{BT}): 920 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 96 m	Azimute de Orientação: 210° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 2,95 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 1,041 kW		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	<input checked="" type="checkbox"/> LICENCIAMENTO INICIAL
	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA
	<input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
Endereço de correspondência : AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 4460 - UMUARAMA
CEP: 38405-305 Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG Tel.:
Canal: 288 Classe: A4

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: RUA CORONEL BRANCO, Nº 188 - ALTO UMUARAMA
Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38405-354

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 18° 52' 58,00" S Longitude: 48° 15' 03,00" O Cota da base da torre (m): 923,60

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
Modelo: FA4RU288
Azimute de orientação (°NV): 210 Nº de elementos: 04
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 96,00

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF158-50JA-A3 Comprimento (m): 110

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP
Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252
Potência de operação (kW): 0,70 Frequência de operação (MHz): 105,5 MHz

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP
Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252
Potência de operação (kW): 0,70 Freqüência de operação (MHz): 105,5 MHz

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: Existe Inexiste
Limitador de Modulação: Existe Inexiste
Monitor de Modulação: Existe Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1): Existe Inexiste
Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial): Existe Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA BERNARDO GUIMARÃES, Nº 81 - CENTRO
Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38400-198

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF: CEP:

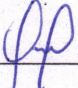
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA localizada na cidade de UBERLÂNDIA no Estado de MINAS GERAIS nos dias 04/11/2019 estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

 O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: DÁRIO BORGES DE MACÊDO NETO
Nº de Registro no CREA: 161957/D-MG

UBERLÂNDIA/MG 04/11/2019
(Local e data)

Dário Borges de M. Neto
(Assinatura)

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA declaro que o Sr. DÁRIO BORGES DE MACÊDO NETO esteve nesta cidade de UBERLÂNDIA no Estado de MINAS GERAIS no dia 04/11/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

Cargo que exerce na entidade: ADMINSTRADORA

ANA CECILIA ALKIMIM

BALIZA

CARNEIRO:09663854626

Assinado de forma digital por ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA CARNEIRO:09663854626
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipia, ou=Certificado PF A3, cn=ANA CECILIA
ALKIMIM BALIZA CARNEIRO:09663854626
Dados: 2019.11.06 10:00:56 -03'00'

(Local e data)

(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

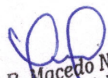
Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Decreto n° 45369, de 02/02/1959, D.O.U. 24/06/1959, Processo n° 219151959

Decreto n°681, de 08/10/2003, D.O.U. 09/10/2003, Processo n° 507100004861993

Ato n° 5414, de 19/07/2018, Processo n° 53500.033640/2018-69

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.


Dário B. Macêdo Neto
Engenheiro Eletricista
CREA-MG: 161957/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

**ART de Obra ou Serviço
14201900000005645034**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

DARIO BORGES DE MACEDO NETO

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1411719174

Registro: 04.0.0000161957

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

Logradouro: **AVENIDA BRASIL**

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Nº: 004460

Cidade: **UBERLÂNDIA**

Bairro: **UMUARAMA**

UF: **MG**

CEP: 38405305

Contrato: 0

Celebrado em: 04/11/2019

Valor: 1.500,00

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA CORONEL BRANCO**

Nº: 000188

Cidade: **UBERLÂNDIA**

Bairro: **ALTO UMUARAMA**

UF: **MG**

CEP: 38405354

Data de início: 04/11/2019 Previsão de término: 04/12/2019

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: 25.629.437/0001-10

4. Atividade Técnica

1 - **ELABORAÇÃO**

Quantidade: Unidade:

VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

0.70

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

UBERLÂNDIA/MG, 04 de Novembro de 2019

Dario Borges de Macedo Neto

DARIO BORGES DE MACEDO NETO

RNP: 1411719174

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA CNPJ: 25.629.437/0001-10

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 85,96

Registrada em: 04/11/2019

Valor Pago: 85,96

Nosso Número: 000000005445792

**ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA
CARNEIRO:09663854626**

Assinado de forma digital por ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA CARNEIRO:09663854626
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANA CECILIA
ALKIMIM BALIZA CARNEIRO:09663854626
Dados: 2019.11.06 10:20:31 -03'00'

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.045768/2013-00

Canal: 288 Frequência: 105,5 MHz

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Localidade: Uberlândia

UF: MG

Entidade: **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4648252 Pág. 9 e 10
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4865505 Pág. 6
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4865505 Pág. 4

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4865505 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3420644 Pág. 1 a 3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4822473 Pág. 4 a 9
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4822473 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4822473 Pág. 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4822473 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4822473 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4822473 Pág. 2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4822473 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4822473 Pág. 6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4822473 Pág. 7
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4822473 Pág. 7
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4822473 Pág. 7
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4822473 Pág. 7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4822473 Pág. 7
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4822473 Pág. 9

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4822473 Pág. 4 a 9
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4822473 Pág. 4 a 9

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<ul style="list-style-type: none"> • No endereço do estúdio principal o número difere do autorizado. Consta no Despacho de APL e no relatório do Mosaico o nº 111. No Laudo de Vistoria para renovação de outorga e no Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento aprovado pela ANATEL consta o número 81, conforme documentos anexados ao processo (4865505). • Muito embora conste a assinatura digital da representante legal da entidade no laudo de vistoria e na ART, não consegui verificar se a assinatura é válida.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4865522** e o código CRC **E048D6B9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23144/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.045768/2013-00.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1390 kHz (mil trezentos e noventa), classe B, pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 25.629.437/0001-10, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Uberlândia/MG, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 17/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, utilizando o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 17493/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 34402/2019/SEI-MCTIC, de 09/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/11/2019, a Entidade protocolou, documento SEI n° 01250.057127/2019-30, em resposta ao Ofício supracitado, no anexa Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • endereço do estúdio principal. 	<p>– Solicitar à ANATEL a correção do número do endereço do Estúdio Principal, pois consta no Despacho nº 1500/2018/SEI-MCTIC, que aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos e no Sistema Mosaico o número 111 enquanto que nos laudos de vistoria técnica para renovação de outorga e para fins de Licenciamento pela ANATEL consta o número 81.</p> <p>OBS.: Solicitamos informar a esse Ministério o número do protocolo referente a solicitação à ANATEL ou se foi providenciada a correção através do autocadastramento no Sistema Mosaico.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não apresentou a exigida medida de frequência no transmissor principal da estação; 	<p>– Apresentar a medidas de frequência, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– Muito embora conste a assinatura digital da representante legal da entidade no laudo de vistoria e na ART, não conseguimos verificar se a assinatura é válida.</p>	

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorgas, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4865803** e o código CRC **D823C456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 44808/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 25.629.437/0001-10)
AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil
38.405-305 - Uberlândia/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.045768/2013-00.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23144/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4866282** e o código CRC **5FC31267**.

Data de Envio:

20/02/2020 09:16:32

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TATIAIA.COM.BR

clayton@tatiaia.com.br

contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.045768/2013-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4866282.html

Nota_Tecnica_4865803.html

Data de Envio:

23/02/2022 14:52:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2664/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19039/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 33666/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3292919 e 3292962). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059300/2018-53, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado** e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 9505522).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9505626** e o código CRC **02E1C3A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4442/2022/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10)
AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil
38.405-305 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045768/2013-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2664/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9505725), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9505703** e o código CRC **411F4F5D**.

Anexos:

- Nota Técnica 2664 (SEI nº 9505626)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9505725)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

25/02/2022 17:43:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@ITATIAIA.COM.BR
clayton@itatiaia.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
joamarcelodias@itatiaia.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.045768/2013-00

INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9505703.html
Nota_Tecnica_9505626.html
Anexo_9505725_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Ana Cecília A. B. Carmeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.330.125 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2006

NOME ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

FILIAÇÃO CLAUDIO EMANUEL CARNEIRO LILIANE BALIZA ALKIMIM

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 12/10/1989

DOC. ORIGEM NASC. LV-446 FL-127 BELO HORIZONTE-MG

CPF 096638546-26

PIC-1460


IVETE MELO BRAUNA
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maria Laura V. Carneiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.064.891 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2011

NOME MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO

FILIAÇÃO LEANDRO AUGUSTO GAUZZI CARNEIRO
MARIA CLARA BARBOSA VALENTE

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 6/7/1994

DOC. ORGEM NASC. LV-491 FL-6

BELO HORIZONTE-MG

CPF 122149626-38

PIC-1847 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 3.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VALID

Id solicitação: 57dbac55f18da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@jtitatiaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.0408kW
HCI: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1007313487	Número Indicativo: ZYN298
Data Último Licenciamento: 14/11/2019	Número da Licença: 53500.047018/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°52'58" S	Longitude: 48°15'3" W	Cota da base: 923.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A3		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU288			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 1.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.21	15°: 1.26	20°: 1.31	25°: 1.36	30°: 1.42	35°: 1.47	40°: 1.51	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.52
60°: 1.51	65°: 1.47	70°: 1.42	75°: 1.37	80°: 1.31	85°: 1.22	90°: 1.11	95°: 1.01	100°: 0.92	105°: 0.82	110°: 0.73	115°: 0.64
120°: 0.54	125°: 0.36	130°: 0.18	135°: 0.06	140°: 0	145°: 0.02	150°: 0.09	155°: 0.17	160°: 0.26	165°: 0.36	170°: 0.45	175°: 0.5
180°: 0.54	185°: 0.59	190°: 0.63	195°: 0.64	200°: 0.63	205°: 0.58	210°: 0.54	215°: 0.53	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.53	290°: 0.54	295°: 0.58
300°: 0.63	305°: 0.64	310°: 0.63	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.67	330°: 0.73	335°: 0.77	340°: 0.82	345°: 0.87	350°: 0.92	355°: 0.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/201 8-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500571012019 91	58	Despacho	MC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento							



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

1007313487

Indicativo da Estação

ZYN298

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

14/11/2019

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.047018/2019-19

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250046052201881	1500	Despacho ▼	MCTIC ▼	21/08/2018	03/09/2018

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
119821973	74874	Decreto ▼	PR ▼	12/11/1974	12/11/1974	Renc
506821981	376	Portaria ▼	MC ▼	03/02/1982	19/02/1982	Mult
29000002411984	964	Portaria ▼	MC ▼	12/06/1984	27/06/1984	Mult
290000506181983	90578	Decreto ▼	PR ▼	28/11/1984	29/11/1984	Renc
291040006211991	261291	Despacho ▼	MC ▼	26/12/1991		Adve
537100001681996	185	Exposição de Motivos ▼	MC ▼	30/10/1996	01/11/1996	Trans
507100004861993	11	Decreto ▼	PR ▼	11/10/2000	13/10/2000	Renc
507100004861993	681	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	08/10/2003	09/10/2003	Delib
53500.033640/20	5414	Ato ▼	ORLE ▼	19/07/2018	07/08/2018	Auto
012500571012019	58	Despacho ▼	MC ▼	12/02/2020	14/02/2020	Outr

[← Fechar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA				CNPJ 25629437000110
Nº DA ESTAÇÃO 1007313487	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 52' 58.01" S	LONGITUDE 48° 15' 2.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Coronel Branco, nº 188.	DISTRITO	
BAIRRO Alto Umuarama	MUNICÍPIO Uberlândia	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.5 MHz	CANAL:	288
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	923.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN298		
NOME FANTASIA:	OI FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Bernardo Guimarães	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	111	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA4RU288
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50JA-A3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 23/02/2022 13:35:29			





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:36:25 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Data de Envio:

29/04/2022 14:25:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Certidao_obtida_via_Internet_9505096_Telas_ANATEL_Atualizadas_exceto_SIACCO.pdf

**Publicado no D.O.U.
de 22/ 05/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA-EPP., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA- EPP., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.629.437/0001-10, representada por sua Administradora **Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro**, inscrito no RG. n.º 11.330.125, SSP/MG, CPF n.º 096.638.546-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A, por meio do Decreto n.º 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Brasileira Ltda- EPP, o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), Classe A4 correspondente à frequência 105,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.045768/2013-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Amalecia Alkimim B. Carmo

Permissionária

Lucas Cardoso de Oliveira

Testemunha

Márcio S.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2966371** e o código CRC **4C24E971**.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		256294370001									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	25629437000110	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	04008007059	270	101.9	A3	230	FM		Comercial	P	2	Uberlândia	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac26cc170
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	25629437000110	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	50416586503	288	105.5	A4	230	FM		Comercial	P	1	Uberlândia	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55f18da

**Publicado no D.O.U.
de 22/ 05/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA-EPP., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA- EPP., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.629.437/0001-10, representada por sua Administradora **Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro**, inscrito no RG. n.º 11.330.125, SSP/MG, CPF n.º 096.638.546-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A, por meio do Decreto n.º 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Brasileira Ltda- EPP, o **canal 288** (duzentos e oitenta e oito), Classe A4 correspondente à **frequência 105,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.045768/2013-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Amalecia Alkimim B. Carmo

Permissionária

Lucas Cardoso de Oliveira

Testemunha

Márcio S.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2966371** e o código CRC **4C24E971**.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 03/05/2022 10:59

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 14:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 25.629.437/0001-10											
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **29/04/2022**Hora: **14:38:09**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		096.638.546-26									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **29/04/2022**Hora: **14:38:15**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 122.149.626-38											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 29/04/2022

Hora: 14:38:56



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **18/05/2022**

Hora: **17:34:04**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.629.437/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/05/2022

Hora: 17:33:41



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 45.369, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959.

Outorga concessão à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lúcio Meira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.6.1959



301-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TRESPONTANA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SÓCIO-CULTURAL, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SICOM - SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos,



Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 3.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÁ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000229/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAIBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes";

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica";

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento";

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 15.310.935,00, para os fins que especifica";

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes";

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.045768/2013-00
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CNPJ nº: 25.629.437/0001-10
FISTEL nº: 50416586503
Localidade: Uberlândia/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/07/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (adaptada)
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0375531 9622947, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9760425	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9622947 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3420644, Pág. 57	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	3292081 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 4482934 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 0375531 Pág. 9		
		M 0375531 Pág. 10		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9505096 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 4482934 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 4482934 Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3292081 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO 9622947 Pág. 10 MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO 9622947 Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9505096 Pág. 5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9781286	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 19/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9760155** e o código CRC **CEFF7F58**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Brasileira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.629.437/0001-10** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50416586503**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 19039/2018/SEI-MCTIC, nº 17493/2019/SEI-MCTIC, nº 23144/2019/SEI-MCTIC, nº 2664/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 33666/2018/SEI-MCTIC, nº 34402/2019/MCTIC, nº 44808/2019/MCTIC, nº 4442/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI3292919, 4655161, 4865803, 9505626 e SEI 3292962, 4655266, 4866282, 9505703).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.059300/2018-53, 01250.057127/2019-30, 01250.014170/2020-44 e 53115.008127/2022-60).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Brasileira S/A, **posteriormente transformada em Rádio Difusora Brasileira Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1959 (SEI 9760543 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, a outorga foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI 9760543 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 681, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9760543 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.021274/2003-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0375531). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9760155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9622947 - Pág. 7).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de abril de 2022 (SEI 9760425).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Maria Laura Valente Carneiro não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Ana Cecilia Alkimim Baliza Carneiro participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/ MG.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI9893963). Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 3292427).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9505096 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781286).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9760155).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2019, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9505096 - Pág. 5; e SEI 9893963 - Pág. 1).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 19/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/05/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 19/05/2022, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/05/2022, às 04:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9774479** e o código CRC **220EA1FF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 5724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ___ de ___ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ n.º 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto n.º 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 20368/2022/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (9774479)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (9774479), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9919321** e o código CRC **231D47C2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADOS: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 1.11.2013 a 1.11.2023.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 9774479**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Brasileira S/A, **posteriormente transformada em Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1959 (**SEI 9760543** - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, a outorga foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (**SEI 9760543** - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 681, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (**SEI 9760543** - Pág. 2).

9. Concerne ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 2003, gerando o protocolo nº **53000.021274/2003-50**, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de

celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 30.7.2013 (SEI 0375531, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.
16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispozo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.
17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM**.
22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de novembro de 2013 e o requerimento foi apresentado em 30 de junho de 2013.
23. Anote-se que a petição foi subscrita pela então sócia-administradora da entidade, Ludmila Gauzzi Carneiro, designada para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na Quinquagésima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 31.1.2009 (**SEI 6658823, fls. 16/23**).
24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 1.10.2018 (**SEI 3420644, fls. 7/9**) e, em 29.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9622947**). Os requerimentos foram devidamente subscritos pela atual sócia-administradora da entidade, Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, designada para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na Quinquagésima Quarta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13.3.2018 (**SEI 3292615, fls. 8/15**).
25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 9760155**).
27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9760155](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9622947](#) - Pág. 7).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9760155](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9622947, fl. 7); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 3420644, fl. 57); prova de inscrição no CNPJ (SEI 4482934, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 4482934, fl. 2), às Fazendas estadual (SEI 0375531, fl. 9) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 0375531, fl. 10); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 9505096, fl. 6); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 4482934, fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 4482934, fl. 4).

30. Observa-se que a todas as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 3420644, fls. 8, e 9622947, fl. 5).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2019, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI [9505096](#) - Pág. 5; e SEI [9893963](#) - Pág. 1).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9505096](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9781286](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de abril de 2022 (SEI [9760425](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Maria Laura Valente Carneiro não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI [9893963](#)). Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [3292427](#)).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910774727 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 16:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01396/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Difusora Brasileira LTDA. para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, concedida à entidade Rádio Difusora Brasileira LTDA.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Difusora Brasileira LTDA.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910850639 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 18:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01401/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADOS: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01396/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 14 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 911379937 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2022 11:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5938, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10036747** e o código CRC **79D702CB**.

Brasília, 14 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10036764** e o código CRC **BE76A86D**.

Ofício Interno nº 21223/2022/MCOM

Brasília, 15 de Junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5938/2022/SEI-MCOM (10036747) e Exposição de Motivos (10036764)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (774479) e no Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10034687), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5938/2022/SEI-MCOM (10036747) e Exposição de Motivos (10036764), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10040786** e o código CRC **15D9F2AE**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:15:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247529
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687299	ATO PORTARIA MCOM NA 5580.rtf	9e80cbf125448c12 47e6dda64dcb05ed	15,00	R\$ 583,80
14687300	ATO PORTARIA MCOM NA 5967.rtf	34592bb10b831c20 4ae0331780de2551	9,00	R\$ 350,28
14687301	ATO PORTARIA MCOM NA 5938.rtf	bf13148ab425f553 6275208124c0be3b	9,00	R\$ 350,28
14687302	ATO PORTARIA MCOM NA 5963.rtf	ca8528094e48a8cc 5fcb517f8c148542	9,00	R\$ 350,28
14687303	ATO PORTARIA MCOM NA 5965.rtf	9297ebc2ee85c3e2 52c35b180b092325	9,00	R\$ 350,28
14687304	ATO PORTARIA MCOM NA 5921.rtf	3e63f91927dc5884 60880893436d8c39	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			60,05	R\$ 2.335,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.938, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac55f18da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umuarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.0408kW
HCl: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007313487	Número Indicativo: ZYN298
Data Último Licenciamento: 14/11/2019	Número da Licença: 53500.047018/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 52' 58.01" S	Longitude: 48° 15' 2.99" S	Cota da base: 923.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A3	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU288			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 1.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.21	15°: 1.26	20°: 1.31	25°: 1.36	30°: 1.42	35°: 1.47	40°: 1.51	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.52
60°: 1.51	65°: 1.47	70°: 1.42	75°: 1.37	80°: 1.31	85°: 1.22	90°: 1.11	95°: 1.01	100°: 0.92	105°: 0.82	110°: 0.73	115°: 0.64
120°: 0.54	125°: 0.36	130°: 0.18	135°: 0.06	140°: 0	145°: 0.02	150°: 0.09	155°: 0.17	160°: 0.26	165°: 0.36	170°: 0.45	175°: 0.5
180°: 0.54	185°: 0.59	190°: 0.63	195°: 0.64	200°: 0.63	205°: 0.58	210°: 0.54	215°: 0.53	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.53	290°: 0.54	295°: 0.58
300°: 0.63	305°: 0.64	310°: 0.63	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.67	330°: 0.73	335°: 0.77	340°: 0.82	345°: 0.87	350°: 0.92	355°: 0.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/201 8-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500571012019 91	58	Despacho	MC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
530000457682013 00	5938	Portaria	MC	14/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 22362/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10036764)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5938/2022/SEI-MCOM (10142594), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10036764), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156997** e o código CRC **E0C4D91C**.

EM nº 00199/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 07 de julho 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19252/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.045768/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282255** e o código CRC **887A3C92**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 20368/202/MCOM e do Parecer nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Brasileira Ltda (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023 (SUPER 9774479, 9919321 e 10034687).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10142594). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (SUPER 9774479).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10905410, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/05/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904767** e o código CRC **269F2AFE**.

- Minuta Exposição de Motivos (10905410)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/05/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905410** e o código CRC **9221287D**.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916613** e o código CRC **97429A69**.

Ofício Interno nº 36188/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916613)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10904767), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916613), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916624** e o código CRC **14B0B3D1**.

Ofício Interno nº 37174/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916613)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10904767), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916613), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946959** e o código CRC **14311AD5**.

EM nº 00242/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16045/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.045768/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952108** e o código CRC **8715C226**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.045768/2013-00**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LIMITADA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 11 (onze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 12/08/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Rádio Difusora Brasileira Ltda
Avenida Brasil, 4460 - Umuarama
38405-312 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3212-0855
Fax (34) 3212-0190
www.itatiaia.com.br/uberlandia
uberlandia@itatiaia.com.br



53000.045768/2013

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045768/2013-00
DRNC/MG
09/07/2013-14:52

A Rádio Difusora Brasileira Limitada, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Uberlândia/MG e dizer a Vossa Excelência que deseja executar o serviço e que se compromete, desde já, a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas, no próximo período, por esse Ministério.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Rádio Difusora Brasileira Limitada

Ludmila Gauzzi Carneiro
Diretora



Rádio Difusora Brasileira Ltda
Avenida Brasil, 4460 - Umuarama
38405-312 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3212-0855
Fax (34) 3212-0190
www.itatiaia.com.br/uberlandia
uberlandia@itatiaia.com.br

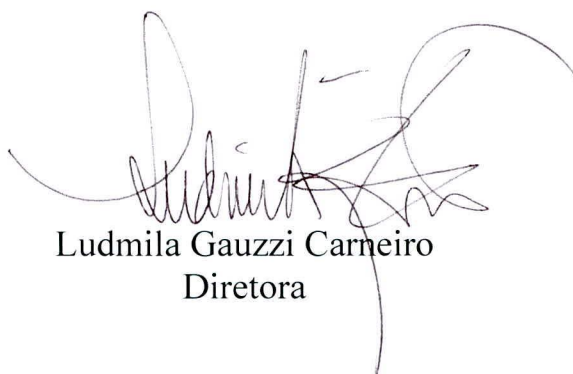


DECLARAÇÃO

A Rádio Difusora Brasileira Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Onda Média, na cidade de Uberlândia/MG, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade de Uberlândia/MG que será renovada;

E, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Uberlândia, 23 de julho de 2013.



Ludmila Gauzzi Carneiro
Diretora



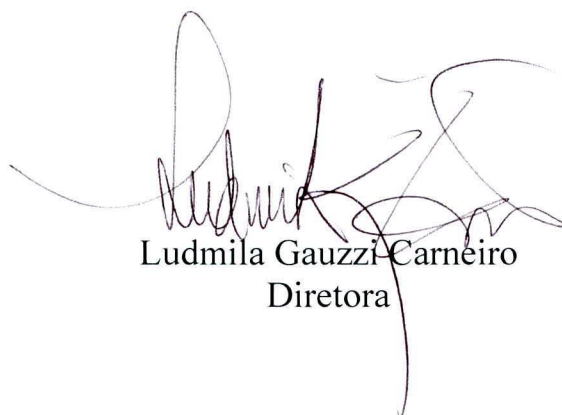
Rádio Difusora Brasileira Ltda
Avenida Brasil, 4460 - Umuarama
38405-312 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3212-0855
Fax (34) 3212-0190
www.itatiaia.com.br/uberlândia
uberlandia@itatiaia.com.br



DECLARAÇÃO

A Rádio Difusora Brasileira Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Uberlândia/MG, declara de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Uberlândia, 23 de julho de 2013.



Ludmila Gauzzi Carneiro
Diretora



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:05 do dia 23/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000512013-11030437

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/05/2013.

Válida até 06/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000512013-11030437

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

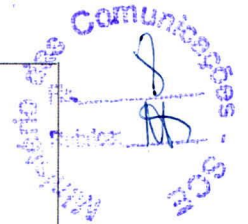
Emitida em 10/05/2013.

Válida até 06/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25629437/0001-10
Razão Social: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
Endereço: AV BRASIL 4460 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38405-378

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2013 a 27/08/2013

Certificação Número: 2013072910334211307862

Informação obtida em 30/07/2013, às 09:36:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/06/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/09/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
702944483.00-80

CNPJ/CPF: 25.629.437/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE BRASIL

NÚMERO: 4460

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BRASIL

CEP: 38400718

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000028098134



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Código na Prefeitura: 152790

Endereço: AVENIDA BRASIL (B BRASIL/UMUARAMA), 4460

Bairro: JARDIM UMUARAMA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.405-305

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE ENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 24/07/2013 às 13:54:12 (horário de Brasília - DF)
Válida até: 22/10/2013

Código de controle da autenticidade desta certidão: LR73

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
580 kHz	FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
780 kHz	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
780 kHz	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	P	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional
1210 kHz	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	MG	Uberlândia	OM	2	H	Regional
1290 kHz	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1290 kHz	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	A	Regional
1330 kHz	(Concorrência: 14/1998)	MG	Uberlândia	OM	0		Regional
1390 kHz	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1390 kHz	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	A	Regional
1570 kHz		MG	Uberlândia	OM	0		Regional

Usuário: - Data: 26/11/2013 Hora: 17:58:42

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 19/11/2013 Hora: 08:33:39

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25629437000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BRASIL - UMUARAMA

E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br

Capital Social: 1.200,00

Reserva de Capital:

Total: 1.200,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
008.440.046-34	EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.680	840,00
343.299.516-49	ESTHER CARNEIRO NAVES	720	360,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.440.046-34	EMANUEL SOARES CARNEIRO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

25/04/2011	25/04/2011 a 24/05/2011	2011042509354049450639
04/04/2011	04/04/2011 a 03/05/2011	2011040409103324796174
15/03/2011	15/03/2011 a 13/04/2011	2011031510273274914249
14/02/2011	14/02/2011 a 15/03/2011	2011021416560318167065
24/01/2011	24/01/2011 a 22/02/2011	2011012408585798644965
03/01/2011	03/01/2011 a 01/02/2011	2011010316132318130642
14/12/2010	14/12/2010 a 12/01/2011	2010121411024549409779
24/11/2010	24/11/2010 a 23/12/2010	2010112409580219868160
03/11/2010	03/11/2010 a 02/12/2010	2010110311061576208300
13/10/2010	13/10/2010 a 11/11/2010	2010101314173819705778
23/09/2010	23/09/2010 a 22/10/2010	2010092311211221995354
30/08/2010	30/08/2010 a 28/09/2010	2010083009381080289633
10/08/2010	10/08/2010 a 08/09/2010	2010081015441349742151

Resultado da consulta em 19/11/2013 às 08:41:52

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações - SCS
 Pl. 16
 Rubrica: 47

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/06/2013
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/09/2013
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702944483.00-80	CNPJ/CPF: 25.629.437/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BRASIL		NÚMERO: 4460
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASIL	CEP: 38400718
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000028098134		



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Confirmação da Autenticidade da Certidão

Número do CNPJ : **25.629.437/0001-10**
Código de Controle: **LR73**

Certidão NEGATIVA emitida, para o CNPJ acima identificado, via internet em 24/07/2013.

Certidão válida até 22/10/2013.

19/11/2013 09:25



BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EMANUEL SOARES CARNEIRO	008.440.046-34	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	1680	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	1680	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
ESTHER CARNEIRO NAVES	343.299.516-49	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	720	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	720	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 26/11/2013

Hora: 15:24:59



BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.440.046-34

EMANUEL SOARES CARNEIRO								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
17.270.950/0001-39	RADIO ITATIAIA LTDA	0,00	22.251,04	ADMINISTRADOR	FM	MG	Pedro Leopoldo	--
				ADMINISTRADOR	FM	MG	Belo Horizonte	--
				ADMINISTRADOR	OT	MG	Belo Horizonte	--
				ADMINISTRADOR	OC	MG	Belo Horizonte	--
				ADMINISTRADOR	OM	MG	Timóteo	Regional
				ADMINISTRADOR	OM	MG	Nova Lima	Nacional
25.629.437/0001-10	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	0,00	71,61	GERENTE	FM	MG	Uberlândia	--
				GERENTE	OM	MG	Uberlândia	Regional

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 26/11/2013

Hora: 17:59:11



BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 343.299.516-49

ESTHER CARNEIRO NAVES								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
25.629.437/0001-10	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	0,00	30,69	--	FM	MG	Uberlândia	--
				--	OM	MG	Uberlândia	Regional

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 26/11/2013

Hora: 17:59:17

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.


Processo nº: 53000.045768/2013, apenso ao 53000.021274/2003		
Entidade requerente: Rádio Difusora Brasileira Ltda.		
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Serviço: OM
Período: 1.11.2003 a 1.11.2013 e 1.11.2013 a 1.11.2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X*		110 e 112
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			5
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			6
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			8
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?				9
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?				10

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
*Referente aos anos de 2011 a 2013.		
Pré-análise:	RUBRICA	DATA
Heitor dos S. C. Pereira Analista Técnico-Administrativo		19/11/2013

NOTA TÉCNICA Nº 997 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.045768/2013, apenso ao 53000.021274/2003.

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Brasileira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM, na localidade de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 1.11.2003 a 1.11.2013 e 1.11.2013 a 1.11.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4.7.2012, publicada no Diário Oficial da União de 11.7.2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reapresente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:


- a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, o **Sr. Emanuel Soares Carneiro**;
- b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento, **referente aos anos de 2011, 2012 e 2013**);
- c) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento **dos últimos cinco anos**);
- d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- e) certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- f) certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.


Brasília, 29 de 04 de 2014.


HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Analista Técnico-Administrativo


Regina Mônica de Faria Santos
Chefe de Serviço
Subgrupo Legal de Pós-Outorga
SLPOS/GTPO/DECC/SCE-MC
Conferido em 28.04.2014

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 29 de 04 de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 29 de Abril de 2014.


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 2027-6866

Ofício nº 802 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
Av. Brasil, 4460, Umuarama
38400-000 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.** (Processo nº 53000.045768/2013, apenso ao 53000.021274/2003).

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 997 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,
Substituta

Enviada 15/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 802/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
AV. BRASIL, 4460 - UBUARAMA
CEP. 38400-000 UBERLÂNDIA/MG
PROC.: 53000.045768/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 08749667 9 BR



Min. das Comunicações
24



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08749667 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTAIRE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

CIDADE E LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MIP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 13/02/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0375533** e o código CRC **5CD000DE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 802/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
AV. BRASIL, 4460 - UMUARAMA
CEP. 38400-000 UBERLÂNDIA/MG
PROC.: 53000.045768/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE

AR



R\$ 07,65

16.05.14 - 14:04

PR200589
EB6219

AC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08749667 9 BR



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

JG 08749667 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--

UF **BRASIL**



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se Falecido
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não Procurado
 Endereço Inapropriado
 Não existe o nº indicado
 Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / / Responsável

Resson Gomes Alves Du Silva
 Mar 8:419.778-1
 Sete de Correios

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.045768/2013-00

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 14/08/2015, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631572** e o código CRC **2145475B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2018

Hora: 08:56:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.638.546-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2018

Hora: 08:56:51



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.149.626-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **23/08/2018**Hora: **08:58:02**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:58:42 do dia 23/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **MG**

Município: **Uberlândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **23/08/2018**

Hora: **09:00:03**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.629.437/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 4460	COMPLEMENTO	
CEP 38.405-378	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **09:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:36 do dia 18/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2019.

Código de controle da certidão: **23FE.049A.A836.FF3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certidão nº: 156834679/2018

Expedição: 23/08/2018, às 09:47:56

Validade: 18/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.629.437/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

QUINQUAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato e na melhor forma do direito, a sócia:

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 12/10/1989, residente e domiciliada à Rua Alumínio, nº. 205, apto. 700, bairro Serra, CEP 30.220-090, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 096.638.546-26. Única componente da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 6.541.846 em 13.03.2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.629.437/0001-10, resolve pela quinquagésima quinta vez alterar seu contrato social, e o faz mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE SÓCIA: Neste ato a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, cede e transfere, a título oneroso, dando plena e geral quitação, 240 (duzentas e quarenta) quotas, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Srta. **MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/07/1994, residente e domiciliada à Rua Professor Estevão Pinto, nº. 560, apto. 402, bairro Serra, CEP 30.220-060, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-15.064.891, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 122.149.626-38, que neste ato é admitida na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após efetivada a alteração acima, assim fica distribuído o capital social:

SÓCIAS	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	90%	2.160	R\$ 1.080,00
Maria Laura Valente Carneiro	10%	240	R\$ 120,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como Sociedade Limitada, possui a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Avenida Brasil, nº. 4.460, bairro Umuarama, CEP 38.405-305, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIAS	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	90%	2.160	R\$ 1.080,00
Maria Laura Valente Carneiro	10%	240	R\$ 120,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1.977, conforme registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS: A sociedade não possui filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pela sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado à administradora o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada as sócias a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO QUARTO: Dependerão da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, atos relativos à aquisição oneração ou alienação de direitos e bens imóveis da sociedade; transigência, acordos assunção de compromissos, renúncia e desistência de direitos; outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos e prazo de vigência, que na hipótese de procuração judicial poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pro labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**,



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião das sócias, presididas e secretariadas pelas sócias presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócias será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião das sócias ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, uma sócia poderá ser representada por outra sócia, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: As sócias deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- V– Modificação do contrato social;
- VI– Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII– Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII– Requisição da recuperação judicial, bem como apresentação do plano de pagamento aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações de sócias serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;
- II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião das sócias, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição às sócias na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação das sócias na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação das sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade das sócias ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócia não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que a sócia remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito a sócia retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre as sócias ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de sócias dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia da acusada, observando o princípio constitucional da ampla defesa.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia/MG, 05 de abril de 2.018.

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO

(As sócias procederam a assinatura do presente instrumento por meio de certificação digital e-CPF A-3).



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

QUINQUAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato e na melhor forma do direito, as sócias:

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO, brasileira, solteira, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 12.10.1989, residente e domiciliada à Rua Pium-i, nº. 1.500, apto 800, bairro Sion, CEP 30.310-080, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 096.638.546-26 e **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, divorciada, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 17.07.1973, residente e domiciliada à Alameda do Morro, nº. 85, Torre II, apto. 302, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-083, Nova Lima/MG, portadora da carteira de identidade nº. M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 915.161.106-68. Únicas componentes da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 4.082.204 em 30.01.2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.629.437/0001-10, resolvem pela quinquagésima quarta vez alterar seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA SÓCIA: O endereço residencial da sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que era à Rua Pium-i, nº. 1.500, apto 800, bairro Sion, CEP 30.310-080, Belo Horizonte/MG, neste ato passa a ser à Rua Alumínio, nº. 205, apto. 700, bairro Serra, CEP 30.220-090, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÓCIAS: Neste ato a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, se retira da sociedade cedendo e transferindo, dando plena e total quitação às suas 2.160 (duas mil cento e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após efetivada a alteração acima, assim fica distribuído o capital social:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	100%	2.400	R\$ 1.200,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, se compromete a recompor o quadro societário em um prazo não superior a cento e oitenta dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento ou transformá-la em EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade que era exercida pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, neste ato passa a ser exercida pela sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - RETIRADAS: A título de pro labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a partir desta a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO, brasileira, solteira, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 12.10.1989, residente e domiciliada à Rua Alumínio, nº. 205, apto. 700, bairro Serra, CEP 30.220-090, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 096.638.546-26. Única componente da sociedade empresária limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 4.082.204 em 30.01.2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.629.437/0001-10, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como Sociedade Limitada, possui a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Avenida Brasil, nº. 4.460, bairro Umuarama, CEP 38.405-305, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro	100%	2.400	R\$ 1.200,00
Total	100%	2.400	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1.977, conforme registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS: A sociedade não possui filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pela sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado à administradora o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada as sócias a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO QUARTO: Dependerão da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, atos relativos à aquisição oneração ou alienação de direitos e bens imóveis da sociedade; transigência, acordos assunção de compromissos, renúncia e desistência de direitos; outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos e prazo de vigência, que na hipótese de procuração judicial poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pro labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a sócia **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**,



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião das sócias, presididas e secretariadas pelas sócias presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócias será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião das sócias ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, uma sócia poderá ser representada por outra sócia, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: As sócias deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- V– Modificação do contrato social;
- VI– Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII– Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII– Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamento aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações de sócias serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;
- II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião das sócias, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição às sócias na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação das sócias na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação das sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade das sócias ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócia não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que a sócia remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito a sócia retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre as sócias ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de sócias dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia da acusada, observando o princípio constitucional da ampla defesa.



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia/MG, 27 de fevereiro de 2.018.

ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

Sócia retirante:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO



**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular da alteração de contrato e na melhor forma do direito, os sócios:

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

EMANUEL SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 27.04.1943, domiciliado na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº. 521, apto. 1.101, bairro Serra, CEP 30.220-060, portador da carteira de identidade nº. M-537.200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 008.440.046-34, e;

ESTHER CARNEIRO NAVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 08.02.1939, domiciliada na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº. 780, apto. 601, bairro Serra, CEP 30.220-060, portadora da carteira de identidade nº. M-138.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 343.299.516-49;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.**" registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07.01.1979 e última alteração sob o nº. 3.059.478 em 28.01.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.629.437/0001-10, resolvem pela quinquagésima terceira vez alterar seu contrato social, e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Neste ato o sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, cede e transfere dando plena e geral quitação a 240 (duzentos e quarenta) quotas no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) à **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 12.10.1989, residente à rua Pium-i, nº. 1.500, apto. 800, bairro Sion, CEP 30.310-080, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.330.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF: 096.638.546-26, que neste ato é admitida na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também neste ato o sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, cede e transfere dando plena e geral quitação a suas 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) quotas no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) à **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, solteira, jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 17.07.1973, residente à Rua dos Otoni, nº. 145, apto. 1.402, bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF: 915.161.106-68, que neste ato é admitida na sociedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda neste ato a sócia **ESTHER CARNEIRO NAVES**, já qualificada anteriormente, cede e transfere, dando plena e total quitação a suas 720 (setecentos e vinte) quotas, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e setenta reais) à sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao retirar-se da sociedade a sócia **ESTHER CARNEIRO NAVES** dá às sócias **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, **ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO** e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os seus direitos oriundos da referida participação, exceto os valores já provisionados em conta corrente a seu favor, da mesma forma que também se exime de todas e quaisquer obrigações porventura contraídas pela sociedade até a presente data.

PARÁGRAFO QUARTO: Após efetivada as alterações acima, assim fica distribuído o capital social às sócias:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	2.160 QUOTAS	..R\$ 1.080,00	90%
ANA CECÍLIA ALKIMIM B. CARNEIRO ..	240 QUOTAS	..R\$ 120,00	10%
TOTAL	2.400 QUOTAS	..R\$ 1.200,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, neste ato passa a ser exercida pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta **DESPEAS ADMINISTRATIVAS** ou equivalente, a partir desta a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes.

RÁDIO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como Sociedade Limitada, possui a denominação social de “**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.**”

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Ave. Brasil, nº. 4.460, bairro Umarama, CEP 38.405-378, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído as sócias:

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO.....	2.160 QUOTAS	..R\$	1.080,00	90%
ANA CECÍLIA ALKIMIM B. CARNEIRO.	240 QUOTAS	..R\$	120,00	10%
TOTAL.....	2.400 QUOTAS	..R\$	1.200,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades 31 de outubro de 1977, conforme registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS: A sociedade não possui filial, entretanto, poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, que na qualidade de administradora, poderá praticar isoladamente, atos de simples gestão, tais como movimentação de contas bancárias, com emissão de cheques e outros que se fizerem necessários, assinaturas e aceites em duplicatas sacadas contra a sociedade, cobrança ou caução de cheques e outros títulos nominais à sociedade, admissão e demissão de empregados, representação da sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cabendo à referida administradora a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, desde que não importem responsabilidade patrimonial para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Fica autorizado à administradora o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Fica facultada às sócias a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.*

PARÁGRAFO QUARTO: *Dependerão da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, atos relativos à aquisição oneração ou alienação de direitos e bens imóveis da sociedade; transigência, acordos assunção de compromissos, renúncia e desistência de direitos; outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos e prazo de vigência, que na hipótese de procuração judicial poderá ser por prazo indeterminado.*

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, já qualificada anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião das sócias, presididas e secretariadas pelas sócias presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócias será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião das sócias ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, uma sócia poderá ser representada por outra sócia, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando as sócias decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: As sócias deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I – Aprovação de contas da administração;
- II – Designação e destituição de administradores;
- III- Fixação da remuneração dos administradores;
- IV – Modificação do contrato social;
- V – Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

VI – Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas Contas;

VII – Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamentos aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;

VIII- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações das sócias serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e V do parágrafo anterior;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III e VII do parágrafo anterior e nos casos omissos;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei e no contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócias, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição às sócias na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação das sócias na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação das sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – A sócia deverá ser comunicada por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sócia se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. – EPP. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade das sócias ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócia não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que a sócia remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito à sócia retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre as sócias ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócias dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. - EPP.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

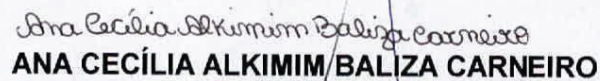
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei nº 6.404/76.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas.


Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2.007.

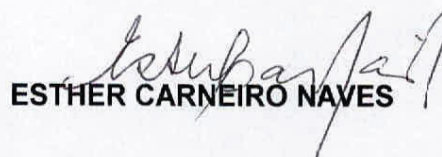
SÓCIAS ATUAIS:


LUDMILA GAUZZI CARNEIRO


ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

SÓCIO RETIRANTE:


EMANUEL SOARES CARNEIRO


ESTHER CARNEIRO NAVES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:

4082204

PROTOCOLO: 09/082.063-1

DATA: 30/01/2009

#RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP#


MÁRCELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

EMANUEL SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 27.04.1943, domiciliado na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº 521, Apto. 1.101, bairro Serra, CEP 30.220-060, portador da carteira de identidade nº M-537.200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: 008.440.046-34 e **ESTHER CARNEIRO NAVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, natural de Belo Horizonte/MG, onde nasceu em 08.02.1939, domiciliada na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto, nº 780, apto. 601, bairro Serra, CEP 30.220-060, portadora da carteira de identidade nº M-138.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: 343.299.516-49, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**" registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3.120.072.824-1 em 07/01/1979 e última alteração sob o nº 2.553.648 em 15.12.2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.629.437/0001-10, resolvem pela quinquagésima segunda vez alterar seu contrato social, e o fazem da seguinte forma:

- **EXPRESSÃO DE FANTASIA:** Neste ato a sociedade adota a expressão de fantasia de "**RÁDIO ITATIAIA**"

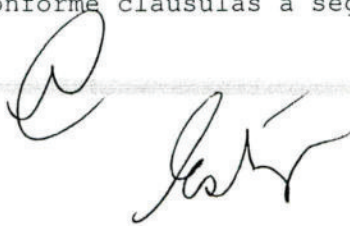
- **CAPITAL:** A) O capital social que era de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais), divididos em 2.346 (duas mil, trezentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, passa a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 2.400 (duas mil, e quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real). Para efetivação do aumento acima foi incorporado ao capital social pelos sócios nas proporções de suas participações, a importância de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), em moeda corrente nacional.

B) Neste ato a sócia **ESTHER CARNEIRO NAVES**, já qualificada anteriormente cede e transfere dando plena e total quitação a 360 (trezentos e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente.

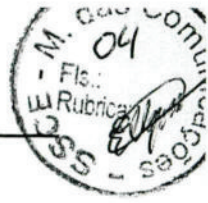
Após efetivada as alterações acima, assim fica distribuído o capital social aos sócios:

EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.680 QUOTAS.....	840,00	70,00%
ESTHER CARNEIRO NAVES	720 QUOTAS.....	360,00	30,00%
TOTAL	2.400 QUOTAS	1.200,00	100,00%

Nada mais havendo a alterar, consolidam o contrato social, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme cláusulas a seguir:



RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA." E a expressão de fantasia de "RÁDIO ITATIAIA"

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social à Av. Brasil, 4.460, bairro Umuarama, CEP 38.405-378, Uberlândia/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 2.400 (Duas mil e quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

EMANUEL SOARES CARNEIRO.....	1.680 QUOTAS.....	840,00	70,00%
ESTHER CARNEIRO NAVES.....	720 QUOTAS.....	360,00	30,00%
TOTAL.....	2.400 QUOTAS.....	1.200,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 07.01.1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - FILIAL: A sociedade não possui filial, entretanto poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, que na qualidade de administrador, assinará todos e quaisquer documentos, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extra-judiciais, e a quem é outorgado amplos e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal; bem como os de firmar contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo ao

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado ao administrador o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada aos sócios a designação de administradores não sócios, que dependerá de deliberação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores não sócios terão mandato de 2 anos, podendo ser destituídos dos poderes de representação da sociedade a qualquer tempo, mesmo antes de expirado o prazo de seu mandato, através de deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores poderão a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, mediante comunicação escrita à sociedade, cabendo a esta promover a averbação no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração da sociedade só poderá ser exercida por um brasileiro nato e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, somente o sócio **EMANUEL SOARES CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócios será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:

- I- Aprovação de contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores;
- IV- Fixação da remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- VIII- Pedido de concordata;
- IX- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete à administradora prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição aos sócios na proporção de suas respectivas quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I - O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO: Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 5.404/76, admitindo-se a utilização do juízo arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2.003.

EMANUEL SOARES CARNEIRO

ESTHER CARNEIRO NAVES

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3059478	
	DATA: 28/01/2004	PROTOCOLO: 047097892
#RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA#		
 HELIO EMPARADO EXCLERE ANOUSIRA SECRETÁRIO GERAL	 MARCOS TITO PRESIDENTE	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
51ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC/MF 25.629.437/0001 - 10
NIRE 3120072824/1

EMENTA: Quinquagésima Primeira Alteração Contratual, tendo por finalidade promover as seguintes modificações: 01.00 - Cessão de Quotas c/ Saída e Admissão de Quotista; 02.00 - Consolidação das Cláusulas Contratuais.

RICARDO NERY DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, RG nº. M-1.387.155 - SSP/MG e CIC 498.398.376-72, residente e domiciliado à Rua Teixeira Santana, 19, aptº. 700, CEP 38400-196, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais;

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG nº M-1.387.154 - SSP/MG e CIC 691.439.466-53, residente e domiciliado à Rua Goiás, 467, aptº. 1303, CEP 38400-064, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais;

EMANUEL SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº M-537.200 SSP/MG, CPF/MF 008.440.046-34, residente e domiciliado à Rua Professor Estevão Pinto, 521, aptº. 1101, Bairro Serra, CEP 30220-060, Belo Horizonte/MG;

únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, sediada à Avenida Brasil, 4460, CEP 38405-312, Uberlândia/MG, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/MG sob o nº 3120072824/1, em 07.01.79, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão, sob o nº 1552554, em 27.06.97, resolvem alterar o seus Contrato Social, objetivando:

ESTHER CARNEIRO NAVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-138.354 SSP/MG e CIC 343.299.516-49, residente e domiciliada à Rua Professor Estevão Pinto, 555, aptº. 1602, Bairro Serra, CEP 30220-060, Belo Horizonte/MG;

16/1








Por este instrumento por todos assinado resolvem de comum acordo proceder à presente alteração objetivando:

01.00 - CESSÃO DE QUOTAS C/ SAÍDA E ADMISSÃO DE COTISTAS

Os ex-sócios RICARDO NERY DA SILVA e ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, possuidores, nesta data, De 1866 quotas do capital social representativo da Sociedade, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo como de fato cedido e transferido têm, na proporção do capital individual todas essas suas quotas de capital social com os direitos e haveres a elas atinentes, sendo 811 quotas para o sócio EMANUEL SOARES CARNEIRO e 1.055 quotas para a Sr. ESTHER CARNEIRO NAVES, que é assim admitida na sociedade, já qualificada no presente instrumento, com a obtenção pela Sociedade da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

Com a cessão de quotas ora efetivada, ficam assim distribuídas as quotas e integradas à Sociedade:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR-R\$
EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.291	645,50
ESTHER CARNEIRO NAVES	1.055	527,50
TOTAL	2.346	1.173,00

02.00 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes, bem como renumerá-las em consequência das exclusões e inclusões promovidas.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1 A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA."

1.2 A sede social é no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Brasil, 4460 – B. Umuarama, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3 O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravados ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

2. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1 O capital social é de R\$ 1.173,00 (hum mil, cento e setenta e três reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 2.346 cotas de R\$0,50 (cinquenta centavos) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR-R\$
EMANUEL SOARES CARNEIRO	1.291	645,50
ESTHER CARNEIRO NAVES	1.055	527,50
TOTAL	2.346	1.173,00

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital.

2.3. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. É admitida a participação como quotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.6. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da sociedade caberá ao sócio EMMANUEL SOARES CARNEIRO, com a designação de Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, o qual assume as atribuições necessárias à realização dos fins sociais;

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3 É expressamente vedado ao Diretor Presidente ou procuradores utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4 Compete, ao Diretor Presidente, a representação dos interesse sociais perante os órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.5 A sociedade, mediante assinatura do Diretor Presidente, nomeará procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.6 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados;

4.7 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Diretor.

4.8 O Diretor terá direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos quotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGP/M/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2 Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais cotas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, facultado a apuração de balanços intermediários, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

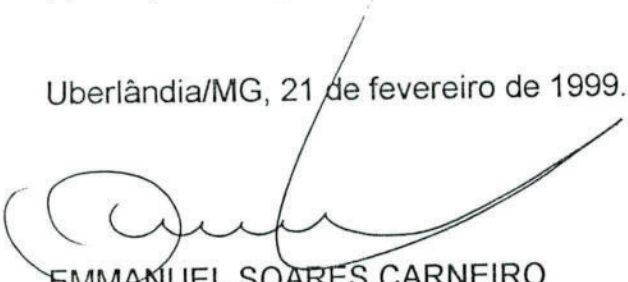
8.2 As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.4 supra.

8.3 Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4 Fica eleito o Foro Cível da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Renunciando os sócios a quaisquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 1999.



EMMANUEL SOARES CARNEIRO

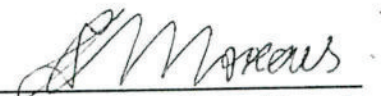

ESTHER CARNEIRO NAVES

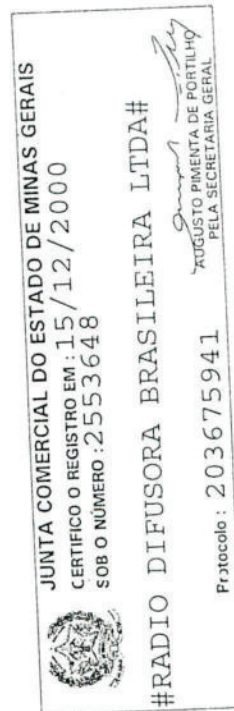

RICARDO NERY DA SILVA


ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA

Testemunhas:


Nome: Carlos Vitor Ferreira da Silva
RG: 022.552/0-1 CRC - MG.


Nome: Lafayette Vilella de Moraes Neto
RG: 048.595/0-3 CRC - MG.



29

ALTERAÇÃO SOCIAL

Denominação Social e Endereço:

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

CGC. nº 25.629.437/0001-10

Rua Quintino Bocaiúva nº 171

UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

EMENTA: Alteração do Contrato Social para transferência de cotas "causa mortis" e reformulação de outras cláusulas

MARTHA DE CASTRO BATISTA, brasileira, viúva, radialista, domiciliada e residente na cidade de Uberlândia-MG, à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 149.933 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, CPF nº 488.609.806/15; ARNALDO MOTA BATISTA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, advogado, domiciliado e residente na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Dias Adorno nº 246, aptº 22, Bairro de Santo Agostinho, portador da carteira de identidade nº M-202.358, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 004.910.206-00; ZULMIRA MARIA DE CASTRO BAPTISTA, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Uberlândia - MG, à Rua Duque de Caxias, 155, portadora da carteira de identidade nº 261.766/15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Guanabara, IFP, CPF nº 263.359.647-91; MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Vieira Souto nº 208, Cobertura, Ipanema, portadora da carteira de identidade nº 138.392, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalidade de Goiás, CPF nº 003.123.476/34; ALDA MARIA BAPTISTA PAES DE BARROS, brasileira, casada, comunicóloga, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Prudente de Moraes nº 1.440, aptº 304, Bairro de Ipanema, portadora da carteira de identidade nº 15.999.448 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF nº 495.703.317-04; CECILIA MARIA DE CASTRO BATISTA CODERCH, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro RJ, à Rua Polvina Cavalcante nº 83.004, aptº 1004, Bairro de São Conrado-RJ, portadora da carteira de identidade nº 033.34751 expedida pela Secretária de Segurança Pública da Guanabara, IFP, CPF nº 145.318.876-20; únicos componentes da sociedade que gira sob a denomi

04
red.

(denomi-) nação de RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., constituída em 7/01/39, com a denominação social de RADIO DIFUSORA BRASILEIRA S/A. com arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais sob os nºs: 25.330 em 12/10/44, 27.103 em 12/07/45, 29.290 em 27/05/46, 34.500 em 19/04/48, 34.510 em 19/04/48, 40.968 em 25/05/50, 52.306 em 15/02/51, 53.343 em 19/03/51, 56.432 em 28/02/52, 60.544 em 13/03/53, 65.237 em 23/03/54, 73.125 em 15/03/55, 75.412 em 09/03/56, 81.527 em 18/02/57, 85.005 em 01/09/57, 92.958 em 16/12/58, 95.781 em 28/04/59, 128.376 em 06/11/62, 128.384 em 06/11/62, 139.071 em 04/06/63, 135.197 em 11/06/63, 152.718 em 26/11/64, 168.610 em 06/12/65, 176.530 em 04/07/66, 186.245 em 02/05/67, 202.052 em 14/06/68, 202.073 em 14/06/68, 205.046 em 16/08/68, 223.789 em 19/08/69, 241.769 em 23/07/70, 242.857 em 06/08/70, 267.503 em 16/11/71, 285.203 em 14/09/72, 310.218 em 08/10/73, 344.128 em 30/01/75, 349.309 em 22/04/75, 360.945 em 25/08/75, 360.946 em 25/08/75, 361.953 em 04/09/75, 400.006 em 29/11/76, 423.190 em 09/08/77, 440.270 em 13/02/78, e a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada foi realizada em 31/10/77, arquivada sob o nº 440.270 em 13/02/78, alteração contratual realizada em 02/06/80 com a respectiva consolidação do contrato social arquivada sob o nº 506.070 em 24/06/80, seguida de outra alteração arquivada sob nº 536.211/81 em 30/06/81, por força do ALVARÁ JUDICIAL expedido nos autos de nº 16.868, de INVENTÁRIO, em que é inventariante MARTA DE CASTRO BATISTA e inventariado GERALDO MOTTA BAPTISTA, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Civil da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, procedem de comum acordo a presente alteração contratual para ficar constando que as 225.298 (duzentas e vinte e cinco mil, duzentas e noventa e oito) quotas no valor de Cr\$225.298,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), que se encontram em nome do "de cujus" passam a pertencer a MARTHA DE CASTRO BATISTA, e, em consequência ficam alteradas as cláusulas 4ª, 7ª, 10ª, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CAPITAL SOCIAL - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª. - O capital social é de Cr\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 397.000 (trezentos e noventa e sete mil) quotas, no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, com a seguinte distribuição entre os sócios: MARTHA DE CASTRO BATISTA: 281.871 (duzentas e oitenta e uma mil, oitocentos e setenta e uma) quotas no valor de Cr\$281.871 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um cruzeiro); ARNALDO MOTA BATISTA: 56.573 (-

25
Recd

(cincoenta e seis mil, quinhentas e setenta e três) quotas, no valor de Cr\$56.573,00 (cincoenta e seis mil, quinhentas e setenta e três cruzeiros); ZULMIRA MARIA DE CASTRO BAPTISTA: 14.391 (catorze mil, trezentas e noventa e uma) quotas, no valor de .. Cr\$14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um cruzeiros); MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS: 14.887 (catorze mil, oitocentas e noventa e sete) quotas, no valor de Cr\$14.887,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros); ALDA MARIA BAPTISTA PAES DE BARROS: 14.887 (catorze mil, oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de Cr\$14.887,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros); CECILIA MARIA DE CASTRO BAPTISTA CODERCH: 14.391 (catorze mil, trezentas e noventa e uma) quotas, no valor de Cr\$14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um cruzeiros);

- ADMINISTRAÇÃO - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL -

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, que usarão a denominação de Diretores, podendo ser quotista ou não, os quais permanecerão em seus cargos até que outro ou outros Diretores sejam indicados para substituí-los, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - Ficam investidos nas funções de Diretores, nos termos da cláusula 8ª do Contrato Social em vigor, a Sra. MARTHA DE CASTRO BATISTA e ARNALDO MOTA BATISTA, ambos já qualificados e identificados no presente instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social em conjunto ou separadamente, além do procurador contituído nos termos da Portaria nº 710 de 22.10.81 expedida pelo Departamento Nacional de Telecomunicações de Belo Horizonte-MG.

§ ÚNICO - A denominação social será sempre aposta por carimbo ou impressa por outro meio qualquer, firmando o sócio, ou procurador, o respectivo nome.

As demais cláusulas do Contrato Social e alteração posterior, devidamente arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor, ficando a presente alteração fazendo parte integrante e complementar da Consolidação do Contrato Social e Alteração posterior, para que juntos produzam um só efeito.

E, assim, por estarem justos e contratos assinam a presente alteração em 06 vias, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 16 de abril de 1983

Martha de Castro Batista

Arnaldo Mota Batista

26
Brel.

Zulmira Maria Castro Baptista
Zulmira Maria Castro Baptista

Martha Maria C. Batista Ramos

Alda Maria Castro Baptista
Alda Maria Castro Baptista

Cecilia Maria C. Batista Coderch

P/ ESPÓLIO: MARTA DE CASTRO BATISTA

Testemunhas:

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -

Denominação social e endereço:
RÁDJO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
CGC-25.629.437/0001-10
Rua Tenente Virmondes nº 313
UBERLÂNDIA- Minas Gerais

EMENTA - Primeira alteração do contrato social a fim de abrir filial em RIO VERDE-GO, aproveitando-se a oportunidade para reformular algumas cláusulas contratuais, e, consolidar num só documento, as disposições contratuais vigentes.

GERALDO MOTTA BAPTISTA, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portador da carteira de identidade nº M-261.008, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF nº 004.910.126-91.

MARTHA DE CASTRO BATISTA, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 149.933, expedida pela Secretaria Segurança Pública de Goiás, CPF-004.910.12691

ARNALDO MOTA BATISTA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, domiciliado e residente em Uberlândia-MG., Chácara Girassol, portador da carteira de identidade nº M-202.358, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF-00491020600

ZILMIRA MARIA DE CASTRO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 2617615 expedida pela Secretaria Segurança Pública Guanabara, IFP, CPF 263.359.647-91.

MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 138.392, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalidade de Goiás, CPF 003.123.476-34.

ALDA MARIA DE CASTRO BATISTA, brasileira, solteira, acadêmica, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 2.747.722 expedida pela Secretaria Segurança Pública Guanabara, IFP, CPF 004.910.126-91.

139
6

139
6
Gols - 2

CECILIA MARIA DE CASTRO BATISTA CODERCH, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente em Uberlândia-MG., à Rua Duque de Caxias nº 155, portadora da carteira de identidade nº 741.978, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF 145.318.876-20; únicos componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., constituída em 07/01/39, com a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA S/A, com arquivamentos na Junta Comercial de Minas Gerais sob os nºs: 25.330 em 12/10/44, 27.103 em 12/07/45, 29.290 em 27/05/46, 34.500 em 19/04/48, 34.510 em 19/04/48, 40.968 em 25/05/50, 52.306 em 15/02/51, 5334 em 19/03/51, 56.432 em 28/02/52, 60.544 em 13/03/53, 65.237 em 23/03/54, 73.125 em 15/03/55, 75.412 em 09/03/56, 81.527 em 18/02/57, 85005 em 03/09/57, 92.958 em 16/12/58, 95.781 em 28/04/59, 128.376 em 06/11/62, 128.384 em 06/11/62, 139071 em 04/06/63, 135.197 em 11/06/63, 152.718 em 26/11/64, 168610 em 06/12/65, 176.530 em 04/07/66, 186.245 em 02/05/67, 202052 em 14/06/68, 202.073 em 14/06/68, 205.046 em 16/08/68, 223789 em 19/08/69, 241.769 em 23/07/70, 242.857 em 06/08/70, 267503 em 16/11/71, 285.203 em 14/09/72, 310.218 em 08/10/73, 344128 em 30/01/75, 349.309 em 22/04/75, 360.945 em 25/08/75, 360946 em 25/08/75, 361.953 em 04/09/75, 400.006 em 29/11/76, 423190 em 09/08/77, 440.270 em 13/02/78 e a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada foi realizada em 31/10/77, arquivada sob nº 440.270 em 13/02/78; de comum acordo resolvem promover a presente alteração contratual, com as seguintes finalidades já enunciadas na ementa retro:

- I) - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10/Janeiro/1919 e disposições complementares, com a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., com sede em Uberlândia, Minas Gerais, à Rua Tenente Virmondes nº 313, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional com autorização do Governo, e o foro é o desta Comarca de Uberlândia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II) - Fica criada a filial de RIO VERDE-GO, funcionando à Avenida Presidente Vargas nº 672, com CGC-25.629.437/0003-81 e o capital de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).
- III) - Os diretores farão jus a uma remuneração "Pro-labore"

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark]

140
6

F1. 3

Estado de Minas Gerais
Comarca de Uberlândia

mensal, fixados de comum acôrdo, do qual se lavrará a competente ata.

IV) - A Diretoria reunir-se-á quando fôr conveniente ou por iniciativa de qualquer Diretor, fazendo lavrar atas de suas liberações no livro próprio, sendo escolhido pelos presentes um dêles para presidir os trabalhos, o qual terá, tambem, direito a voto.

V) - Qualquer alteração na remuneração dos Diretores será resolvida em reunião de Diretoria, na qual será observada o disposto na cláusula 16ª.

VI) - Com as modificações supra referidas, a sociedade passará a reger-se única e exclusivamente pelas seguintes cláusulas consolidadas:

- NATUREZA JURÍDICA - DENOMINAÇÃO - SÉDE E FÔRO -

CLÁUSULA 1ª - A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto 3.708 de 10/Janeiro/1939 e disposições complementares, com a denominação social de RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., com séde em Uberlândia-Minas Gerais, à Rua Tenente Virmondes nº 313, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e o fôro é o desta Comarca de Uberlândia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ ÚNICO - Fica criada a filial de RIO VERDE-GO., funcionando à Av. Presidente Vargas nº 672, com CGC 25.629.437/0003-81, com o capital de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

- OBJETIVO SOCIAL -

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá por objeto a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora e som e imagem, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão e ou concessão do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações.

- PRAZO DE DURACÃO -

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- CAPITAL SOCIAL - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cr\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil cruzeiros) totalmente integralizado, divididos em 397.000 (trezentos e noventa e sete mil) quotas.

1647

141
C

0105
12/11

no valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, com a seguinte -
 distribuição entre os sócios: GERALDO MOTTA BAPTISTA, 225.298
 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito) quo-
 tas no valor de Cr\$225.298,00 (duzentos e vinte e cinco mil -
 duzentos e noventa e oito cruzeiros); MARTHA DE CASTRO BATIS-
 TA, 56.573 (cincoenta e seis mil quinhentos e setenta e três
 quotas, no valor de Cr\$56.573,00 (cincoenta e seis mil qui-
 nhentos e setenta e três cruzeiros); ARNALDO MOTA BATISTA, -
 56.573 (cincoenta e seis mil quinhentas e setenta e três) quo-
 tas, no valor de Cr\$56.573,00 (cincoenta e seis mil quinhen-
 tos e setenta e três cruzeiros); ZULMIRA MARIA DE CASTRO BA-
 TISTA, 14.391 (catorze mil trezentos e noventa e uma) quotas,
 no valor de Cr\$14.391,00 (catorze mil trezentos e noventa e
 um cruzeiros); MARTA MARIA DE CASTRO BATISTA RAMOS, 14.887 -
 (catorze mil oitocentos e oitenta e sete) quotas, no valor de
 Cr\$14.887,00 (catorze mil oitocentos e oitenta e sete cruzei-
 ros); ALDA MARIA DE CASTRO BATISTA, 14.887 (catorze mil oito-
 centos e oitenta e sete) quotas, no valor de Cr\$14.887,00 (ca-
 torze mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros); CECILIA MA-
 RIA DE CASTRO BATISTA CODERCH, 14.391 (catorze mil trezentos
 e noventa e uma) quotas, no valor de Cr\$14.391,00 (catorze -
 mil trezentos e noventa e um cruzeiros).

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada quotista, na forma
 do disposto no art. 2º do Decreto 3.708 de 10/Janeiro/1919,
 fica limitada ao total do capital social.

- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS -

CLÁUSULA 6ª - As quotas representativas do capital da socieda-
 de são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente
 a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alte-
 ração contratual ou estatutária de prévia autorização do Po-
 der Concedente. A transferência de quaisquer quotas dependerá
 do consentimento expresso de todos os quotistas, o que se da-
 rá em documento especial para a modificação deste instrumento
 e a admissão de novo ou de novos quotistas, ficando, entretan-
 to, desde já, ressalvado, o direito de preferência em igualda-
 de de condições, aos primitivos quotistas, respeitando-se, a-
 inda a legislação aplicável à sociedade, em razão do objetivo
 explorado.

- ADMINISTRAÇÃO - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL -

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark at the bottom right]

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) membros, que usarão a denominação de Diretores, podendo ser quotista ou não, os quais permanecerão em seus cargos até que outro ou outros Diretores sejam indicados para substituí-los, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 8ª - Os Diretores ficam investidos de todos os poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros. Nos seus poderes não se incluem os de contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade, inclusive, avais e fianças, nem os de empregar a denominação social em obrigações de favor a terceiros ou aos próprios quotistas, sendo impedidos também, os atos de liberalidade à custa da sociedade.

CLÁUSULA 9ª - Os Diretores farão jus a uma remuneração "Pro-Labore" mensal, fixados de comum acordo, do qual se lavrará a competente ata.

CLÁUSULA 10ª - Ficam investidos nas funções de Diretores, nos termos da cláusula 8ª, retro, os srs. GERALDO MOTTA BAPTISTA, ARNALDO MOTA BATISTA, ambos já qualificados e identificados no presente instrumento, e, OTAVIO JACINTO DE MELO, brasileiro, casado, radiotécnico, domiciliado e residente em Uberlândia-MG. à Rua Eduardo Marquez nº 577, portador da carteira de identidade nº M-205.198, expedida pela Secretaria Segurança Pública Minas Gerais, CPF 009.500.926-49, os quais poderão fazer uso da denominação social em conjunto ou separadamente.

§ ÚNICO - A denominação social será sempre aposta por carimbo ou impressa por outro meio qualquer, firmando o sócio o respectivo nome, conforme adiante se vê:

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 11ª - Os lucros, assim como os prejuízos porventura auferidos em balanço geral, que se dará em 31 de dezembro de

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

143
6
Cidade Goiás - Juiz

de cada ano, serão distribuídos entre os componentes da sociedade, na proporção das quotas de cada um.

CLÁUSULA 12ª - Por deliberação da Diretoria e no limite que esta fixar, poderá ser distribuída gratificação aos Diretores e funcionários sobre o lucro apurado.

- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -

CLÁUSULA 13ª - Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer quotista, a sociedade continuará com o sucessor ou sucessores do falecido ou do interditado. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou do interditado, este, devidamente representado, não quizerem ou não puderem continuar com a sociedade - face à legislação aplicável a sociedade, em razão do objetivo explorado, os haveres destes, apurados em balanço geral que se dará imediatamente, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais, iguais, sucessivas, acrescidas do juro de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a data do falecimento ou da interdição.

CLÁUSULA 14ª - Se qualquer dos quotistas desejar retirar-se da sociedade, serão seus haveres apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula anterior.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

CLÁUSULA 15ª - Prevalecerão sempre, as decisões tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota do capital integralizado.

CLÁUSULA 16ª - A Diretoria reunir-se-á quando for conveniente ou por iniciativa de qualquer diretor, fazendo lavrar atas de suas deliberações no livro próprio, sendo escolhido pelos presentes um deles para presidir os trabalhos, o qual terá também direito a voto.

CLÁUSULA 17ª - Qualquer alteração na remuneração dos Diretores será resolvida em reunião de Diretoria, na qual será observada o disposto na cláusula 16ª.

CLÁUSULA 18ª - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto 3.708 de 10/01/1919, e, no que for aplicável as normas da Lei 6.404 de 15/12/1976.

E, assim estando justos e contratados, firmam a presente alteração e consolidação em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas, também abaixo assinados.

Uberlândia, 2 de Junho de 1980.



Geraldo Motta Baptista
GERALDÔ MOTTA BAPTISTA

Arnaldo Mota Batista
ARNALDO MOTA BATISTA

Zulmira Maria de C. Batista
ZULMIRA MARIA DE C. BATISTA

Martha de Castro Batista
MARTHA DE CASTRO BATISTA

Marta Maria de C. Batista Ramos
MARTA MARIA DE C. BATISTA RAMOS

Alda Maria de C. Batista
ALDA MARIA DE C. BATISTA

Cecilia Maria de C. Batista Coderech
CECILIA MARIA DE C. BATISTA CODERCH

TESTEMUNHAS:

Ramon Ferreira
Ramon Ferreira

Ronaldo de Rezende
Ronaldo de Rezende

[Vertical handwritten notes on the left margin]

Data de Envio:

23/08/2018 10:52:00

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de limites

Mensagem:

Processo nº 53000.045768/2013-00

1. Tendo em vista que durante a consulta realizada no SIACCO (evento SEI nº 3291965) foi constatado possível extrapolação de limites em relação uma das Sócias (Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro) - da Rádio Difusora Brasileira Ltda, CNPJ: 25.629.437/0001-10, por este motivo, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.045768/2013-00		
Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	CNPJ: 25.629.437/0001-10	
Executante do serviço de radiodifusão OM/FM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 01.11.2013 a 01.11.2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	SEI Nº (0375531) fl. 2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	Pendente	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	Pendente	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	Pendente	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Pendente	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	Pendente	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	Pendente	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	SEI Nº (3291965) fls.1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Alterações 21ª, 29ª 51ª-55ª Sei nº (3292615)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI Nº (3292081) fls.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	SEI Nº (3292081) fls.2
			SEI Nº (0375531) fls.16
			SEI Nº (0375531) fls.10
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	SEI Nº (3291965) fls.4
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	SEI Nº (0375531) fls.8 SEI Nº (0375531) fls.7	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	SEI Nº (3292081) fls.3	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	23.08.2018

NOTA TÉCNICA Nº 19039/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.045768/2013-00

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01.11/2013 a 01.11.2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3292909):

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3293003) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure

imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. Ato constitutivo e suas alterações com exceção das que já estão acostadas aos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 30/08/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/08/2018, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3292919** e o código CRC **4850466D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 3292919



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33666/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. (CNPJ Nº 25.629.437/0001-10)
AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil
38.405-378 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045768/2013-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19039/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3313578, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3292962** e o código CRC **CD0CC9AC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33666/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.045768/2013-00 - Nº SEI: 3292962

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

30/08/2018 14:26:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

clayton@itatiaia.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.045768/2013-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3292962.html
Nota_Tecnica_3292919.html
Requerimento_3313578_REQUERIMENTO_NOVO_COM_DATA.pdf

BIBLIOTECA



12

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 13 DE JUNHO DE 1959

ANO XXVIII - Nº 144

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1959

DECRETO Nº 45.369 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959

Outorga concessão, à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, deste logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Em 2 de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959 - 133.º da Independência e 71.º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lucio Meira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 45.369 DESTA DATA

I - Fica assegurado à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade de orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cada mês para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de emergência expedidos, no interesse da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar ins-

truções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) assegurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incluindo sempre sobre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessão ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV - A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V - No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI - Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata causalidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII - Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

VIII - A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula II;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a conta e contribuições a que se refere a alínea a da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada pretermitida se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959 - Lucio Meira.

(N.º 21.915 - 16-6-59 - Cr\$ 1.020,00)

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

054/85 - DR/BHE

25.629.437/0001-10

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

UBERLÂNDIA

MUNICÍPIO

UBERLÂNDIA

U.F.

MG

FREQUÊNCIA (kHz)

1210,0

POTÊNCIA (kw)

1,0/0,5

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYL-305

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 584 - BAIRRO TUBALINA

LOCALIDADE

UBERLÂNDIA

MUNICÍPIO

UBERLÂNDIA

U.F.

MG

COORD. GEOGRAF.

18º56'06"S

48º18'01"W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 171

LOCALIDADE

UBERLÂNDIA

MUNICÍPIO

UBERLÂNDIA

U.F.

MG

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

Esta licença substitui a de nº 00574/81

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA. BTA-1000

MODELO

POTÊNCIA (kw)

1,0/0,5

CÓD. DENTEL

0298/79

AUXILIAR

FABRICANTE

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

01

H (m)

64,0

AZ 21 (º)

AZ 31 (º)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

ψ₂₁ (º)

ψ₃₁ (º)

I₂/I₁

I₃/I₁

SISTEMA DE TERRA

SISTEMA DE TERRA FORMADO POR 120 RADIAIS DE 48,0 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

12 DE JUNHO DE 1985

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

05 DE AGOSTO DE 1949

CARIMBO E ASSINATURA

Luiz Fernando C. Villela de Andrade

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato de Locação de Imóvel Residencial Funcional Registrado no SAIC nº 21900.17/0017-2; Partes: Embrapa Pecuária Sul - CNPJ: 00.348.003/0052-60, e Ubirajara Azambuja da Costa - CPF 242.863.030-04 ; Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 17/05/2018; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 18/05/2017; Signatários: Alexandre Costa Varella - Chefe-Geral do CPPSUL, e o empregado Ubirajara Azambuja da Costa.

EMBRAPA TRIGO**EXTRATO DE CESSÃO**

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e os cedentes Claudia Tomiazio CPF 012.830.380-80, Sandra Patussi Brammer CPF 573.620.920-91, Paula Wiesthölter CPF 935.257.610-15, Adeliario Cargini CPF sob o nº 958.037.180-68; Objeto: Os Cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a obra em coautoria intitulada: "Ocorrência de Micronúcleos e Infância da Instabilidade Genética em Acessos de Trigos Sintéticos" - Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento nº 88 - ISSN 1677-8901 - Abril, 2018. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 18/05/2018; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pela Embrapa, Osvaldo Vasconcelos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e os cedentes acima.

EMBRAPA UVA E VINHO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação Predial; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a empresa Bravha Serviços Ltda. - CNPJ: 04.321.961/0001-59; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, incluindo o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos a serem executados nas dependências da Embrapa Uva e Vinho; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Pregão nº 30/2018; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da Lei nº 8.666/93 e da IN SEGES/MPDG nº 5, 26.05.2017; Fonte de recurso: 0100; Valor global: 377.826,60; Vigência: 02.05.2018 a 01.05.2019; Data da assinatura: 24.04.2018; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Diego Soares de Castro, pela Bravha Serviços Ltda.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2018**

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 11/2018. Empresa vencedora: CSA Sistemas de Impressões (00.243.167/0001-83).

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDECA - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2018**

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0037/2018. Empresas vencedoras: Tuttiagro Comercio Agropecuario LTDA, RPF Comercial LTDA, FBA Aropecuaria LTDA, Rosana Aparecida Stern & CIA LTDA, Agrovitti Comercio de produtos agricolas LTDA, J. J. Vitalli, LPF Comercio de Sementes Eireli, Teca Tecnologia e Comercio LTDA, Mercosul Comercio de Insumos Agricolas e Confeccoes Eireli, CB Agroflorestal LTDA, R. Douglas dos Passos Ferragens, Sanigran LTDA, JB Comercio de Insumos e Substratos LTDA, Lara Empreendimento Comercial LTDA, Doulas Cordeiro, Francine Giana Guido e Cia LTDA, Norte Comercio e Servicos LTDA, Interbrasil Distribuidora LTDA, Instrutherm Instrumentos de Medicao LTDA, Ke Soja Comercio de Insumos e Maquinas Agricolas LTDA, Agroforte Comercial Agropecuaria LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe geral

(SIDECA - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2018**

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0038/2018. Empresas vencedoras: Tuttiagro Comercio Agropecuario LTDA, Via Qualidade Supermercado LTDA, Rosana Aparecida Stern e Cia LTDA, Agrovitti Comercio de produtos agricolas LTDA, LPF comercio de sementes eireli, Teca tecnologia e comercio LTDA, Forlab Comercio de equipamentos e materiais para laboratorio, Sanigran LTDA, JB Comercio de Insumos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018052200006

e Substratos LTDA, Francine Giana Guido e Cia LTDA, Ke Soja Comercio de insumos e maquinas agricolas LTDA, Aroforte comercial agropecuaria LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDECA - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 39/2018**

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0039/2018. Empresas vencedoras: Tuttiagro Comercio Agropecuario LTDA, Rosana Aparecida Stern & Cia LTDA, Agrovitti Comercio de Produtos Agricolas LTDA, Caicara comercio de sementes LTDA, LPF Comercio de Sementes Eireli, Teca Tecnologia e Comercio LTDA, Mercosul Comercio de insumos agricolas e confeccoes Eireli, JB Comercio de Insumos e Substratos LTDA, Francine Giana Guido e Cia LTDA e Agroforte comercial agropecuaria LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe geral

(SIDECA - 21/05/2018) 135033-13203-2018NE000268

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM MINAS GERAIS****AVISO DE PENALIDADE**

O Coordenador do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com data inicial de 18/05/2018 e data final de 17/11/2019, à empresa CAMP LAB 2005 Materiais e Equipamentos Para Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.253.912/0001-14, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, c/c subitem 10.1.12 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2015, em decorrência da inexecução total da Nota de Empenho nº 2016NE800832, apurado mediante o Processo Administrativo Punitivo nº 21181.001920/2017-91.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO
Coordenador do LANAGRO/MG

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 21000.046837/2017-21. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação (TED) nº 12/2012 (originário do MPA), que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CPNJ nº 17.121.985/0001-75. Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Cooperação nº 12/2012 (Processo nº 00350.009815/2011-45 até o dia 31/12/2018, bem como autorização para utilização do saldo de rendimentos de aplicação financeira para continuidade ao pagamento da equipe executiva, conforme item 4.1.9 do plano de trabalho. Assinatura: pelo MAPA 29 de novembro de 2017 e pela UFMG 30 de outubro de 2017. Prazo de vigência: 16 de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2018. Signatários: pelo MAPA, Luis Eduardo Pacifici Rangel, Cpf nº 783.696.061-72 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Unidade Descentralizada: Jaime Arturo Ramirez - Cpf nº 554.155.556-68 - Reitor da UFMG.

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

Nº Processo: 03208000021201743. DISPENSA Nº 8/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Extrato do Contrato de nº 9912443224 e referente a prestação de serviços postais não exclusivo previsto em legislação pertinente, coma Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, processo SEI 03208.000021/2017-43,cuja vigenciacerá de 12 meses a partir da data da publicaçãonesse Instrumento Oficial. Fundamento Legal: art 24 Inciso VIII da Lei 8666. Vigência: 22/05/2018 a 21/05/2019. Valor Total: R\$50.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800067. Data de Assinatura: 18/05/2018.

(SICON - 21/05/2018) 130017-00001-2018NE000007

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2018**

Número do Contrato: 43/2013. Nº Processo: 2118100005201314. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANCA EIRELI -.Objeto: Supressão da montaria prevista no Modulo 3 - Insumos diversos da planilha de custos e formação de preços da Sede de Pedro Leopoldo, oque corresponde a 0,21 (zero virgula vinte e umpor cento) do valor total atualizado do contrato, conforme Cláusula Décima Quarta do contrato original. Fundamento Legal: § 1o do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/05/2018 a 21/09/2018. Data de Assinatura: 11/05/2018.

(SICON - 21/05/2018) 130058-00001-2018NE800012

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

Número do Contrato: 3137/2017. Nº Processo: 21002000010201751. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09769035000164. Contratado: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, com início em 25/04/2018 a 24/04/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 25/04/2018 a 24/04/2019. Valor Total: R\$9.476,82. Fonte: 100000000 - 2018NE800011. Data de Assinatura: 08/03/2018.

(SICON - 21/05/2018) 130016-00001-2018NE000011

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Rádio Cântico Novo Ltda - EPP. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cântico Novo Ltda - EPP. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Agudos, no estado de São Paulo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Josiane Silva Martins de Moraes Oliveira - Procuradora da Rádio Cântico Novo Ltda - EPP.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Rádio Difusora Brasileira Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Brasileira Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ana Cecilia Alkimim Baliza Carneiro - Administradora da Rádio Difusora Brasileira Ltda.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**EDITAL Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2018**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.351 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2017, resolve:

- 1 - Colocar em consulta pública o projeto de norma CENEN NN 2.01 Proteção Física de Materiais e Instalações Nucleares, o qual dispõe sobre os princípios e requisitos de proteção física aplicáveis a materiais e instalações nucleares;
- 2 - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data de publicação deste ato, para que sejam apresentadas contribuições ao projeto de norma de que trata o item 1, devidamente fundamentadas. As contribuições deverão ser efetuadas por meio do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

ANO LXXXVI - N.º 9

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 11 DE JANEIRO DE 1947

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 11 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1946

Inclui os oficiais dentistas, convocados para a F. E. B., entre os beneficiados do disposto na alínea b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.159, de 1945.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extensivo aos dentistas oficiais subalternos da reserva, convocados para o serviço da Força Expedicionária Brasileira e aos que, durante o período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam servido por mais de um ano, o disposto na alínea b, do art. 1.º, do De-

creto-lei n.º 3.159, de 3 de novembro de 1945.

Art. 2.º Os referidos oficiais ficarão incluídos no quadro, em extinção, de dentistas do Exército Nacional.

Art. 3.º Os dentistas civis que, na sua profissão, prestaram serviços à Força Expedicionária Brasileira, serão incluídos com o posto de segundos tenentes, na reserva, que lhes competir, das forças armadas.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Euclides G. Dutra.

Canrobert P. da Costa.

Sylvio de Noronha.

Armando Trompowsky.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 22.336 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Outorga concessão à Rádio Difusora Brasileira S. A., para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira S. A., e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Artigo único. Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Brasileira S. A. para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Euclides G. Dutra.

Clovis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 22.336, DESTA DATA.

I.

Fica assegurado à Rádio Difusora Brasileira S. A. o direito de estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas, nesse ato de concessão.

II.

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da facultade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III.

A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamentos sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos - os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV.

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V.

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI.

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII.

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII.

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), j, k e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

017/91

14-5

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CGC

25629437000-10

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE

UBERLANDIA

5 MUNICÍPIO

UBERLANDIA

6 UF

MG

7 CANAL

270

8 FREQUÊNCIA (MHz)

101,9

9 CLASSE

A

10 P. ERP MÉDIA (kW)

7,83

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

12 IND. CHAMADA

ZYC-691

LOCALIZAÇÃO

13 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL Nº 4460 - Jardim Umuarama

14 LOCALIDADE

UBERLANDIA

15 MUNICÍPIO

UBERLANDIA

16 UF

MG

17 COORD. GEOGRÁFICAS

18 18º53'14" S
19 48º17'02" W

20 ESTUDIO PRINCIPAL

20 ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL, nº 4460 - Jardim Umuarama

21 LOCALIDADE

UBERLANDIA

22 MUNICÍPIO

UBERLANDIA

23 UF

MG

24 ESTUDIO AUXILIAR

24 ENDEREÇO

25 LOCALIDADE

26 MUNICÍPIO

27 UF

TRANSMISSORES

28 PRINCIPAL

29 FABRICANTE

EMBRACOM - SINT.IND. RAD. S.A

30 MODELO

SI-F-5

31 POTÊNCIA (kW)

5,0

32 CÔD. IDENT.

0008/85

33 AUXILIAR

34 FABRICANTE

35 MODELO

36 POTÊNCIA (kW)

37 CÔD. IDENT.

SISTEMA IRRADIANTE

38 FABRICANTE

TEEL-TELE-ELETRONICA LTDA

39 MODELO

BECP-4L

40 G. DAS (dB)

3,22

41 G. de 100

915

42 G. de 100

29,5

43 AZ MAIOR IRRAD.

45º

44 DESCRIÇÃO

POLARIZAÇÃO CIRCULAR COM 4 ELEMENTOS

45 DATA DE EMISSÃO

13/03/91

46 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

09/08/85

47 CARIMBO E ASSINATURA

ENGº VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
CH. DIVISÃO MINFRA/MG



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546- 26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626- 38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2018

Hora: 09:37:02



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.638.546-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546- 26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2018

Hora: 09:37:37



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.149.626-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)

Data: 02/10/2018

Hora: 09:43:30

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.045768/2013-00

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº 3292905), oriunda da COROR, procedeu-se à análise detida dos dados relacionados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº 3291965 / 3421401), não sendo constatada a extrapolação de limites verificada alhures.

Em que pese a Srª Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, figurar no quadro societário/diretivo de uma Entidade executante de duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, não há de se falar em extrapolação, porquanto, uma é resultante do Termo de Adaptação publicado no Diário Oficial da União de 22.05.2018 (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3), incidindo assim a exceção trazida pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139/2013.

Além disso, não obstante constar do sistema que a Srª Ana figura na composição societária de duas pessoas jurídicas detentoras de três outorgas do serviço de onda média, de âmbito regional, no mesmo estado, deve-se desconsiderar, quando da aferição, a outorga da Rádio Difusora Brasileira Ltda, uma vez que fora objeto de migração (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

No tocante aos limites da Srª Maria Laura Valente Carneiro, há de pontuar que, a despeito de constar na relação disposta no SIACCO duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, uma é decorrente do sobredito Termo de Adaptação (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

Isto posto, prestadas as informações pertinentes, remeto o feito à COROR, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 02/10/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3421522** e o código CRC **6170BD80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 3421522

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Extrapolação de limites

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Ter, 02 de out de 2018 10:59

Assunto : Re: Extrapolação de limites**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº 3292905), oriunda da COROR, procedeu-se à análise detida dos dados relacionados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº 3291965 / 3421401), não sendo constatada a extrapolação de limites verificada alhures.

Em que pese a Sr^a Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, figurar no quadro societário/diretivo de uma Entidade executante de duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, não há de se falar em extrapolação, porquanto, uma é resultante do Termo de Adaptação publicado no Diário Oficial da União de 22.05.2018 (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3), incidindo assim a exceção trazida pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139/2013.

Além disso, não obstante constar do sistema que a Sr^a Ana figura na composição societária de duas pessoas jurídicas detentoras de três outorgas do serviço de onda média, de âmbito regional, no mesmo estado, deve-se desconsiderar, quando da aferição, a outorga da Rádio Difusora Brasileira Ltda, uma vez que fora objeto de migração (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

No tocante aos limites da Sr^a Maria Laura Valente Carneiro, há de pontuar que, a despeito de constar na relação disposta no SIACCO duas outorgas do serviço de frequência modulada na mesma localidade, uma é decorrente do sobredito Termo de Adaptação (evento SEI nº 3421506, às págs. 1/3).

Isto posto, prestadas as informações pertinentes, remeto o feito à COROR, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -
COACT_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:52:01

Assunto: Extrapolação de limites

Processo nº 53000.045768/2013-00

1. Tendo em vista que durante a consulta realizada no SIACCO (evento SEI nº 3291965) foi constatado possível extrapolação de limites em relação uma das Sócias (Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro) - da Rádio Difusora Brasileira Ltda, CNPJ: 25.629.437/0001-10, por este motivo, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

Minutas e Anexos

Não Possui.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.629.437/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 4460	COMPLEMENTO	
CEP 38.405-378	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ITATIAIA.COM.BR	TELEFONE (31) 2105-3683		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2019** às **10:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 25.629.437/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:33:23 do dia 22/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: **46A1.B7D2.2969.57F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.629.437/0001-10
Razão Social: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
Endereço: AV BRASIL 4460 / BRASIL / UBERLÂNDIA / MG / 38405-378

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303225144381103

Informação obtida em 08/08/2019 10:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certidão n°: 179623581/2019

Expedição: 08/08/2019, às 10:48:58

Validade: 03/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.629.437/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia		
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		

Usuário: - Data: **08/08/2019** Hora: **10:40:14**

Registro **1** até **7** de **7** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 04008007130
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC09J97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BERNARDO GUIMARAES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.91667	Longitude: -48.28333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322286	Número Indicativo: ZYL305
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:

Espaçamento entre radiais: | **Condutividade:** 0

Carga Topo

Figura geométrica:
Dimensão: | **Altura:**

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -18.91667 | **Longitude:** -48.28333 | **Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** .000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: | **Fabricante:**
Comprimento da Linha: m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	45369	Decreto	PR	02/02/1959	18/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
9999	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	547	Portaria	SSCE	13/10/2009	18/11/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	92	Despacho	SSCE	31/08/2012	18/09/2012	Novas condições de operação	Técnico
53500.042874/2018-05	7056	Ato	ORLE	17/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.629.437/0001-10

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 08/08/2019

Hora: 10:40:52

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 096.638.546-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 08/08/2019

Hora: 10:51:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.149.626-38

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 08/08/2019

Hora: 10:51:33



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:38 do dia 08/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.045768/2013-00		
Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA		CNPJ: 25.629.437/0001-10
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 01/11/2013 a 01/11/2023

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3420644 fls.7/8
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4482943 fls.5-7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3420644 fls.11-47
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3420644 fls.49-52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3420644 fls.54-55
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3420644 fl.57

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4482934 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4482934 fl.2
			0375531 fl.9 (2013)
			0375531 fl.10 (2013)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4482943 fl.8
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4482934 fl.2 4482934 fl.3	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4482934 fl.4
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3420644 fls.59-62

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	08/08/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:39 do dia 19/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25629437000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BRASIL - UMUARAMA

E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br

Capital Social: 1.200,00

Reserva de Capital:

Total: 1.200,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	2.160	1.080,00
122.149.626-38	MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	240	120,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 04008007130
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC09J97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BERNARDO GUIMARAES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.91667	Longitude: -48.28333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1390 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.0005kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322286	Número Indicativo: ZYL305
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:

Espaçamento entre radiais: | **Condutividade:** 0

Carga Topo

Figura geométrica:
Dimensão: | **Altura:**

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -18.91667 | **Longitude:** -48.28333 | **Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** .000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: | **Fabricante:**
Comprimento da Linha: m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: | **Modelo:** Equipamento não encontrado

Fabricante: | **Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	45369	Decreto	PR	02/02/1959	18/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
9999	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	547	Portaria	SSCE	13/10/2009	18/11/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	92	Despacho	SSCE	31/08/2012	18/09/2012	Novas condições de operação	Técnico

53500.042874/201 8-05	7056	Ato	ORLE	17/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



Mosaico

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres

Número de Radiais

Altura da Torre

Comprimento de Radiais

Espaçamento entre radiais

Condutividade

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura



Campo Característico

,00	mV/m
-----	------

Transmissor Principal

Código Equipamento

	Buscar
--	--------

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

--

Modelo

	▼
--	---

Potência de Operação

.000	kW
------	----

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

--

Modelo

--

Comprimento da Linha

	m
--	---

Atenuação dB100m

	dB
--	----

Perdas Acessórias

0.5	dB
-----	----



00000

Localização

Cota da base (m)

0	Buscar
---	--------

Latitude

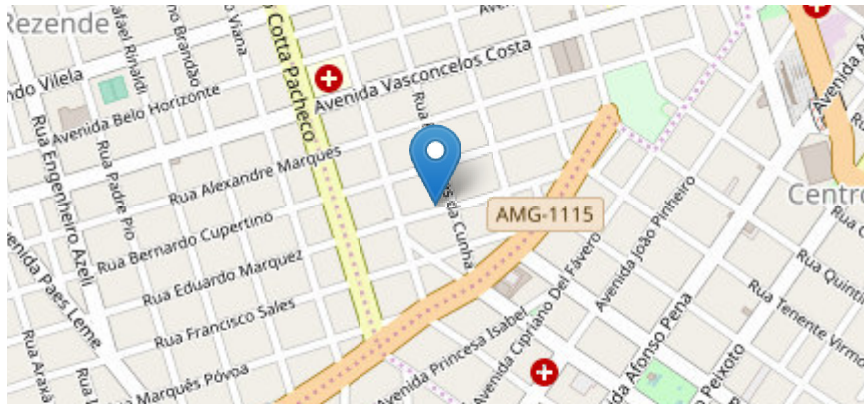
18	°
55	'
0	"

N S

Longitude

48	°
16	'
60	"

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar

**Publicado no D.O.U.
de 22/ 05/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA-EPP., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA- EPP., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.629.437/0001-10, representada por sua Administradora **Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro**, inscrito no RG. n.º 11.330.125, SSP/MG, CPF n.º 096.638.546-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A, por meio do Decreto n.º 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Brasileira Ltda- EPP, o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), Classe A4 correspondente à frequência 105,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.045768/2013-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Amalecia Akimim B. Carmo

Permissionária

Lucas Cardoso de Oliveira

Testemunha

Márcio S.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2966371** e o código CRC **4C24E971**.

305-2

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	18 / 09 / 2012
Página:	39 Seção I
ANOTADO POR:	A-

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

DESPACHO Nº 92 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso III, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.057624/2006, resolve aprovar as novas características técnicas de operação e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ n.º 25.629.437/0001-10, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com utilização da frequência 1.390 kHz, classe B, em conformidade com a Nota Técnica nº 565 /2012/GTCO/SCE-MC, em anexo.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umuarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141	Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007313487						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.883				Longitude: -48.251				Cota da base: 923.6 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.70 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A3						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 110 m			Atenuação: 0.661 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA4RU288						Fabricante:					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 96 m		ERP Máximo: 1.04 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.01	10°: 1.21	20°: 1.31	30°: 1.42	40°: 1.51	50°: 1.51	60°: 1.51	70°: 1.42	80°: 1.31	90°: 1.11	100°: 0.92	110°: 0.73
120°: 0.54	130°: 0.18	140°: 0	150°: 0.09	160°: 0.26	170°: 0.45	180°: 0.54	190°: 0.63	200°: 0.63	210°: 0.54	220°: 0.54	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.54	260°: 0.54	270°: 0.54	280°: 0.54	290°: 0.54	300°: 0.63	310°: 0.63	320°: 0.63	330°: 0.73	340°: 0.82	350°: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.04 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/2018-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------	-----

Transmissor Principal

Código Equipamento

002850402252

Buscar

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo

FM 1000

Potência de Operação

0.70

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Modelo

Mosaico

LCF158-50JA-A3

Comprimento da Linha

110

m

Atenuação

0.661

dB/100m

Perdas Acessórias



Impedancia

50

ohms

Antena Principal

Fabricante

Modelo

FA4RU288

Canho

2.95

dBd

Beam-Tilt

0

Orientação NV

210

Polarização

Circular



HCI

96

m

Nulos

Mosaico

Observações

ERP Máximo



Antena

10°

0°

1.01

10°

1.21

20°

1.31

30°

1.42

40°

1.51

50°

1.51

60°

1.51

Mosaico

70°

1.42

80°

1.31

90°

1.11





220 °

0.54

230 °

0.54

240 °

0.54

250 °



0.54

260 °

0.54

270 °

0.54

280 °

0.54

290 °

0.54

300 °

0.63

310 °

0.63

320 °

0.63



340 °

350 °

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)

Latitude

18	°
52	'
58	"

N S

Longitude

48	°
15	'
3	"

E O





Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.045768/2013-00

Frequência: 1390 kHz

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Localidade: Uberlândia

UF: MG

Entidade: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>		X	
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4648252 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3420644 Pág. 1 a 3
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	N	
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	N	
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	N	
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	N	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	N	
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	N	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	N	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	N	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	N	
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	N	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

A emissora de FM tem Ato publicado em 03/08/2018 no DOU que Autoriza o Uso de Radiofrequência.

– A entidade não apresentou pedido de homologação da devolução do canal de Ondas Médias a União, conforme Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014.

Devolver o canal de ondas médias conforme determina a Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

[...]

Parágrafo único - Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4648257** e o código CRC **2DD3B195**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 17493/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.045768/2013-00.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1390 kHz (mil trezentos e noventa), classe B, pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.629.437/0001-10, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Uberlândia/MG, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 17/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, utilizando o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 22/05/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de

Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 03/09/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1500/2018/SEI-MCTIC, de 21/08/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Em 03/09/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1500/2018/SEI-MCTIC, de 21/08/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A entidade não apresentou pedido de homologação da devolução do canal de Ondas Médias a União, conforme Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014.</p> <p>OBS: Ato nº 5414, de 19/07/2014 - D.O.U. de 03/08/2018, autoriza o uso de radiofrequência para a estação de Frequência Modulada.</p>	<p>– Devolver o canal de ondas médias conforme determina a Portaria nº 1273 de 31 de março de 2016 que altera o parágrafo único do Art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 7º</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único - Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias."</p>

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4655161** e o código CRC **4928A7A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 4655161



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 34402/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 25.629.437/0001-10)

AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil

38.405-305 - Uberlândia/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.045768/2013-00.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17493/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4655266** e o código CRC **0C10F9F1**.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 4655266

Data de Envio:

09/10/2019 14:43:46

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@ITATIAIA.COM.BR
clayton@itatiaia.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.045768/2013-00.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4655266.html
Nota_Tecnica_4655161.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:20:09 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 25629437000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BRASIL - UMUARAMA

E-mail: uberlandia@itatiaia.com.br

Capital Social: 1.200,00

Reserva de Capital:

Total: 1.200,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	2.160	1.080,00
122.149.626-38	MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	240	120,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
096.638.546-26	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2023
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umuarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141 (18° 54' 50.8" S)	Longitude: -48.2749 (48° 16' 29.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007313487						Número Indicativo: ZYN298					
Data Último Licenciamento: 14/11/2019						Número da Licença: 53500.047018/2019-19					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.88278 (18° 52' 58.0" S)				Longitude: -48.25083 (48° 15' 03.0" W)				Cota da base: 923.6 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.70 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A3						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 110 m		Atenuação: 0.661 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA4RU288						Fabricante:					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 96 m		ERP Máximo: 1.04 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	10°: 1.21	20°: 1.31	30°: 1.42	40°: 1.51	50°: 1.51	60°: 1.51	70°: 1.42	80°: 1.31	90°: 1.11	100°: 0.92	110°: 0.73
120°: 0.54	130°: 0.18	140°: 0	150°: 0.09	160°: 0.26	170°: 0.45	180°: 0.54	190°: 0.63	200°: 0.63	210°: 0.54	220°: 0.54	230°: 0.54
240°: 0.54	250°: 0.54	260°: 0.54	270°: 0.54	280°: 0.54	290°: 0.54	300°: 0.63	310°: 0.63	320°: 0.63	330°: 0.73	340°: 0.82	350°: 0.92
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.04 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/2018-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC.

Assunto: Devolução de radiofrequência. OM. Uberlândia, MG.

A **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), adaptada de OM, no município de **UBERLÂNDIA, MG**, vem, respeitosamente, perante este Departamento, por sua sócia administradora, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.139, de 2013 c/c Portaria SERAD nº 2.771, de 2017, pedir sejam tomadas as providências necessárias para a **HOMOLOGAÇÃO** da devolução da frequência de ondas médias (1.390 kHz) que deixou de ser utilizada pela emissora a partir de 25 de março de 2019.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Uberlândia, 05 de novembro de 2019.

**ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA
CARNEIRO:09663854626**

Assinado de forma digital por ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA CARNEIRO:09663854626
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANA CECILIA
ALKIMIM BALIZA CARNEIRO:09663854626
Dados: 2019.11.06 10:00:12 -03'00'

Ana Cecilia Alkimim Baliza Carneiro

Despacho N° 1500/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046052/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 288 (duzentos oitenta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18228/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1500/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: RUA CORONEL BRANCO, N° 188	Bairro: ALTO UMUARAMA	CEP: 38405-354
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°S 52' 58" e 48°W 15' 03"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA BERNARDO GUIMARÃES, N° 111	Bairro: CENTRO	CEP: 38400-198
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante: XXXXX		
Modelo: XXXXX	Potência de Operação: 0,70 kW	Certificação/Homologação: XXXXX

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: FA4RU288	Número de elementos: 4		
Cota Base da Torre (C _{BT}): 920 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 96 m	Azimute de Orientação: 210° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 2,95 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 1,041 kW		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	<input checked="" type="checkbox"/> LICENCIAMENTO INICIAL
	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA
	<input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
Endereço de correspondência : AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 4460 - UMUARAMA
CEP: 38405-305 Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG Tel.:
Canal: 288 Classe: A4

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: RUA CORONEL BRANCO, Nº 188 - ALTO UMUARAMA
Cidade: UBERLÂNDIA UF: MG CEP: 38405-354

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 18° 52' 58,00" S Longitude: 48° 15' 03,00" O Cota da base da torre (m): 923,60

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
Modelo: FA4RU288
Azimute de orientação (°NV): 210 Nº de elementos: 04
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 96,00

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF158-50JA-A3 Comprimento (m): 110

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

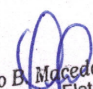
Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

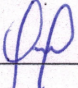
3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP
Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252
Potência de operação (kW): 0,70 Frequência de operação (MHz): 105,5 MHz

1/3


Dário B. Macedo Neto
Engenheiro Eletricista
CREA-MG: 181957/D

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)	
Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP	
Modelo: FM 1000	Homologação: 002850402252
Potência de operação (kW): 0,70	Frequência de operação (MHz): 105,5 MHz
3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO	
Equipamento de gravação de áudio:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Limitador de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Monitor de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	<input type="checkbox"/> Existe <input checked="" type="checkbox"/> Inexiste
Analizador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	<input type="checkbox"/> Existe <input checked="" type="checkbox"/> Inexiste
4. ESTÚDIOS	
4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL	
Endereço: RUA BERNARDO GUIMARÃES, Nº 81 - CENTRO	
Cidade: UBERLÂNDIA	UF: MG CEP: 38400-198
4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)	
Endereço:	
Cidade:	UF: CEP:
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
6. DECLARAÇÕES	
6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<p>DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA localizada na cidade de UBERLÂNDIA no Estado de MINAS GERAIS nos dias 04/11/2019 estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.</p> <p>CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.</p> <p> O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.</p> <p>Nome: DÁRIO BORGES DE MACÊDO NETO Nº de Registro no CREA: 161957/D-MG</p> <p><u>UBERLÂNDIA/MG 04/11/2019</u> <u>Dário Borges de M. Neto</u> (Local e data) (Assinatura)</p>	

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA declaro que o Sr. DÁRIO BORGES DE MACÊDO NETO esteve nesta cidade de UBERLÂNDIA no Estado de MINAS GERAIS no dia 04/11/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: ANA CECÍLIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

Cargo que exerce na entidade: ADMINSTRADORA

ANA CECILIA ALKIMIM

BALIZA

CARNEIRO:09663854626

Assinado de forma digital por ANA CECILIA ALKIMIM
BALIZA CARNEIRO:09663854626
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANA CECILIA
ALKIMIM BALIZA CARNEIRO:09663854626
Dados: 2019.11.06 10:00:56 -03'00'

(Local e data)

(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

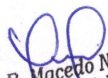
Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Decreto n° 45369, de 02/02/1959, D.O.U. 24/06/1959, Processo n° 219151959

Decreto n°681, de 08/10/2003, D.O.U. 09/10/2003, Processo n° 507100004861993

Ato n° 5414, de 19/07/2018, Processo n° 53500.033640/2018-69

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.


Dário B. Macêdo Neto
Engenheiro Eletricista
CREA-MG: 161957/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

**ART de Obra ou Serviço
14201900000005645034**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

DARIO BORGES DE MACEDO NETO

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1411719174

Registro: 04.0.0000161957

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

Logradouro: **AVENIDA BRASIL**

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Nº: 004460

Cidade: **UBERLÂNDIA**

Bairro: **UMUARAMA**

UF: **MG**

CEP: 38405305

Contrato: 0

Celebrado em: 04/11/2019

Valor: 1.500,00

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA CORONEL BRANCO**

Nº: 000188

Cidade: **UBERLÂNDIA**

Bairro: **ALTO UMUARAMA**

UF: **MG**

CEP: 38405354

Data de início: 04/11/2019 Previsão de término: 04/12/2019

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: 25.629.437/0001-10

4. Atividade Técnica

1 - **ELABORAÇÃO**

Quantidade: Unidade:

VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

0.70 kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

UBERLÂNDIA/MG, 04 de Novembro de 2019

Dario Borges de Macedo Neto

DARIO BORGES DE MACEDO NETO

RNP: 1411719174

RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA CNPJ: 25.629.437/0001-10

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 85,96

Registrada em: 04/11/2019

Valor Pago: 85,96

Nosso Número: 000000005445792

ANA CECILIA ALKIMIM

BALIZA

CARNEIRO:09663854626

Assinado de forma digital por ANA CECILIA ALKIMIM

BALIZA CARNEIRO:09663854626

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora

Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI

Múltipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANA CECILIA

ALKIMIM BALIZA CARNEIRO:09663854626

Data: 2019.11.05 10:20:31 -03'00'

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.045768/2013-00

Canal: 288
105,5 MHz

Frequência:

CNPJ: 25.629.437/0001-10

Localidade: Uberlândia

UF: MG

Entidade: **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4648252 Pág. 9 e 10
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4865505 Pág. 6

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4865505 Pág. 4
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4865505 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3420644 Pág. 1 a 3
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4822473 Pág. 4 a 9
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4822473 Pág. 1

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4822473 Pág. 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4822473 Pág. 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4822473 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4822473 Pág. 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4822473 Pág. 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4822473 Pág. 6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4822473 Pág. 7
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4822473 Pág. 7
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4822473 Pág. 7
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4822473 Pág. 7
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4822473 Pág. 7
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4822473 Pág. 9
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4822473 Pág. 4 a 9

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4822473 Pág. 4 a 9
---	---	-----------------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No endereço do estúdio principal o número difere do autorizado. Consta no Despacho de APL e no relatório do Mosaico o nº 111. No Laudo de Vistoria para renovação de outorga e no Laudo de Vistoria para fins de Licenciamento aprovado pela ANATEL consta o número 81, conforme documentos anexados ao processo (4865505). • Muito embora conste a assinatura digital da representante legal da entidade no laudo de vistoria e na ART, não consegui verificar se a assinatura é válida.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4865522** e o código CRC **E048D6B9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23144/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.045768/2013-00.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1390 kHz (mil trezentos e noventa), classe B, pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.629.437/0001-10, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Uberlândia/MG, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 17/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, utilizando o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 17493/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 34402/2019/SEI-MCTIC, de 09/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/11/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.057127/2019-30, em resposta ao Ofício supracitado, no anexa Laudo de Vistoria Técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • endereço do estúdio principal. 	<p>– Solicitar à ANATEL a correção do número do endereço do Estúdio Principal, pois consta no Despacho nº 1500/2018/SEI-MCTIC, que aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos e no Sistema Mosaico o número 111 enquanto que nos laudos de vistoria técnica para renovação de outorga e para fins de Licenciamento pela ANATEL consta o número 81.</p> <p>OBS.: Solicitamos informar a esse Ministério o número do protocolo referente a solicitação à ANATEL ou se foi providenciada a correção através do autocadastramento no Sistema Mosaico.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não apresentou a exigida medida de frequência no transmissor principal da estação; 	<p>– Apresentar a medidas de frequência, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– Muito embora conste a assinatura digital da representante legal da entidade no laudo de vistoria e na ART, não conseguimos verificar se a assinatura é válida.</p>	

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorgas, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 14/02/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4865803** e o código CRC **D823C456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 4865803



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 44808/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de novembro de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 25.629.437/0001-10)

AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil

38.405-305 - Uberlândia/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.045768/2013-00.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23144/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4866282** e o código CRC **5FC31267**.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 4866282

Data de Envio:

20/02/2020 09:16:32

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@ITATIAIA.COM.BR
clayton@itatiaia.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.045768/2013-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4866282.html
Nota_Tecnica_4865803.html

Data de Envio:

23/02/2022 14:52:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2664/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19039/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 33666/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3292919 e 3292962). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059300/2018-53, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado** e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 9505522).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9505626** e o código CRC **02E1C3A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4442/2022/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10)
AV. Brasil nº 4460 - Bairro Brasil
38.405-305 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045768/2013-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2664/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9505725), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9505703** e o código CRC **411F4F5D**.

Anexos:

- Nota Técnica 2664 (SEI nº 9505626)

- Requerimento Padrão (SEI nº 9505725)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4442/2022/MCOM - Processo nº 53000.045768/2013-00 - Nº SEI: 9505703

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

25/02/2022 17:43:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@ITATIAIA.COM.BR
clayton@itatiaia.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
joamarcelodias@itatiaia.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.045768/2013-00

INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9505703.html
Nota_Tecnica_9505626.html
Anexo_9505725_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.330.125 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2006

NOME ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO

FILIAÇÃO CLAUDIO EMANUEL CARNEIRO LILIANE BALIZA ALKIMIM

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 12/10/1989

DOC. ORIGEM NASC. LV-446 FL-127

BELO HORIZONTE-MG

CPF 096638546-26

PIC-1460

IVETE MELO BRAUNA
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Id solicitação: 57dbac55f18da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@jtitatiaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.0408kW
HCI: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1007313487	Número Indicativo: ZYN298
Data Último Licenciamento: 14/11/2019	Número da Licença: 53500.047018/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°52'58" S	Longitude: 48°15'3" W	Cota da base: 923.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A3		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU288			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 1.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.21	15°: 1.26	20°: 1.31	25°: 1.36	30°: 1.42	35°: 1.47	40°: 1.51	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.52
60°: 1.51	65°: 1.47	70°: 1.42	75°: 1.37	80°: 1.31	85°: 1.22	90°: 1.11	95°: 1.01	100°: 0.92	105°: 0.82	110°: 0.73	115°: 0.64
120°: 0.54	125°: 0.36	130°: 0.18	135°: 0.06	140°: 0	145°: 0.02	150°: 0.09	155°: 0.17	160°: 0.26	165°: 0.36	170°: 0.45	175°: 0.5
180°: 0.54	185°: 0.59	190°: 0.63	195°: 0.64	200°: 0.63	205°: 0.58	210°: 0.54	215°: 0.53	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.53	290°: 0.54	295°: 0.58
300°: 0.63	305°: 0.64	310°: 0.63	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.67	330°: 0.73	335°: 0.77	340°: 0.82	345°: 0.87	350°: 0.92	355°: 0.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/201 8-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500571012019 91	58	Despacho	MC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento							



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

1007313487

Indicativo da Estação

ZYN298

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

14/11/2019

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.047018/2019-19

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250046052201881	1500	Despacho ▼	MCTIC ▼	21/08/2018	03/09/2018

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
119821973	74874	Decreto ▼	PR ▼	12/11/1974	12/11/1974	Renc
506821981	376	Portaria ▼	MC ▼	03/02/1982	19/02/1982	Mult
29000002411984	964	Portaria ▼	MC ▼	12/06/1984	27/06/1984	Mult
290000506181985	90578	Decreto ▼	PR ▼	28/11/1984	29/11/1984	Renc
291040006211991	261291	Despacho ▼	MC ▼	26/12/1991		Adve
537100001681996	185	Exposição de Motivos ▼	MC ▼	30/10/1996	01/11/1996	Trans
507100004861995	11	Decreto ▼	PR ▼	11/10/2000	13/10/2000	Renc
507100004861995	681	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	08/10/2003	09/10/2003	Delib
53500.033640/20	5414	Ato ▼	ORLE ▼	19/07/2018	07/08/2018	Auto
012500571012019	58	Despacho ▼	MC ▼	12/02/2020	14/02/2020	Outr

[← Fechar](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA				CNPJ 25629437000110	
Nº DA ESTAÇÃO 1007313487	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 52' 58.01" S	LONGITUDE 48° 15' 2.99" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Coronel Branco, nº 188.		DISTRITO	
BAIRRO Alto Umuarama		MUNICÍPIO Uberlândia	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.5 MHz	CANAL:	288
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	923.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN298		
NOME FANTASIA:	OI FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Bernardo Guimarães	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	111	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA4RU288
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50JA-A3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 23/02/2022 13:35:29			



APLICAÇÃO	Emitido Em 14/11/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZWVibmNhOjoyMDE5NWJZDA0Mzg5YTM5ZA==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA**

CNPJ: **25.629.437/0001-10**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:36:25 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Data de Envio:

29/04/2022 14:25:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Certidao_obtida_via_Internet_9505096_Telas_ANATEL_Atualizadas_exceto_SIACCO.pdf

**Publicado no D.O.U.
de 22/ 05/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA-EPP., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA- EPP., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.629.437/0001-10, representada por sua Administradora **Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro**, inscrito no RG. n.º 11.330.125, SSP/MG, CPF n.º 096.638.546-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A, por meio do Decreto n.º 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Brasileira Ltda- EPP, o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), Classe A4 correspondente à frequência 105,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.045768/2013-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
 Inovações e Comunicações**

Amalecia Alkimim B. Carmo
Permissionária

Lucas Cardoso de Oliveira

Testemunha

Márcio S.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2966371** e o código CRC **4C24E971**.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros 1 - 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		256294370001									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	25629437000110	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	04008007059	270	101.9	A3	230	FM		Comercial	P	2	Uberlândia	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac26cc170
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	25629437000110	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	50416586503	288	105.5	A4	230	FM		Comercial	P	1	Uberlândia	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac55f18da

**Publicado no D.O.U.
de 22/ 05/ 2018,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA-EPP., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA- EPP., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 25.629.437/0001-10, representada por sua Administradora **Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro**, inscrito no RG. n.º 11.330.125, SSP/MG, CPF n.º 096.638.546-26, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira S.A, por meio do Decreto n.º 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Difusora Brasileira Ltda- EPP, o **canal 288** (duzentos e oitenta e oito), Classe A4 correspondente à **frequência 105,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.045768/2013-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Uberlândia**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Amalecia Alkimim B. Carmo

Permissionária

Lucas Cardoso de Oliveira

Testemunha

Márcio S.

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2966371** e o código CRC **4C24E971**.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 03/05/2022 10:59

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 14:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 25.629.437/0001-10											
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **29/04/2022**Hora: **14:38:09**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		096.638.546-26									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO	096.638.546-26	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pirapora
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ouro Preto
		RADIO ACAIACA LTDA	17.270.968/0001-30	Sócio	5860	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Pirapora
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	2160	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **29/04/2022**Hora: **14:38:15**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 122.149.626-38											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO	122.149.626-38	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	25.629.437/0001-10	Sócio	240	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 29/04/2022

Hora: 14:38:56

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **18/05/2022**

Hora: **17:34:04**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.629.437/0001-10

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **18/05/2022**

Hora: **17:33:41**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 45.369, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959.

Outorga concessão à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Brasileira Sociedade Anônima, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lúcio Meira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.6.1959



301-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TRESPONTANA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SÓCIO-CULTURAL, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SICOM - SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos,



Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 3.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÁ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000229/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAIBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica".

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 15.310.935,00, para os fins que especifica".

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.045768/2013-00

Entidade: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

CNPJ nº: 25.629.437/0001-10

FISTEL nº: 50416586503

Localidade: Uberlândia/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/07/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (adaptada)
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	0375531 9622947, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9760425	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9622947 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3420644, Pág. 57	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3292081 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 4482934 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 0375531 Pág. 9		
		M 0375531 Pág. 10		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505096 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 4482934 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 4482934 Pág. 3		

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>3292081 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO 9622947 Pág. 10</p> <p>MARIA LAURA VALENTE CARNEIRO 9622947 Pág. 11</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9505096 Pág. 5</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9781286</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 19/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9760155** e o código CRC **CEFF7F58**.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

SEI nº 9760155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Brasileira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.629.437/0001-10**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50416586503**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 19039/2018/SEI-MCTIC, nº 17493/2019/SEI-MCTIC, nº 23144/2019/SEI-MCTIC, nº 2664/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 33666/2018/SEI-MCTIC, nº 34402/2019/MCTIC, nº 44808/2019/MCTIC, nº 4442/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 3292919, 4655161, 4865803, 9505626 e SEI 3292962, 4655266, 4866282, 9505703).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.059300/2018-53, 01250.057127/2019-30, 01250.014170/2020-44 e 53115.008127/2022-60).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Brasileira S/A, **posteriormente transformada em Rádio Difusora Brasileira Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1959 (SEI 9760543 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, a outorga foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI 9760543 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 681, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9760543 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.021274/2003-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei

nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0375531). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9760155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9622947 - Pág. 7).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de abril de 2022 (SEI 9760425).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Maria Laura Valente Carneiro não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Ana Cecilia Alkimim Baliza Carneiro participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9893963). Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 3292427).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9505096 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781286).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9760155).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2019, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9505096 - Pág. 5; e SEI 9893963 - Pág. 1).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 19/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/05/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 19/05/2022, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9774479** e o código CRC **220EA1FF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 5724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ n.º 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto n.º 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 53000.045768/2013-00

SEI n.º 9774479

Ofício Interno nº 20368/2022/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (9774479)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (9774479), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 30/05/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9919321** e o código CRC **231D47C2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADOS: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 1.11.2013 a 1.11.2023.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 9774479**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Brasileira S/A, **posteriormente transformada em Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1959 (**SEI 9760543** - Pág. 1).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, a outorga foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (**SEI 9760543** - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 681, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (**SEI 9760543** - Pág. 2).
9. Concerne ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 2003, gerando o protocolo nº **53000.021274/2003-50**, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de

celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 30.7.2013 (SEI 0375531, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.
16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispozo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.
17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM**.
22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de novembro de 2013 e o requerimento foi apresentado em 30 de junho de 2013.
23. Anote-se que a petição foi subscrita pela então sócia-administradora da entidade, Ludmila Gauzzi Carneiro, designada para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na Quinquagésima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 31.1.2009 (**SEI 6658823, fls. 16/23**).
24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 1.10.2018 (**SEI 3420644, fls. 7/9**) e, em 29.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9622947**). Os requerimentos foram devidamente subscritos pela atual sócia-administradora da entidade, Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, designada para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na Quinquagésima Quarta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13.3.2018 (**SEI 3292615, fls. 8/15**).
25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 9760155**).
27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9760155](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9622947](#) - Pág. 7).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9760155](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9622947, fl. 7); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 3420644, fl. 57); prova de inscrição no CNPJ (SEI 4482934, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 4482934, fl. 2), às Fazendas estadual (SEI 0375531, fl. 9) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 0375531, fl. 10); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 9505096, fl. 6); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 4482934, fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 4482934, fl. 4).

30. Observa-se que a todas as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 3420644, fls. 8, e 9622947, fl. 5).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2019, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI [9505096](#) - Pág. 5; e SEI [9893963](#) - Pág. 1).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9505096](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9781286](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de abril de 2022 (SEI [9760425](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Maria Laura Valente Carneiro não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI [9893963](#)). Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [3292427](#)).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910774727 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 16:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01396/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Difusora Brasileira LTDA. para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, concedida à entidade Rádio Difusora Brasileira LTDA.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Difusora Brasileira LTDA.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910850639 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 18:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01401/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADOS: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01396/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 14 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 911379937 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2022 11:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5938, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10036747** e o código CRC **79D702CB**.

Brasília, 14 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10036764** e o código CRC **BE76A86D**.

Ofício Interno nº 21223/2022/MCOM

Brasília, 15 de Junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5938/2022/SEI-MCOM (10036747) e Exposição de Motivos (10036764)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (9774479) e no Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10034687), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5938/2022/SEI-MCOM (10036747) e Exposição de Motivos (10036764), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10040786** e o código CRC **15D9F2AE**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:15:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247529
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687299	ATO PORTARIA MCOM NA 5580.rtf	9e80cbf125448c12 47e6dda64dcb05ed	15,00	R\$ 583,80
14687300	ATO PORTARIA MCOM NA 5967.rtf	34592bb10b831c20 4ae0331780de2551	9,00	R\$ 350,28
14687301	ATO PORTARIA MCOM NA 5938.rtf	bf13148ab425f553 6275208124c0be3b	9,00	R\$ 350,28
14687302	ATO PORTARIA MCOM NA 5963.rtf	ca8528094e48a8cc 5fcb517f8c148542	9,00	R\$ 350,28
14687303	ATO PORTARIA MCOM NA 5965.rtf	9297ebc2ee85c3e2 52c35b180b092325	9,00	R\$ 350,28
14687304	ATO PORTARIA MCOM NA 5921.rtf	3e63f91927dc5884 60880893436d8c39	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			60,05	R\$ 2.335,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.938, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac55f18da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: OI FM	
Telefone: (34) 32120855	E-mail: uberlandia@itaitaia.com.br
CNPJ: 25.629.437/0001-10	Número do Fistel: 50416586503
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: 4460	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Branco	Complemento:	
Bairro: Alto Umuarama	Numero: 188	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405354

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Bernardo Guimarães	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 111	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400198

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.0408kW
HCl: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007313487	Número Indicativo: ZYN298
Data Último Licenciamento: 14/11/2019	Número da Licença: 53500.047018/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 52' 58.01" S	Longitude: 48° 15' 2.99" S	Cota da base: 923.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A3	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 0.661 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4RU288			Fabricante:		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 1.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.21	15°: 1.26	20°: 1.31	25°: 1.36	30°: 1.42	35°: 1.47	40°: 1.51	45°: 1.52	50°: 1.51	55°: 1.52
60°: 1.51	65°: 1.47	70°: 1.42	75°: 1.37	80°: 1.31	85°: 1.22	90°: 1.11	95°: 1.01	100°: 0.92	105°: 0.82	110°: 0.73	115°: 0.64
120°: 0.54	125°: 0.36	130°: 0.18	135°: 0.06	140°: 0	145°: 0.02	150°: 0.09	155°: 0.17	160°: 0.26	165°: 0.36	170°: 0.45	175°: 0.5
180°: 0.54	185°: 0.59	190°: 0.63	195°: 0.64	200°: 0.63	205°: 0.58	210°: 0.54	215°: 0.53	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.54	285°: 0.53	290°: 0.54	295°: 0.58
300°: 0.63	305°: 0.64	310°: 0.63	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.67	330°: 0.73	335°: 0.77	340°: 0.82	345°: 0.87	350°: 0.92	355°: 0.96

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
219151959	45369	Decreto	PR	02/02/1959	24/06/1959	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500460522018 81	1500	Despacho	MCTIC	21/08/2018	03/09/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119821973	74874	Decreto	PR	12/11/1974	12/11/1974	Renovação	Jurídico
506821981	376	Portaria	MC	03/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
290000002411984	964	Portaria	MC	12/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
290000506181983	90578	Decreto	PR	28/11/1984	29/11/1984	Renovação	Jurídico
291040006211991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
537100001681996	185	Exposição de Motivos	MC	30/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
507100004861993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
507100004861993	681	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.033640/201 8-69	5414	Ato	ORLE	19/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500571012019 91	58	Despacho	MC	12/02/2020	14/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
530000457682013 00	5938	Portaria	MC	14/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 22362/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10036764)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5938/2022/SEI-MCOM (10142594), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10036764), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/07/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156997** e o código CRC **E0C4D91C**.

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 07 de julho 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19252/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.045768/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282255** e o código CRC **887A3C92**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19252/2022/MCOM - Processo nº 53000.045768/2013-00 - Nº SEI: 10282255

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 20368/202/MCOM e do Parecer nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Brasileira Ltda (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023 (SUPER 9774479, 9919321 e 10034687).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10142594). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM (SUPER 9774479).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10905410, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/05/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904767** e o código CRC **269F2AFE**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10905410)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/05/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905410** e o código CRC **9221287D**.

Referência: Processo nº 53000.045768/2013-00

Documento nº 10905410

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916613** e o código CRC **97429A69**.

Ofício Interno nº 36188/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916613)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10904767), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916613), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916624** e o código CRC **14B0B3D1**.

Ofício Interno nº 37174/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916613)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10904767), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916613), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/06/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946959** e o código CRC **14311AD5**.

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16045/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.045768/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952108** e o código CRC **8715C226**.

EM nº 00242/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADOS: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 1.11.2013 a 1.11.2023.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3893/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 9774479**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Brasileira S/A, **posteriormente transformada em Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1959 (**SEI 9760543** - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, a outorga foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (**SEI 9760543** - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 681, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (**SEI 9760543** - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 2003, gerando o protocolo nº **53000.021274/2003-50**, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de

celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 30.7.2013 (SEI 0375531, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispendo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de novembro de 2013 e o requerimento foi apresentado em 30 de junho de 2013.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pela então sócia-administradora da entidade, Ludmila Gauzzi Carneiro, designada para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na Quinquagésima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 31.1.2009 (**SEI 6658823, fls. 16/23**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 1.10.2018 (**SEI 3420644, fls. 7/9**) e, em 29.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9622947**). Os requerimentos foram devidamente subscritos pela atual sócia-administradora da entidade, Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro, designada para a função na Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na Quinquagésima Quarta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13.3.2018 (**SEI 3292615, fls. 8/15**).

25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 9760155**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([R e d a ç ã o dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([R e v o g a d o pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que [estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;](#) ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9760155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9622947 - Pág. 7).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9760155).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9622947, fl. 7); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 3420644, fl. 57); prova de inscrição no CNPJ (SEI 4482934, fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 4482934, fl. 2), às Fazendas estadual (SEI 0375531, fl. 9) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 0375531, fl. 10); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 9505096, fl. 6); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 4482934, fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 4482934, fl. 4).

30. Observa-se que a todas as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 3420644, fls. 8, e 9622947, fl. 5).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2019, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI [9505096](#) - Pág. 5; e SEI [9893963](#) - Pág. 1).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9505096](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9781286](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de abril de 2022 (SEI [9760425](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Maria Laura Valente Carneiro não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Ana Cecília Alkimim Baliza Carneiro participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI [9893963](#)). Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [3292427](#)).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910774727 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 16:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01396/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Difusora Brasileira LTDA. para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, concedida à entidade Rádio Difusora Brasileira LTDA.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Difusora Brasileira LTDA.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910850639 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 18:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R,
ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01401/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045768/2013-00

INTERESSADOS: RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01396/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 14 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045768201300 e da chave de acesso 9fa5d24d



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 911379937 e chave de acesso 9fa5d24d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2022 11:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.938, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5724/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.045768/2013-00

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Brasileira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 25.629.437/0001-10**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50416586503**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 19039/2018/SEI-MCTIC, nº 17493/2019/SEI-MCTIC, nº 23144/2019/SEI-MCTIC, nº 2664/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 33666/2018/SEI-MCTIC, nº 34402/2019/MCTIC, nº 44808/2019/MCTIC, nº 4442/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 3292919, 4655161, 4865803, 9505626 e SEI 3292962, 4655266, 4866282, 9505703).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.059300/2018-53, 01250.057127/2019-30, 01250.014170/2020-44 e 53115.008127/2022-60).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Brasileira S/A, **posteriormente transformada em Rádio Difusora Brasileira Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1959 (SEI 9760543 - Pág. 1).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, a outorga foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI 9760543 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 681, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 9760543 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 2003, gerando o protocolo nº 53000.021274/2003-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei

nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **30 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0375531). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013.

14. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9760155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9622947 - Pág. 7).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de abril de 2022 (SEI 9760425).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Maria Laura Valente Carneiro não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia administradora Ana Cecilia Alkimim Baliza Carneiro participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Pirapora/MG e Ouro Preto/MG.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Uberlândia/MG pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9893963). Veja-se que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 3292427).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9505096 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781286).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9760155).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2019, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9505096 - Pág. 5; e SEI 9893963 - Pág. 1).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 19/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/05/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 19/05/2022, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9774479** e o código CRC **220EA1FF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.045768/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 5724/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ n.º 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto n.º 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 53000.045768/2013-00

SEI n.º 9774479

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 242 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751674** e o código CRC **3993DC4F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4408/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 242/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 242/2023 (4751652), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 25.629.437/0001-10), nos termos do Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, publicado em 24 de junho de 1959, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751795** e o código CRC **1766076C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 242/2023 MCOM (4751652) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Difusora Brasileira Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4751674), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4408/2023/GM/CC/PR (4751795) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/11/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756393** e o código CRC **A0F70A4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.045768/2013-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 46 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.045768/2013-00

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.045768/2013-00, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTD**NPJ nº 25.629.437/0001-10, na localidade de **Uberlândia/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.045768/2013-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081773** e o código CRC **9EE59255** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 47/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.045768/2013-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000242/2023 MCOM, de 13 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uberlândia (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00242/2023 MCOM (4751652), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.045768/2013-00, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.938, de 14 de junho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município Uberlândia, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Difusora Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.629.437/0001-10, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 5724/2022/SEI-MCOM, de 24 de maio de 2022 (4751668), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Uberlândia (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00432/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4751660) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SERAD*".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Difusora Brasileira Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.629.437/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA CECILIA ALKIMIM BALIZA CARNEIRO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 15:47 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de maio de 2022 (4750402), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085855** e o código CRC **8A2F3CBB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.045768/2013-00

SUPER nº 5085855

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 327

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.938, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Difusora Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de junho de 2024.

